

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral da Presidência da República 8252

Presidência do Conselho de Ministros

Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros 8252
 Instituto Português de Museus 8252
 Gabinete do Subsecretário de Estado da Cultura 8252

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto 8252

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Ministério 8252
 Direcção-Geral de Armamento 8252
 Gabinete dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada 8252
 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 8253
 6.ª Repartição (Pessoal Militarizado) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Marinha) 8253

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública 8253
 Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações 8253
 Serviço Nacional de Bombeiros 8253

Ministério das Finanças

Secretaria-Geral do Ministério 8253
 Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 8253

Ministérios das Finanças e da Educação

Despachos conjuntos 8254

Ministérios das Finanças e do Mar

Despacho conjunto 8254

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro 8254
 Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território 8255
 Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo 8255

Comissão de Coordenação da Região do Norte.....	8255
Direcção-Geral do Ordenamento do Território.....	8255
Instituto Geográfico e Cadastral.....	8255
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.....	8255
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	8255
Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica	8255

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro.....	8255
Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais...	8257
Centro de Estudos Judiciários.....	8257
Instituto de Medicina Legal de Coimbra.....	8257
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.....	8257

Ministério da Agricultura

Secretaria-Geral do Ministério.....	8258
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.....	8259
Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste	8259
Instituto Nacional de Investigação Agrária.....	8259
Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar...	8260
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.....	8260

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Centro.....	8260
--	------

Ministério da Saúde

Inspeção-Geral da Saúde.....	8260
Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.....	8260
Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde...	8260
Hospitais Cívicos de Lisboa.....	8260
Hospital de Santa Cruz.....	8262
Hospital de Santa Maria.....	8263
Hospital Distrital de Amarante.....	8264
Hospital Distrital do Barreiro.....	8264
Hospital Distrital de Bragança.....	8265
Hospital Distrital de Castelo Branco.....	8266
Hospital Distrital de Évora.....	8266
Hospital Distrital de Santo Tirso.....	8267
Hospital Distrital de São João da Madeira.....	8267
Hospital Distrital de Tomar.....	8268
Hospital Distrital de Viana do Castelo.....	8268
Hospital Distrital de Viseu.....	8268
Administração Regional de Saúde de Braga.....	8268
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	8268
Administração Regional de Saúde de Faro.....	8268
Administração Regional de Saúde do Porto.....	8269
Hospital de Júlio de Matos.....	8269
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.....	8269

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Gabinete do Ministro.....	8270
Centro Nacional de Pensões.....	8271
Centro Regional de Segurança Social de Aveiro.....	8271
Centro Regional de Segurança Social de Coimbra.....	8271
Centro Regional de Segurança Social de Leiria.....	8271
Centro Regional de Segurança Social de Portalegre...	8271
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal.....	8271
Centro Regional de Segurança Social de Viseu.....	8271
Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social.....	8271
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social.....	8271
Inspeção-Geral da Segurança Social.....	8273

Ministério do Comércio e Turismo

Direcção-Geral do Comércio.....	8273
Direcção-Geral de Concorrência e Preços.....	8273
Região de Turismo da Serra do Marão.....	8274

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Direcção-Geral do Ambiente.....	8274
Gabinete do Secretário de Estado dos Recursos Naturais	8274

Ministério do Mar

Escola Náutica Infante D. Henrique.....	8276
Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos.....	8276
Administração do Porto de Lisboa.....	8276
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas	8276
Direcção-Geral das Pescas.....	8277
Instituto Português de Conservas e Pescado.....	8277

Tribunal Constitucional.....	8277
Universidade de Aveiro.....	8283
Universidade de Coimbra.....	8284
Universidade de Lisboa.....	8285
Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa....	8285
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa...	8285
Universidade da Madeira.....	8287
Universidade do Minho.....	8287
Faculdade de Ciências da Universidade do Porto....	8289
Faculdade de Medicina da Universidade do Porto...	8290
Universidade Técnica de Lisboa.....	8290
Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.....	8290
Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa.....	8290
Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.....	8290
Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.....	8291
Instituto Politécnico da Guarda.....	8291
Instituto Politécnico de Setúbal.....	8291
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.....	8291
Câmara Municipal de Almada.....	8292
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada.....	8292
Câmara Municipal de Baião.....	8292
Câmara Municipal de Barrancos.....	8292
Câmara Municipal de Beja.....	8292
Câmara Municipal de Borba.....	8292
Câmara Municipal de Castelo Branco.....	8292
Câmara Municipal de Fafe.....	8292
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo.....	8292
Câmara Municipal da Figueira da Foz.....	8293
Câmara Municipal do Fundão.....	8293
Câmara Municipal de Gouveia.....	8293
Câmara Municipal de Leiria.....	8293
Câmara Municipal de Mafra.....	8293
Câmara Municipal de Montalegre.....	8293
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré.....	8293
Câmara Municipal de Paredes de Coura.....	8293
Câmara Municipal de Penela.....	8294

Câmara Municipal de Ponta do Sol	8294	Câmara Municipal de Tarouca	8295
Câmara Municipal de Porto Moniz	8294	Câmara Municipal de Torres Novas	8295
Câmara Municipal de Santo Tirso	8294	Câmara Municipal de Vila do Conde	8295
Câmara Municipal de São Pedro do Sul	8294	Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão	8295
Câmara Municipal do Sátão	8294	Junta de Freguesia do Laranjeiro	8295
Câmara Municipal do Seixal	8294	Junta de Freguesia da Quinta do Anjo	8296
Câmara Municipal de Sesimbra	8294	Junta de Freguesia do Santo Condestável	8296

Obras Completas de Almada Negreiros

Vol. I — Poesia
 Vol. II — Nome de Guerra
 Vol. III — Artigos e Diários de Lisboa
 Prefácio de E. M. Sá Earra
 Vol. IV — Contos e Novelas
 Prefácio de Maria Antónia Reis
 Vol. V — Ensaio
 Prefácio de Eduardo Lourenço



C
INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

À venda nas Livrarias INCM
 Distribuição: BGLIVRO / MOVILIVRO

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA POR ASSINATURA UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, nº 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.



«Diário da República»
 e «Diário da Assembleia da República»
 — sempre à mão. Por assinatura.

MKM marketing

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura de concurso publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 22-7-93, rectifica-se que onde se lê, a p. 7772, n.º 9.13, «Cursos de mais de um mês — 2 pontos» deve ler-se «Curso de mais de um mês — 3 pontos»; no n.º 10.1, onde se lê «por forma da mesma disposição legal», deve ler-se «por força da mesma disposição legal», e no n.º 11, onde se lê «formalizadas mediante requerimento» deve ler-se «serão formalizadas mediante requerimento».

23-7-93. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Serviços Sociais

Por despacho de 12-7-93 do presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros:

Rosa Maria Taveira Martinho — concedido o abono de vencimento de exercício perdido relativamente a 25 dias. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

22-7-93. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Celeste Amaro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que as seguintes listas de candidatos, referentes aos concursos internos gerais de acesso para provimento de lugares no quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Antiga, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 30-4-93, serão, na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixadas nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviadas aos candidatos:

- Um lugar de assessor principal, carreira de conservador;
- Um lugar de segundo-oficial.

23-7-93. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Brandão*.

Rectificação. — Na publicação efectuada no *DR*, 2.ª, 152, de 1-7-93, a p. 6987, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê:

Por despacho de 31-5-93 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Ana Maria Folhadela de Miranda [...]

deve ler-se:

Por despacho de 31-5-93 do subdirector do Instituto Português de Museus:

Ana Luísa Folhadela de Miranda [...]

22-7-93. — O Director dos Serviços Administrativos, *António Torres Vieira*.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

Desp. 27/93. — A remuneração mensal a que se refere o meu Desp. 1/93, de 4-1, relativa a Joana Cristina de França Bettencourt Jardim de Oliveira, é de 203 980\$, acrescida de 16% de imposto sobre o valor acrescentado, a partir de 1-7-93.

Mantém-se em vigor, na parte não alterada, o meu Desp. 1/93.

1-7-93. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

Desp. 28/93. — A remuneração mensal a que se refere o meu Desp. 2/93, de 4-1, relativa a Anabela da Conceição Lopes Pereira é de 203 980\$, acrescida de 16% de imposto sobre o valor acrescentado, a partir de 1-7-93.

Mantém-se em vigor, na parte na alterada, o meu Desp. 2/93.

1-7-93. — O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — É nomeado, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 4 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com o n.º 2 do art. 28.º do Dec.-Lei 64/87, de 6-2, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 242/93, de 8-7, o licenciado António Sérgio da Silva Abrantes Mendes, juiz de direito, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de inspector-geral da Administração do Território.

21-7-93. — O Primeiro-Ministro, *António Cavaco Silva*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Por despacho do Secretário de Estado da Defesa Nacional:

Maria João Pires de Lima Salgado Brás Ventura Rodrigues, técnica superior de 2.ª classe do quadro próprio de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério — transferida, para idêntico lugar, do quadro próprio de pessoal da Auditoria Jurídica do mesmo Ministério, ficando exonerada do anterior lugar a partir da data de aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-7-93. — O Secretário-Geral, *José Martins de Sá*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EQUIPAMENTO E TECNOLOGIAS DE DEFESA

Direcção-Geral de Armamento

Aviso. — Concurso externo e de ingresso em estágio para a categoria de técnico superior de 2.ª classe do Ministério da Defesa Nacional, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 31-12-92. —

Para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista de classificação final do concurso acima referido foi homologada por despacho do director nacional de Armamento em 23-7-93 e se encontra afixada, a partir desta data, na Direcção-Geral de Armamento, sita na Avenida da Ilha da Madeira, 1, 1400 Lisboa.

27-7-93. — O Presidente do Júri, *Augusto de Jesus Melo Correia*.

Gabinetes dos Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Estado-Maior da Armada

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeiam o primeiro-sargento ETC (166076) Jorge Manuel Lopes Antunes para o cargo de técnico SATCOM de manutenção electrónica da Estação Ibéria NATO do Sistema NATO SATCOM, em substituição do sargento-ajudante TR (368) Ernesto Bugalho Correia, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assumia funções, a qual produz efeitos a partir de 1-9-93. (Isenta de visto do TC.)

30-6-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Portaria. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 191/71, de 11-5, nomeiam o primeiro-sargento ETC (9369) Quintão Mendes de Andrade Rodrigues para o cargo de técnico SATCOM, de manutenção electrónica da Estação Ibéria NATO do Sistema NATO SATCOM, em substituição do sargento-ajudante TR (279469) Jorge Duarte Ferreira, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o sargento agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1-9-93. (Isenta de visto do TC.)

30-6-93. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Soares Carneiro*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição

(Pessoal Civil)

Por despacho de 16-7-93 do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Maria Helena de Fátima Pinto de Carvalho Silva — contratada, por urgente conveniência de serviço, para o lugar de médica anestesista na Marinha, em regime de contrato de avença, com efeitos a partir de 19-7-93.

20-7-93. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, pelo Chefe da Repartição, *António Amável de Sousa Martins*.

6.ª Repartição

(Pessoal Militarizado)

Por despacho de 30-6-93 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Joaquim José Penteado, faroleiro de 2.ª classe (Secção do Contingente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovido, por escolha, a faroleiro de 1.ª classe do mesmo quadro.

Por despacho de 9-7-93 do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Álvaro Pereira Sardinha e José Marques Cardoso, agentes de 2.ª classe da Polícia Marítima do quadro do pessoal militarizado da Marinha — promovidos, por escolha, a agente de 1.ª classe do mesmo quadro.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o nome do 2.º vogal do concurso de admissão de faroleiros técnicos de 1.ª classe do quadro do pessoal militarizado da Marinha, publicado no *DR*, 2.ª, 93, de 21-4-93, a p. 4160, rectifica-se que onde se lê «2.º vogal — primeiro-tenente José Manuel Ferreira de Jesus» deve ler-se «2.º vogal — primeiro-tenente Miguel Barreiros Aguiar de Jesus.»

23-7-93. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal, pelo Chefe da Repartição, *Delfina Carmen Ministro R. da Costa*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por despacho do comandante-geral da PSP de 1-7-93, no uso de delegação:

Promovidos ao posto de chefe de esquadra do quadro do pessoal com funções policiais da PSP, com efeitos desde

1-7-93, o seguinte pessoal, por ter sido aprovado no curso de chefe de esquadra (CPB):

M/135146, Arlindo Prazeres Seita Laranjo.
M/131082, Mário Licínio Jesus Figueiredo.
M/133472, Casimiro Bernardes Rodrigues.
M/128654, Abílio José Martins Tavares.
M/131288, José Manuel Dinis Ferreira Abraul.
M/132301, Manuel Rodrigues Faria.
M/131645, Jorge Silva Carneiro.
M/129860, Armindo Bernardino Santos.
M/129362, Manuel Lopes Rodrigues.
M/131697, Abílio Cardoso Lopes.
M/132828, Fausto Manuel Lemos Bento.
M/131484, Henrique José Caixinha Gil.
M/131430, Manuel Almor Marinheiro.
M/129266, José Manuel Nabais Reino.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-7-93. — O Superintendente-Geral, em substituição, *Alberto Freire de Matos*, superintendente.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Por despachos da secretária-geral do Ministério da Educação e do director do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações de 6 e de 27-7-93, respectivamente:

Ester Luciana Lopes Torres Pernas, chefe de secção do quadro único dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — transferida para o quadro deste Gabinete, com a mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

27-7-93. — O Director, *Cabral Sacadura*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — Faz-se público que, na data da publicação deste aviso no *DR*, e nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra afixada na sede do Serviço Nacional de Bombeiros, sita na rua de Júlio de Andrade, 7, em Lisboa, a lista provisória do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal dos órgãos e serviços centrais e regionais do Serviço Nacional de Bombeiros, Inspeção Regional de Bombeiros de Norte, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 152, de 1-7-93, a qual se tornará definitiva, caso não haja qualquer reclamação no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicação.

22-7-93. — O Presidente do Júri, *Alberto Rui Freixo Guedes de Moura*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DO ORÇAMENTO

Secretaria-Geral

Por meu despacho de 31-1-93:

Alberto António Gomes Moreira — nomeado provisoriamente, precedendo concurso interno geral de ingresso, operador de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, a que corresponde o escalão 1, índice 115, do actual sistema retributivo da função pública. (Visto, TC, 29-6-93. São devidos emolumentos.)

21-7-93. — O Secretário-Geral, *Mário Manuel de Almeida Pupo Correia*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso. — Dando cumprimento ao estabelecido no art. 42.º do Dec.-Lei 118/83, de 25-2, dá-se conhecimento de que foram celebra-

dos acordos, no âmbito de próteses estomatológicas, com as seguintes entidades:

- Walter Ferraz de Brito — Cascais, Galeria O Navegador, Avenida de 25 de Abril, loja 73.
 Ricardo da Anunciação Cordeiro — Montalegre, Rua do Pólo Norte, sala 10.
 Raul Baptista Carreira — Leiria, Avenida do Marquês de Pombal, lote 22, 1.º, frente.
 Possidónio Velasco Rodrigues — Guimarães, Rua de Gil Vicente, 36, C. C. Palmeiras, piso 3, sala 2; Pevidem, Selho, São Jorge, lugar do Pinheirinho.
 Laura Glória Ferreira Furtado — Lagos, Rua de Lima Leitão, 5, 1.º, F.
 Jolinda Maria Cabral Caetano Soares — Queluz Ocidental, Avenida do Capitão António Gomes Rocha, bloco 21-2, loja 1.
 Jesus Carlos Artuzo de Quadros — Terras de Bouro, Covas.
 Francisco Pedro Neto Magalhães — Torre de D. Chama, Avenida de Morais Sarmiento, 8, 2.º.
 Fernando Mesquita Lacerda — São Torcato, Rua do Barão de São Torcato.
 DENTAVE — Clínica Dentária de Aveiro, L.ª — Aveiro, Avenida de 25 de Abril, 28, 1.º.
 Clínica Dentária José Oliveira Contreiras, L.ª — Queluz, Rua de Mateus Vicente Oliveira, 15, 1.º, direito.
 Clínica Dentária Caldas da Rainha, L.ª — Caldas da Rainha, Rua de António Sérgio, 47, 3.º, direito.
 César Augusto Mendes Lima — Ponte da Barca, Rua das Fontainhas, rés-do-chão.
 Aristides Rafael, L.ª — Lisboa, Rua de Maria Lalande, 7, rés-do-chão, direito; Braga, Avenida da Liberdade, Centro Comercial, sala 4, 3.º.
 Ângela Maria de Carvalho — Marinha Grande, Avenida do Viaduto, 107, rés-do-chão, esquerdo.

Estes acordos abrangem os serviços prestados no âmbito de fornecimento de próteses estomatológicas, nas condições da tabela publicada no *DR*, 2.ª, 146, de 27-6-92.

Para usufruírem dos serviços acima referidos, os beneficiários da ADSE e seus familiares deverão apresentar-se munidos do respectivo cartão e das requisições originais.

As importâncias que na tabela constituem encargo do beneficiário não serão susceptíveis de posterior comparticipação por parte da ADSE.

14-7-93. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

Avlso. — Dá-se conhecimento à funcionária desta Direcção-Geral segundo-oficial Maria Rosa Eiras da Cunha e Silva de que, na sequência de despacho do director-geral de 5-4-93, determinando a instauração de processo disciplinar com base em auto por falta de assiduidade, foi elaborada a correspondente nota de culpa, pelo que é fixado à funcionária em questão, nos termos do art. 59.º do Estatuto Disciplinar, um prazo de 35 dias a partir da data da publicação no *DR*, para, querendo, apresentar a sua defesa, valendo a falta de resposta dentro do prazo marcado como a efectiva audiência da arguida para todos os efeitos legais — art. 61.º, n.º 9, do Estatuto Disciplinar.

22-7-93. — A Instrutora, *Maria Pires Palma*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Desp. conj. 149/MF/ME/93. — Ao abrigo do disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 124/85, de 23-4, é aprovada a lista nominativa anexa, referente a assistentes contratados além do quadro da Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito, e da Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, que são integrados no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública pelo Dec.-Lei 247/92, de 7-11.

28-7-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Lista nominativa dos assistentes contratados além do quadro abrangidos pela al. b) do art. 1.º do Dec.-Lei 124/85, de 23-4, que ingressam no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, na categoria de téc-

nico superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 440, a partir da data em que terminaram os respectivos contratos:

- Licenciado Mário Ângelo Leitão Frota, da Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito.
 Licenciado Nuno José Vasconcelos de Albuquerque e Sousa, da Universidade de Coimbra, Faculdade de Direito.
 Licenciado João Francisco Gonçalves Marques, da Universidade de Lisboa, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

Desp. conj. 166/MF/ME/93. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-12, é integrado no quadro de efectivos interdepartamentais criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, na categoria de servente, no escalão e índice indicados, o pessoal abaixo mencionado, por ter obtido aprovação no concurso aberto pela Secretaria-Geral do Ministério da Educação, por se encontrarem abrangidos pelo n.º 5 do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

- Maria Odete Justo Lopes Mareco, escalão 3, índice 120.
 Natália Maria Antunes Simões Jerónimo, escalão 2, índice 110.
 Aurélia Eugénia da Silva Coimbra, escalão 2, índice 110.
 Maria Aurora da Cruz Coimbra Dias, escalão 2, índice 110.

2 — A integração naquele quadro é feita sem prejuízo da situação de actividade no serviço de origem, ficando nele requisitado, a partir da data de produção de efeitos deste despacho conjunto, o pessoal acima mencionado.

O presente despacho produz efeitos reportados à data da sua publicação.

16-7-93. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Despacho conjunto. — Pelo despacho conjunto de 28-12-92 foi prorrogado o prazo para liquidação da Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos (CTM) e da Companhia Nacional de Navegação (CNN) até à entrada em vigor do diploma de extinção das comissões liquidatárias, o qual não poderia ultrapassar a data de 30-6-93.

Porém, por motivos a que as comissões liquidatárias das empresas são alheias, relacionados com a pendência em tribunais portugueses e estrangeiros de um número significativo de processos judiciais, não é ainda possível, apesar de se encontrarem praticamente concluídos os trabalhos contabilísticos, elaborar a conta final da liquidação das duas empresas.

Dado ser previsível que o aludido diploma de extinção das comissões liquidatárias das empresas seja publicado até final do ano em curso, justifica-se, neste momento, a prorrogação do prazo de liquidação.

Assim, determina-se:

1 — Ao abrigo do disposto nos arts. 14.º dos Dec.-Lei 137/85, e 138/85, ambos de 3-5, os prazos neles estabelecidos são prorrogados até à entrada em vigor do diploma de extinção das comissões liquidatárias das empresas CTM e CNN, que deverá ocorrer até 31-12-93.

2 — Às remunerações dos membros das comissões liquidatárias (um presidente e um vogal em tempo parcial) continuará a aplicar-se o regime vigente até à presente data.

3 — Às restantes situações aplicar-se-á o regime actualmente em vigor.

24-6-93. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa* — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *João Prates Bebiano*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

GABINETE DO MINISTRO

Desp. 41/93. — Ao abrigo do disposto no n.º 2 da Resol. Cons. Min. 38/88, publicada no *DR*, 1.ª, 206, de 6-9-88, exonerado, a seu pedido, a licenciada Maria Aliete Barral Barrigana da Costa do cargo de directora da comissão executiva do Gabinete da Operação Integrada de Desenvolvimento da Península de Setúbal e nomeio, em

sua substituição, a licenciada Maria Adelaide Fernandes Alves Ferreira Farto.

Este despacho produz efeitos a partir de 1-7-93.

15-7-93. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território

Aviso. — Nos termos do disposto no art. 68.º do Código do Procedimento Administrativo e do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, em Lisboa, a lista de classificação de estágio, devidamente homologada, do candidato admitido ao concurso interno de ingresso para preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 11-12-91.

Da lista de classificação cabe recurso para o Ministro do Planeamento e da Administração do Território, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação ao candidato, de acordo com o n.º 3 do art. 24.º e art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

21-7-93. — A Directora-Geral, em regime de substituição, *Maria Madalena Vaz*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Por despacho de 20-7-93 do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo:

Licenciada Maria de Lurdes Pedreiro Barata — nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior principal do quadro privativo do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, escalão 1, índice 500, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data da aceitação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.).

20-7-93. — Pelo Chefe de Repartição, (*Assinatura ilegível*).

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 22-4-93 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território:

José António Boal Paixão — nomeado, em comissão de serviço, director do Gabinete do Apoio Técnico ao Agrupamento de Concelhos do Vale do Douro Superior em Torre de Moncorvo do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Norte/gabinetes de apoio técnico. (Visto, TC, 6-7-93. São devidos emolumentos.)

23-7-93. — A Administradora, *Teresa do Rosário*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 8-6-93:

Maria Helena de Carvalho Lopes Presas Fernandes Baptista, técnica superior principal do quadro desta Direcção-Geral, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 25-2-89 — autorizado o seu regresso ao serviço. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

23-7-93. — O Director-Geral, *Manuel Antunes Pinto da Cruz*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Por despacho do director-geral de 28-5-93:

Camila Monteiro Bernardo Alexandre — nomeada, após concurso, escriturária-dactilógrafa, em comissão de serviço, do quadro deste

Instituto (escalão 5, índice 165). (Visto, TC, 14-7-93. São devidos emolumentos.)

Por despacho do director-geral de 28-6-93:

Helena Maria Rocha da Silva — nomeada, após concurso, auxiliar administrativa do quadro deste Instituto (escalão 5, índice 1557). (Visto, TC, 15-7-93. São devidos emolumentos.)

23-7-93. — O Subdirector-Geral, *Manuel Esteves Perdigoto*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional

Por despacho de Junho de 1993 da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional:

Maria Cristina Sentieiro de Souto Pires Vieira Duarte, técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional — renovada a comissão de serviço no cargo de subdirectora-geral do Desenvolvimento Regional, com efeitos a partir de 7-9-93. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

20-7-93. — O Director-Geral, *Luís Madureira Pires*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Desp. 54/SECT/93. — Considerando que a Associação de Estudos Gerais Livres tem como objectivos transmitir à comunidade o resultado de investigação e saber aprendido, incentivar a investigação científica e estimular o estudo e difusão da cultura portuguesa, determino, nos termos do art. 72.º do Dec.-Lei 130/86, de 7-6, a atribuição de um subsídio de 500 000\$ destinado ao co-financiamento de conferências e cursos científicos a realizar pela Associação de Estudos Gerais Livres.

20-7-93. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*.

Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

Por despacho do presidente da direcção da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT) de 21-7-93:

Hugo Teodoro Cunha de Bettencourt — nomeado assessor principal do quadro privativo da JNICT, em lugar criado pelo Desp. Norm. 168/93, a extinguir quando vagar, com efeitos desde 16-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

23-7-93. — O Presidente, *Mário Barbosa*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente, para consulta, no 1.º andar da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica (JNICT), sita na Avenida de D. Carlos I, 126, 1.º, em Lisboa, a lista de classificação final do concurso de técnico auxiliar especialista, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 84, de 10-4-93, a qual foi homologada por despacho de 26-7-93 do presidente da direcção da JNICT.

2 — Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.

26-7-93. — O Vice-Presidente, *Fernando Ramoa Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido da Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República na comarca de Vila Nova de Ourém ao licenciado António Augusto Artilheiro, delegado do procurador da Repú-

blica na comarca de Torres Novas, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 3-10-91 e 5-2-92, com exclusão das férias judiciais.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Ferreira do Zêzere ao licenciado Carlos Pereira Gil, ao tempo juiz de direito na comarca de Alvaiázere, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 22-1 e 30-4-92, exceptuado o período de férias judiciais.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz auxiliar do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, bem como um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António, ao licenciado Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina, juiz de direito do Tribunal de Instrução Criminal de Faro, pelo exercício, em regime de acumulação, daquelas funções, respectivamente nos períodos compreendidos entre 21-9-92 e 11-1-93 e entre esta data e 4-3-93, com exclusão das férias judiciais.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Baião ao licenciado José Carlos Monteiro Ferreira, juiz de direito na comarca de Resende, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 23-9 e 21-12-92.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de delegado do procurador da República no Tribunal de Menores do Funchal à licenciada Encarnação Maria Duarte Nunes Alves Pires, delegada do Procurador da República no Tribunal do Trabalho da mesma comarca, pelo exercício daquelas funções, em regime de acumulação, a partir de 24-6-92 e enquanto se mantiver o regime de acumulação, com excepção dos períodos correspondentes às férias judiciais.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de um quinto do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Arraiolos ao licenciado Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro, juiz de direito auxiliar na comarca de Montemor-o-Novo, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 12-1 e 2-3-93.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Tabuaço ao licenciado Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito na comarca de Moimenta da Beira, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 28-5 e 15-7-92.

15-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito do Tribunal da Comarca de Pinhel à licenciada Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço, então juíza de direito no Tribunal da Comarca de Figueira de Castelo Rodrigo, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9-92 e 7-1-93, com exclusão das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito do Tribunal da Comarca de Soure à licenciada Ana Luísa Teixeira Neves Bacelar da Cruz, juíza de direito no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 28-5 e 13-7-92.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Cuba ao licenciado Artur Manuel Pina de Brito, juiz de direito na comarca de Ferreira do Alentejo, pelo exercício daquelas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 12-1 e 5-4-93.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Sátão ao licenciado Fernando Fernandes Rico, juiz de direito na comarca de Castro Daire, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9-92 e 14-1-93, com exclusão das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Penamacor à licenciada Helena Maria Carvalho Gomes de Melo, juíza de direito na comarca de Idanha-a-Nova, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, nos períodos compreendidos entre 20-9-91 e 12-1-92, 20 e 26-1-92 e 14-5 e 9-6-92, com excepção das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Alviázere ao licenciado Ilídio Gonçalves de Vasconcelos, juiz de direito na comarca de Ferreira do Zêzere, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 12-5 e 15-7-92.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na Comarca de Aviz ao licenciado Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito na comarca de Fronteira, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9-92 e 7-1-93, com exclusão das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Bragança ao licenciado José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito na comarca de Vinhais, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 18-9-92 e 4-1-93, com exclusão das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de três quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito na comarca de Bragança ao licenciado Leopoldo Miguel Pires Mansinho Soares, juiz de direito do Tribunal do Trabalho de Bragança, pelo exercício daquelas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 18-9-92 e 7-1-93, exceptuado o período de férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito no Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães à licenciada Maria Domingas Alves Simões, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila For, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9 e 21-12-92.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Despacho. — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 19.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e na sequência de informação nesse sentido do Conselho Superior da Magistratura, autorizo o abono de dois quintos do vencimento correspondente ao cargo de juiz de direito no Tribunal de Alfândega da Fé ao licenciado Paulo Eduardo Cristiano Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, pelo exercício das referidas funções, em regime de acumulação, no período compreendido entre 15-9 e 21-12-92, com exclusão das férias judiciais.

16-7-93. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais

Por despacho de 20-7-93 do director do Instituto Nacional de Polícia e Ciências Criminais:

Sara Valente da Rocha Sequeira — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente ao período compreendido entre 21-6 a 6-7-93, num total de 16 dias.

22-7-93. — O Director, *M. A. Ferreira Antunes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 5-7-93:

Licenciado António Manuel Clemente Lima e Elsa Maria Casimiro Pimentel Pereira Esteves, juizes de direito, actualmente a exercerem funções, respectivamente, de presidente de círculo do Tribunal de Cascais e de juiz de direito no Tribunal Judicial de Oeiras — nomeados, por urgente conveniência de serviço, docentes do Centro de Estudos Judiciários, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 28-5-93:

Licenciado Almiro Simões Rodrigues, procurador da República, em comissão de serviço como docente no Centro de Estudos Judiciários — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço a partir de 15-9-93.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 15-7-93:

Licenciada Eliana Augusta Sanches de Castilho Gersão de Alarcão e Silva — renovada a comissão de serviço por mais três anos como directora do Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais do Centro de Estudos Judiciários.

Licenciado António Henrique Lourenço Farinha, procurador da República, a exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo — nomeado, por urgente conveniência de serviço, docente no Centro de Estudos Judiciários, pelo período de três anos.

14-7-93. — O Director, *Armando Gomes Leandro*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Aviso. — Concurso externo de ingresso para um lugar de electricista. — Faz-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido, cujo aviso de abertura foi publicado no 13.º supl. ao DR, 2.ª, 301, de 31-12-92, se encontra afixada neste Instituto, onde pode ser consultada.

14-7-93. — O Presidente do Júri, *António Fernando Monteiro*.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral de 27-7-93:

Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo, técnica superior de 2.ª classe (1.º escalão, índice 380) do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe (1.º escalão, índice 440) dos mesmos serviços e exonerada à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de visto de TC.)

Por despacho do director-geral de 27-7-93, atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º, al. a) do n.º 1 do art. 6.º e art. 13.º do Dec.-Lei 148/93, de 3-5, determinada a rectificação do Desp. 15/93, de 24-5, do ex-director do ex-CICC, que passa a ter a seguinte redacção:

Por despacho da Secretária de Estado da Justiça de 13-4-92:

Revogado o despacho de 17-10-91 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça que indeferiu o recurso hierárquico interposto por Maria Irene Esteves Oliveira Macedo da lista de classificação final dos concorrentes ao concurso interno condicionado para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro de pessoal do CICC (Serviços Centrais), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, de 1-2-91, concedendo-se provimento ao referido recurso.

Por despacho do director do CICC de 24-5-93:

Emílio Felizardo Martins Lima, terceiro-oficial do CICC — declarado nulo o despacho de 28-10-91 que o nomeou segundo-oficial dos mesmos serviços, publicado no DR, 2.ª, 14-11-91, sem, contudo, estar obrigado à reposição de vencimentos.

Maria Irene Esteves de Oliveira Macedo, terceiro-oficial do CICC — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial dos mesmos serviços, produzindo a nomeação todos os seus efeitos a partir de 14-11-91, considerando-se exonerada das anteriores funções a partir desta data.

27-7-93. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — Torna-se público que, de acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por meu despacho de 12-7-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral para preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

1 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento de uma vaga e cadaca logo que se verifique o seu preenchimento.

2 — Conteúdo funcional genérico do lugar a prover — compete ao oficial administrativo executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando e dactilografando informações e ofícios, registando e classificando expediente e organizando processos e ficheiros relativos a operações de contabilidade.

3 — Condições de preferência — conhecimentos das áreas das atribuições da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, nomeadamente na área de arrendamentos e aquisições de instalações, fornecimento de equipamento e maquinaria e contabilidade.

4 — Podem ser opositores ao concurso segundo-oficiais com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom*.

5 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica, a formação, a qualificação e experiência profissionais de acordo com as áreas de actividades expressas no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

6 — Formalização das candidaturas — nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, Avenida do Almirante Reis, 101, em Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço nos anos relevantes para o seu provimento no lugar;
- Lugar a que se candidata e identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR, onde se encontra publicado o aviso;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- Declaração do serviço ou organismo de origem especificando o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e classificações de serviço relevantes obtidas nos termos da legislação em vigor.

7.1 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes no respectivo processo individual, devendo neste caso ser declarado expressamente tal facto nos requerimentos, sob compromisso de honra.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciado Domingos José Fernandes Canela Lopes, director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, subdirectora-geral.

Licenciado António Manuel Alves Cardoso, adjunto do director-geral.

Vogais suplentes:

Licenciada Carolina Maria Gomes Ferra, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Fernanda Brissos Lino Nogueira Dias, chefe de repartição.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo, licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos.

9 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e Port. 316/87, de 16-4.

10 — O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, desde que o número de candidatos seja inferior a 50, é o constante do n.º 6 do presente aviso.

26-7-93. — O Director-Geral, *Domingos José Fernandes Canela Lopes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
DO MINISTRO DA AGRICULTURA

Secretaria-Geral

Por despacho de 15-7-93 do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura:

Maria de Lourdes da Silva Rego Moura, chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral deste Ministério — nomeada, em regime de substituição, pelo período de seis meses, chefe de repartição da mesma Secretaria-Geral. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-7-93. — O Secretário-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que no extracto do despacho conjunto respeitante às nomeações, em comissão de serviço, dos engenheiros agrónomos Carlos Alexandre de Freitas Costa e Carlos Manuel Ribeiro Mattamouros Resende para os cargos de vice-presidente do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural, publicado no DR, 2.ª, 136, de 12-6-93, a p. 6139, onde se lê «mantendo-se as situações de requisição, respectivamente, à Caixa Geral de Depósitos e ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas» deve ler-se «mantendo-se as situações de requisição, respectivamente, ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e à Caixa Geral de Depósitos».

19-7-93. — O Secretário-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção Regional de Agricultura
de Entre Douro e Minho

Despacho. — Considerando o disposto no n.º 2 do art. 5.º do Dec.-Lei 96/93, de 2-4, designo o subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Dr. Adelino Carlos Vilela Pereira Portela, para meu substituto, em todas as minhas ausências e impedimentos, no cargo de director regional, delegando-lhe todos os poderes que a lei me confere.

23-7-93. — A Directora Regional, *Maria Laudomira F. G. de Jesus*.

Por despacho de 15-7-93 da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

António Joaquim Pereira Pinho, António de Sousa Guimarães, Augusto Guedes Lisboa, José Gomes de Madureira, Manuel Joaquim Saldanha Alves de Almeida, Manuel de Araújo Soares, Aníbal Pereira de Castro, Sara Maria Moreira dos Santos Sobral, Manuel Macedo Silva e António Adriano Teixeira Pinto, auxiliares técnicos de pecuária de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — promovidos a auxiliares técnicos de pecuária de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 1-9-89. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

19-7-93. — Pela Directora Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Por despacho de 21-5-93 da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Maria Isabel Pires do Vale Ferreira, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Agricultura, em regime de requisição na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeada definitivamente, mediante concurso, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Por despacho de 11-6-93 da directora regional de Agricultura de Entre Douro e Minho:

Carla Maria da Silva Vilarça, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com contrato administrativo de provimento na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — nomeada provisoriamente, mediante concurso, terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

(Visto, TC, 5-7-93. São devidos emolumentos.)

20-7-93. — Pela Directora Regional, *Adelino Vilela Pereira Portela*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Por despacho de 15-7-93 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste:

Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, técnico superior principal da carreira de médico veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, com efeitos a partir de 9-8-93. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

22-7-93. — O Director de Serviços de Administração, *Joaquim Nunes Fernandes*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária

Estação Florestal Nacional

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos arts. 18.º, 19.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção atribuída pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias

a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, se pretende admitir, em conformidade com o n.º 1 do art. 18.º do mesmo diploma, e após consulta à DGAP, indivíduos nas condições a seguir indicadas e em regime de contrato de trabalho a termo certo.

2 — Um indivíduo para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente de investigação, da carreira de investigação científica, com experiência no âmbito de projectos internacionais, para participação essencial no projecto FOREST.

2.1 — Habilitações literárias — grau de mestre ou de doutor na área Florestal ou de Química.

2.2 — Vencimento — 245 100\$, a que corresponde o escalão 1, índice 135, regulado pelo Dec.-Lei 408/89, de 18-11.

2.3 — Local de trabalho — Lisboa/Oeiras.

3 — Dois indivíduos para o exercício de funções inerentes à categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, com experiência comprovada, superior a um ano, na área de apoio administrativo a projectos comunitários, da área de investigação científica; conhecimentos e prática de informática a nível de operador e conhecimento de uma língua estrangeira, preferencialmente o inglês, para dar apoio ao projecto comunitário CAMAR Improvement of Quality and Productivity of Cork Oakecosystem.

3.1 — Habilitações literárias exigíveis — 11.º ano ou 9.º ano de escolaridade.

3.2 — Vencimento — 82 500\$, a que corresponde o escalão 1, índice 180, do regime geral.

3.3 — Local de trabalho — Lisboa/Oeiras.

4 — Um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria de programador estagiário, da carreira de informática, com experiência comprovada, para ser integrada na equipa de implementação da informática em vários serviços da EFN, em Lisboa/Oeiras, destinada aos projectos internacionais de investigação científica.

4.1 — Habilitações exigíveis — seja titular de uma das habilitações referidas nas als. a), b) ou c) do art. 7.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

4.2 — Vencimento — 110 000\$, a que corresponde o escalão 1, índice 240, do regime geral.

5 — Um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar de laboratório, pessoal técnico-profissional, nível 4, com experiência comprovada, para desempenho de funções dos laboratórios da EFN, em Lisboa/Oeiras, destinadas aos projectos internacionais de investigação científica.

5.1 — Habilitações exigíveis — os cursos adequados à carreira e previstos no Desp. Norm. 45/90, de 21-6, ou habilitações reconhecidas como adequadas.

5.2 — Vencimento — 87 100\$, a que corresponde o escalão 1, índice 190, do regime geral.

6 — Um indivíduo para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico auxiliar, da carreira de técnico auxiliar, com experiência comprovada, no âmbito de funções de natureza executiva e de apoio técnico, sob orientações precisas, em projectos de investigação comunitários, nos serviços da EFN em Lisboa/Oeiras.

6.1 — Habilitações exigíveis — 11.º ano ou 9.º ano de escolaridade, com experiência superior a um ano em apoio a projectos e conhecimentos de recolha e compilação de elementos necessários à elaboração dos projectos.

6.2 — Vencimento — 82 500\$, a que corresponde o escalão 1, índice 180, do regime geral.

7 — Prazo de duração dos contratos — um ano, renovável, nos termos previstos no n.º 1 do art. 20.º e al. c) do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, com a nova redacção do Dec.-Lei 407/91, de 17-10.

8 — Formalização das candidaturas — os interessados deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao director da Estação Florestal Nacional, Tapada das Necessidades, 1300 Lisboa, do qual constem os seguintes elementos:

- a) Identificação completa e morada;
- b) Habilitações literárias;
- c) Cursos de formação.

8.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias ou fotocópias autenticadas;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) *Curriculum vitae*, datado e assinado.

15-7-93. — O Director, *Raul M. Albuquerque Sardinha*.

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

Por despacho de 21-6-93 do Secretário de Estado da Agricultura:

Licenciado Mário Alberto Barceló da Silveira Ramos, assessor principal da carreira de médico veterinário do quadro da ex-Direcção-Geral da Pecuária — nomeado, em comissão de serviço, por três anos, com efeitos à data do despacho, no cargo de chefe de divisão de Vigilância do Território e Relações Internacionais, deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-7-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *Reinaldo Cavaco Gonçalves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS E QUALIDADE ALIMENTAR

Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar

Por despacho de 15-7-93 do Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar:

Elvira Lino Teles Branco dos Santos, assessora da carreira de técnico superior do quadro de pessoal do ex-Instituto de Qualidade Alimentar — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da data do despacho ministerial, directora de serviços da Direcção de Serviços de Gestão e Administração, deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-7-93. — O Presidente, *José Armindo Isidoro Cabrita*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS

Direcção Regional de Educação do Centro

Declaração. — Através do despacho 231/ME/89 do Ministro da Educação, publicado no *DR*, 2.ª, 11, de 13-1-90, foi incluída no Programa Especial de Execução de Escolas Preparatórias e Secundárias, previsto no Dec.-Lei 76/80, de 15-5, a construção da Esc. Prep. e Sec. de Vila Nova de Tazem.

Por despacho do director de serviços do Departamento dos Equipamentos Educativos de 22-5-91 foi aprovada a localização da referida Escola.

Assim, e por força do disposto no referido Dec.-Lei 76/80, de 15-4, resulta declarada a utilidade pública e urgência de expropriação do terreno aprovado, e autorizada esta Direcção a tomar a sua posse administrativa imediata, que a seguir se indentifica:

Parcela de terreno, designada por parcela n.º 1, pertencente a Dr.ª Maria Margarida Tinoco Matos Beja, situada na freguesia de Vila Nova Tázem, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, com a área de 2285 m², que confronta do norte com a Câmara, do sul com a Câmara e herdeiros de António Almeida Moura, do nascente com a Câmara e do poente com os próprios, a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o art. 189 e descrito na Conservatória do Registo Predial.

16-6-93. — O Director de Serviços, *Mário José da Cruz Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Inspecção-Geral da Saúde

Aviso. — Celeste Maria Lopes Oliveira Castro, auxiliar de acção médica do Hospital de Curry Cabral, com última residência conhecida na Quinta dos Peixinhos, 99-C, 1100 Lisboa, é citada (art. 59.º n.º 2, do ED) para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa no processo disciplinar n.º 1461/92-D, da Inspecção-Geral da Saúde, podendo consultar o

processo nos serviços sítos na Avenida de 24 de Julho, 2-L, em Lisboa, às horas normais de expediente.

22-7-93. — O Inspector-Geral, *Armando Moreira Rodrigues*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO DA SAÚDE

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto especialista da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 22-6-93, se encontra afixada no placard existente no átrio da Escola, sítio na Avenida do Brasil, 53-B, 1700 Lisboa.

20-7-93. — A Enfermeira-Directora, *Maria Rosa de Pina Cabral Lalanda Gonçalves*.

Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde

Aviso. — A lista de classificação final do estagiário admitido ao concurso externo geral de ingresso na carreira técnica superior para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 294, de 21-12-91, encontra-se afixada na sede do mesmo serviço, Secção de Pessoal, Avenida de Álvares Cabral, 25, em Lisboa, onde pode ser consultada.

26-7-93. — O Chefe de Repartição, *Manuel Vaz Gaspar*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão no *DR*, 2.ª, 168, de 20-7-93, a p. 7704, o aviso do concurso interno geral de acesso para segundo-oficial, publica-se que, na legislação a consultar, onde se lê «Dec.-Lei 408/89, de 21-1» deve ler-se «Dec.-Lei 410/89, de 21-11» e no n.º 8, onde se lê «A que se referem as als. a), b) e c)» deve ler-se «A que se referem as als. a), b) e c) do n.º 7.1»

26-7-93. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Director, *Cardoso de Meneses*.

Hospital de São José

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração de 6-7-93, ao abrigo da delegação de competências conferidas por despacho do director-geral dos Hospitais de 19-8-91, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso externo de ingresso para provimento de 24 lugares de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe do quadro do pessoal do Hospital de São José, aprovado pela Port. 598/93, de 23-6, para as áreas e vagas que a seguir se discriminam:

	Vagas
Ref. A — anatomia patológica, citológica e tanatológica	3
Ref. B — análises clínicas e saúde pública	2
Ref. C — audiometria	2
Ref. D — dietética	2
Ref. E — farmácia	6
Ref. F — fisioterapia	6
Ref. G — neurofisiografia	1
Ref. H — radiologia	2

2 — Os lugares postos a concurso foram descongelados por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de

24-6-93 e para os mesmos não existem excedentes, conforme informação prestada pela Direcção-Geral da Administração Pública.

3 — Legislação aplicável — Dec.-Lei 384-B/85, de 30-9, Port. 256-A/86, de 28-5, e Decs.-Leis 123/89, de 14-4, 235/90, de 17-7, e 203/90, de 20-6.

4 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento das vagas anunciadas e daquelas que venham a ser distribuídas por não utilização por outras instituições das respectivas quotas de descongelamento.

5 — Conteúdo funcional — ao cargo de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe correspondem as funções definidas na Port. 256-A/86, de 28-5.

6 — O vencimento será o que resultar da aplicação do anexo II do Dec.-Lei 203/90, de 20-6.

7 — Local de trabalho — Hospital de São José, sito na Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisito especial — é requisito especial a posse do curso de formação profissional ministrado nas escolas referidas no Dec.-Lei 371/82, de 10-9, ou ainda a sua equivalência reconhecida por despacho ministerial.

9 — O método de selecção a aplicar será a avaliação curricular.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São José, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Identificação do concurso (e respectiva área) a que se candidata, bem como o número, data e página do DR onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer elementos que o candidato repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

11 — Sob pena de exclusão, os requerimentos deverão ser instruídos com:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- b) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- c) Certificado do BCG;
- d) Atestado de robustez física;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

11.1 — A apresentação dos documentos referidos no número anterior, als. b), c), d) e e), pode ser dispensada nesta fase desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um daqueles requisitos.

12 — Em caso de dúvida assiste ao júri a faculdade de exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Os requerimentos e restante documentação serão:

- a) Entregues pessoalmente, contra recibo, no Serviço de Pessoal do Hospital de São José, Rua de José António Serrano, 1100 Lisboa, no prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso; ou
- b) Em alternativa, remetidos pelo correio, com aviso de recepção, expedidos até ao termo do prazo referido na alínea anterior.

15 — A lista de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de São José e, caso o número de candidatos seja igual ou superior a 50, serão ainda publicadas no DR.

16 — Constituição do júri:

Ref. A:

Presidente — Ilda Lopes Lourenço Silva Araújo, técnica especialista de APCT do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Ana Maria Carvalho São Payo G. Teixeira, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.
 Maria Teresa Amaral Silveiras Ferreira, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Graça Maria Calixto Barros Moreira Marques, técnica de 2.ª classe de APCT do Hospital de São José.
 Maria da Conceição Silva, técnica de 1.ª classe de APCT do Hospital de São José.

Ref. B:

Presidente — Josabeth Conceição Rodrigues Cunha, técnica principal de ACSP do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Ipopina Pereira Vasconcelos, técnica principal de ACSP do Hospital de São José.
 Jorge Manuel Lacerda Correia, técnico de 1.ª classe de ACSP do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Messias Neves Paulos Antunes, técnico principal de ACSP do Hospital de São José.
 Albertina Ribeiro Santos, técnica principal de ACSP do Hospital de São José.

Ref. C:

Presidente — Maria Eduarda Severim da Cunha Melo, técnica de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Helena Maria Nunes Salvador Correia, técnica de 1.ª classe do Hospital Militar Principal.
 Maria Cristina Amador de Matos D. Pisco, técnica de 1.ª classe do Centro de Medicina Aeronáutica do Hospital da Força Aérea.

Vogais suplentes:

Anabela Neca Pestana Barradas, técnica de 1.ª classe do Hospital Distrital do Barreiro.
 Maria do Rosário Ponte Lourenço Rodrigues, técnica de 1.ª classe do Centro de Medicina Aeronáutica do Hospital da Força Aérea.

Ref. D:

Presidente — Maria Nazaré Correia Semance, dietista especialista do Hospital dos Capuchos.

Vogais efectivos:

Cecília Irene dos Santos da Costa Marques, dietista principal do Hospital dos Capuchos.
 Maria da Conceição Anselmo Barros de Castro Relvas de Assunção, dietista de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Quintas Guedes de Campos, dietista principal do Hospital de Curry Cabral.
 Maria Ivone Pereira Salgueiro, dietista principal do Hospital dos Capuchos.

Ref. E:

Presidente — Maria Joaquina da Conceição F. Pereira, técnica de farmácia principal do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Ana Maria Malheiros Galamba, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital de São José.
 Maria Lurdes F. Gonçalves Almeida, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Maria Gracinda C. Antunes Lopes, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital de São José.
Ondina Maria Perestrelo Vieira Q. da Cunha, técnica de farmácia de 1.ª classe do Hospital de São José.

Ref. F:

Presidente — António José Alves Farrajota Ramos, fisioterapeuta principal do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Maria Conceição Madail C. B. Costa Dias, fisioterapeuta de 1.ª classe do Hospital de São José.
Maria Graça Magalhães Melo M. Jorge, fisioterapeuta de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Gina Teresa Batista Bartolomeu Pereira, fisioterapeuta de 1.ª classe do Hospital de São José.
João Paulo Tavares Pequito Valente, fisioterapeuta de 2.ª classe do Hospital de São José.

Ref. G:

Presidente — Maria Odete Iria Nogueira, técnica de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Maria Margarida Almeida Lima, técnica de 1.ª classe do Hospital dos Capuchos.
Elisabete Lourdes Mendes, técnica de 2.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Ana Flora Dias Pinto Vasconcelos, técnica de 1.ª classe do Hospital dos Capuchos.
Maria Esmeralda Mirradinho Miranda, técnica de 2.ª classe do Hospital dos Capuchos.

Ref. H:

Presidente — Maria Etelvina Rocha Prazeres C. Ribeiro, técnica principal do Hospital de São José.

Vogais efectivos:

Jorge Baptista de Sousa Moura, técnico principal do Hospital de São José.
Rui Moura Afonso Assunção, técnico de 1.ª classe do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Cristina Maria Santos Almeida, técnica de 1.ª classe do Hospital de São José.
José Edgar Valente Loureiro, técnico de 1.ª classe do Hospital de São José.

16.1 — O vogal efectivo indicado em 1.º lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21-7-93. — Pelo Conselho de Administração, *Sá Figueiredo*.

Hospital de Santa Cruz

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 27-5-93, por delegação do director-geral da Saúde de 21-4-93, de acordo com o plano anual de abertura de concursos de provedimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1993, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, se encontra aberto concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5, e alterado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e é válido por dois anos, contados da publicação da lista de classificação final, para a vaga anunciada, bem como para as que vierem a ocorrer no referido prazo de validade.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cardiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º, do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em cardiologia de intervenção.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. *a)*, *d)*, *e)*, *f)* e *g)* do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. *d)*, *e)* e *f)* do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. *a)* e *b)* do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Reis Silva de Soares Pais, assistente graduada de medicina interna e directora clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Ricardo Jorge Seabra Gomes, chefe de serviço e director de serviço de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. José Manuel Aniceto da Silva, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Dr. Francisco Xavier Lima Pereira Machado, assistente de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. José Luís Palos, assistente de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

12 — O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, faz-se público que, autorizado por despacho do conselho de administração de 27-5-93, por delegação do director-geral da Saúde de 21-4-93, de acordo com o plano anual de abertura de concursos de provedimento de lugares de assistente da carreira médica hospitalar de 1993, homologado por despacho do director-geral da Saúde de 21-4-93, se encontra aberto concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de assistente de cardiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Port. 422/92, de 22-5, e alterado pela Port. 440/93, de 27-4.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e é válido por dois anos, contados da publicação da lista de classificação final, para a vaga anunciada, bem como para as que vierem a ocorrer no referido prazo de validade.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de cardiologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º, do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

3.3 — É exigência particular do lugar a prover possuir experiência comprovada em electrofisiologia de intervenção.

4 — Local de trabalho — no Hospital de Santa Cruz, em Carnaxide, bem como noutras instituições com as quais o Hospital de Santa Cruz tem ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for atribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Apresentação de candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Cruz, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, 2795 Carnaxide, e expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;

c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;

d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- Certificado do registo criminal;
- Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
- Documento comprovativo do perfil exigido no n.º 3.3.

8.1 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 8 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

8.2 — Os documentos mencionados nas als. d), e) e f) do n.º 8 poderão ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

9 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 8 ou da certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção utilizado no concurso é o de avaliação curricular, conforme o disposto na secção VI da Port. 833/91, de 14-8.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria João Reis Silva de Soares Pais, assistente graduada de medicina interna e directora clínica do Hospital de Santa Cruz.

Vogais efectivos:

Dr. Ricardo Jorge Seabra Gomes, chefe de serviço e director de serviço de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. Daniel Henrique da Mota Von Bonhorst, assistente graduado de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Vogais suplentes:

Dr. José Manuel Aniceto da Silva, chefe de serviço de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

Dr. Francisco Xavier Lima Pereira Machado, assistente de cardiologia do Hospital de Santa Cruz.

12 — O presidente do júri do concurso será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

19-7-93. — O Administrador-Delegado, *Pedro de Carvalho Dias Costa*.

Hospital de Santa Maria

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 15.º, 23.º, 27.º e 30.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3 e do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Port. 833/91, de 14-8, se publica que, por despacho do conselho de administração de 17-6-93, se encontra aberto concurso de provedimento para duas vagas de assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar.

2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.

3 — O concurso visa exclusivamente o provedimento das vagas postas a concurso.

4 — O lugar de trabalho é no Hospital de Santa Maria, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais o estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o regime de trabalho será desenvolvido em horários desfasados, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

6.2 — São requisitos especiais possuir o grau de especialista ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3;

6.3 — Condições especiais: perfil — experiência em oncologia médica.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Santa Maria e entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal deste Hospital ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Hospital de Santa Maria, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 8 do presente aviso.

8 — O prazo para a candidatura é de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

9 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente eventualmente esteja vinculado;
- c) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR*, onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
- d) Indicação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista ou da equiparação a esse grau;
- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Quatro exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do cumprimento da Lei do Serviço Militar;
- e) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade sanitária da respectiva área de residência;
- f) Certificado do registo criminal;
- g) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir.

11 — Os documentos referidos nas als. a), d), e), f) e g) do n.º 10 podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento de saúde a que os candidatos estejam vinculados.

12 — Os documentos referidos nas als. d), e) e f) do n.º 10 podem ser substituídos por declaração nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13 — A falta dos documentos previstos nas als. a) e b) do n.º 10 ou de certidão comprovativa, nos casos em que ela seja permitida, implica a exclusão da lista de candidatos.

14 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — O método de selecção utilizado no concurso é o da avaliação curricular; se o entender, o júri pode ouvir os candidatos em entrevista, a convocar através de carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

16 — Constituição do júri:

Presidente — Prof. Doutor Miguel António Carneiro de Moura, director do Hospital de Santa Maria.

Vogais efectivos:

Dr. Eduardo Manuel Lopes Bruno da Costa, assistente de medicina interna do Hospital de Santa Maria.
Dr. Ricardo Jorge Martins da Luz, assistente de oncologia médica do Hospital de Santa Maria.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Fernandes Neto, assistente graduado de medicina interna do Hospital de Santa Maria.
Dr. Renato Júlio Sotto Mayor Azevedo e Castro, assistente graduado de pneumologia do Hospital de Santa Maria.

17 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

22-6-93. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Rectificação. — Por terem saído com inexactidão os avisos de abertura dos concursos para assistentes de ortopedia, oftalmologia e cirurgia cardiotorácica, publicados no *DR*, 2.ª, 156, de 6-7-93, comunica-se que onde se lê «2 — O concurso é externo, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública.» deverá ler-se «2 — O concurso é institucional interno, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos de admissão e já vinculados à função pública, independentemente dos serviços a que pertençam.»

9-7-93. — O Administrador-Delegado, *José do Rosário Catarino*.

Hospital Distrital de Amarante

Aviso. — Homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 21-7-93, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno para provimento de uma vaga de assistente de pediatria, da carreira médica hospitalar, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 123, de 27-5-93, ficou assim ordenada:

Dr. José Francisco Pereira da Silva — 18 valores.

Os concorrentes têm 10 dias, a partir da publicação deste aviso, para fazer as suas reclamações.

21-7-93. — O Director Clínico, *Pedro Leonel Dias Marques Cunha*.

Hospital Distrital do Barreiro

Aviso. — Concurso 4/93 — terceiro-oficial. — Para conhecimento dos interessados, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso 4/93, a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 134, de 9-6-93:

Candidatos admitidos (dado que entregaram as candidaturas dentro do prazo, acompanhadas dos documentos exigidos no n.º 8 do aviso de abertura e ou sua substituição legal, e reúnem os requisitos gerais e especiais):

1) Candidatos detentores do curso geral do ensino secundário ou equivalente legal:

Alexandre Vaz Silva.
Amélia Rosa Estragadinho de Carvalho Gomes Batista.
Ana Isabel Santos Marçal Salvado.
Ana Paula Marques Coelho Macedo.
Ana Paula Paiva Teixeira Gameiro.
Ana Paula Ventura Barbosa Henriques.
Ângela Maria Borges Leitão.
Angelina Maria da Conceição Pereira e Oliveira Gomes.
António Joaquim Pereira Torres Faria.
Augusto Domingos Monte Pereira.
Carla Clara dos Santos da Silva Vieira.
Carlos da Conceição Direito Pompeu.
Constança do Rosário Cantador Ferreira Maximiano.
Cristina Maria Rodrigues Gonçalves Melro Gomes.
Custódia Maria Espada Baptista Elias.
Diamantina de Jesus Coelho Lobo.
Dolores Fátima Espanhol Canhoto Dias.
Dulce Maria Oliveira Sequeira Barbosa.
Elisabete Jesus Sousa Rafael Aniceto.
Francisco José Moinhos Ferreira.
Graça Maria Arranhado Neves Domingues.
Herculano Martins Marques.
Isabel Judite Duarte Matias dos Santos.

Joaquina de Guadalupe Biscoito Rijo.
 José Augusto Pinto Palma.
 José Pedro Jesus Garcia.
 João Pedro Rodrigues Mendes Ferreira.
 Luís Filipe Silva Castanheiro.
 Luís Manuel Correia Gameiro.
 Manuel Paiva da Rocha.
 Manuela Margarida Leitão Mósso Vieira Lopes.
 Maria Amélia Gonçalves Rodrigues.
 Maria Clara Pinto Soares de Figueiredo.
 Maria Cristina Teixeira Ferreira.
 Maria Emília Miranda Duarte Félix.
 Maria Fernanda da Silva Duarte Mendes Guerreiro.
 Maria Francisca Seródio Pereira Varanda.
 Maria Gabriela Pereira Miguel Ferreira.
 Maria da Graça Alves Carvalho.
 Maria de Guadalupe Guerreiro Malveiro Munhão.
 Maria Joaquina Galego Cartaxo.
 Maria Leonor Sales da Costa Guilherme Monteiro Torpes.
 Maria Lisete Pais Rodrigues.
 Maria Lisete Pereira Bernardino Oliveira Duarte.
 Maria de Lurdes de Sousa Vinagre Morgado.
 Maria da Luz Antunes Fernandes Salgado.
 Maria Madalena da Fonseca Rebelo Borges.
 Maria Norminda Gabriel.
 Maria Rosa Brandão Moço.
 Maria Rosa Pereira Felisberto Guerreiro.
 Maria do Rosário Ramires Cavaco.
 Maria Vitória Cançado Cabrita Mendes.
 Paula Cristina Gonçalves Batista Tavares.
 Rosalina Faisca Cartaxo.
 Teresa Forte de Meneses Peralta.
 Virgílio Amaro Blanco de Oliveira.

- 2) Candidatos admitidos em virtude de terem sido aprovados em concurso de habilitação realizado ao abrigo do Dec. Regul. 32/87, de 18-5:

António Manuel de Oliveira Gomes.
 João José Neves Rogeiro.

Candidatos excluídos:

Ana Paula Costa Raposo Vilhena — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Beatriz de Jesus Rodrigues Lourenço — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Carla Maria Rocha Pereira — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Fátima Melo de Araújo — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Maria Celeste Martins Moita da Cruz — dado que não prova possuir as habilitações legalmente exigidas no n.º 6.2 e na al. b) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Maria de Fátima Rodrigues Duarte Santos — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Maria José Cerdeira Fatela — dado que do requerimento não consta um dos elementos solicitados (habilitações) e não prova possuir as habilitações legalmente exigidas no n.º 6.2 e na al. b) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Maria Manuela Craveiro Pacheco — dado que não prova possuir as habilitações legalmente exigidas no n.º 6.2 e na al. b) do n.º 8 do aviso de abertura.
 Maria Prudência Recheda Mendonça — dado que não apresentou declaração emitida pelo serviço de origem da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, conforme a al. a) do n.º 8 do aviso de abertura.

Silvina Dinis Sousa Xavier — dado que não prova possuir as habilitações legalmente exigidas no n.º 6.2 e na al. b) do n.º 8 do aviso de abertura.

Os candidatos excluídos podem recorrer para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação ou afiliação da lista, contando-se o mesmo a partir da data do registo da comunicação a que se reporta a al. c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, respeitada a dilação de 3 dias no tocante aos candidatos mencionados na al. b) do mesmo número.

26-7-93. — A Presidente do Júri, *Ana Maria Matos Borrica*.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 82, de 7-4-93, a publicação referente à avaliação curricular global do interno do internato complementar de medicina interna, rectifica-se que onde se lê «Dr. Joaquim José Isidoro Duarte — 18,7 valores.» deve ler-se «Dr. Joaquim José Isidoro Duarte — 18 valores.»

21-7-93. — A Administradora-Delegada, *Bertília Maria Rilho de Sousa Rodrigues Pereira*.

Hospital Distrital de Bragança

Aviso. — Por despacho do conselho de administração de 12-5-93, foram celebrados contratos administrativos de provimento com os seguintes enfermeiros, produzindo efeitos 5 dias úteis após a publicação:

Paulo Hermenegildo de Castro João.
 Maria da Conceição Valverde Gregório.
 Ângela Maria Moreira Lopes.
 Adília Maria Pires da Silva.
 Eugénia Maria Garcia Jorge.
 Teresa da Nazaré Martins Pousa Rodrigues.
 Matilde Delmina da Silva Martins.
 Ana Maria Rodrigues Ferreira Afonso.
 Maria de Fátima Pereira Geraldês.
 Fernando José Morais.
 Maria de Fátima Pereira dos Santos Domingues.
 Natália Maria Ruço Samões.
 Altina Maria Além Douro Ribeiro.
 Mariana Matilde Bento Morais.
 Guida Maria Montanha da Silva.
 Telmo Ramiro Prada Afonso.
 Maria Celeste Ferreira Gomes.
 Maria Carolina Machado Loução Prada.
 Fernanda Cristina Ramos Morgado da Cruz.

(Visto, TC., 13-7-93. São devidos emolumentos.)

21-7-93. — O Director, *Carlos José Cadavez*.

Aviso. — *Delegação de competências.* — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Desp. 3/93 do Secretário de Estado da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 109, de 11-5-93, e ao abrigo do disposto no art. 11.º, n.º 3, do Dec. Regul. 3/88, de 22-1, e nos arts. 35.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, delego no administrador hospitalar Dr. João Manuel Logarinho Monteiro a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — De competência genérica:
 - 1.1 — Executar e garantir a execução de todas as decisões relativas à realização dos fins do Hospital.
 - 2 — De competência específica:
 - 2.1 — Preparar os planos anuais e plurianuais do Hospital, incluindo os respectivos orçamentos, e submetê-los a aprovação do conselho de administração;
 - 2.2 — Propor ou adoptar as medidas necessárias à melhoria da orgânica e funcionamento dos serviços;
 - 2.3 — Propor a admissão de pessoal, de acordo com o que se encontra previsto no plano anual;
 - 2.4 — Aprovar os horários e os planos de férias do pessoal, dentro dos limites genericamente estabelecidos pelo conselho de administração.
 - 2.5 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e do pagamento das despesas do Hospital;
 - 2.6 — Dar balanço mensal à tesouraria;
 - 2.7 — Tomar as providências necessárias à conservação do património;
 - 2.8 — Elaborar os relatórios mensais, trimestrais e anuais do Hospital e submetê-los à aprovação do conselho de administração.

2.9 — Responsabilizar os diversos sectores de actividade do Hospital pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

2.10 — Praticar uma política de informação que permita aos próprios funcionários do Hospital e à população que utiliza os seus serviços um conhecimento concreto dos aspectos fundamentais do funcionamento do Hospital.

3 — De competência específica quanto a autorização de despesas ou matérias com ela relacionada:

3.1 — Autorizar a introdução de novos produtos no consumo hospitalar, desde que deles resultem incidências qualitativas ou económicas, numa perspectiva de normalização de produtos;

3.2 — Aprovar a constituição das comissões de escolha dos bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores;

3.3 — Autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações, em execução de plano aprovado e sem prejuízo da competência dos órgãos de tutela;

3.4 — Autorizar as despesas de simples conservação e reparação e de beneficiação das instalações e do equipamento;

3.5 — Adjudicar os concursos ou consultas para aquisição de bens de consumo e prestação de serviços;

3.6 — Autorizar despesas com aquisição de bens ou prestação de serviços até ao valor máximo permitido aos órgãos dirigentes de organismos com autonomia administrativa.

Este despacho produz efeitos desde 9-7-92, ficando ratificados por este meio todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados anteriormente pelo referido dirigente.

4-1-93. — O Administrador-Delegado, *Carlos José Cadavez*.

Hospital Distrital de Castelo Branco

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 165, de 16-7-93, relativamente ao aviso de abertura de concurso interno geral de ingresso para assistente hospitalar, da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Castelo Branco, rectifica-se que onde se lê «3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista de ginecologia/obstetrícia ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3» deve ler-se «3.2 — É requisito especial a posse do grau de especialista na área a que se candidata ou a sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do art. 22.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3».

21-7-93. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ana Maria Sequeira Mendes Pires Manso*.

Hospital Distrital de Évora

Aviso. — 1 — Nos termos dos art. 37.º e 38.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, publica-se, devidamente homologada por despacho do conselho de administração de 21-7-93, a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para provimento de 30 lugares de enfermeiro graduado (nível 1), conforme o aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, de 8-1-93:

Candidatos aprovados:	Valores
1.º Ana Maria Picado Coelho Fernandes	15,015
2.º Maria Dulce Domingues Cabral	15,009
3.º Maria da Conceição Cardoso Marques	14,462
4.º Esperança Maria Barroso Alegre da Costa	14,355
5.º Maria Lisete dos Santos Mendes Candeias	14,027
6.º Maria Beatriz Sousa Nico Saruga	13,805
7.º José António Louro Barros	13,683
8.º Joaquim Manuel Caeiro Madeira	13,632
9.º Laurentino Joaquim Marques Nunes	13,365
10.º Maria de Fátima Cardante Tirapicos Oliveira	13,338
11.º Custódia Maria Mavioso Charrua	13,144
12.º Elias Joaquim Monteiro Marques	13,142
13.º Ana Maria Palma Curado	12,967
14.º Dolores da Rosa Fialho da Fonseca	12,903
15.º Maria de Fátima de Pinho Matos	12,750
16.º Albina Maria Dias Metrogos	12,619
17.º Maria de Jesus Chumbo dos Santos	12,607
18.º Isabel Barão Quintaneiro Valente	12,540
19.º Maria Brígida Beira Barreto	12,460
20.º Maria Antónia Fernandes Caeiro Chora	12,411
21.º Isilda Maria Caeiro da Silva Roque	12,401

	Valores
22.º Mariana Rosa Branco Nunes	12,292
23.º Maria Joana Soares Ferrão	12,243
24.º Luzia Lobato Condeças Martins	12,231
25.º Ana Delfina Ferreira Fialho Parreira	12,220
26.º Maria Manuela Safara Andrade de Oliveira Rolim	12,137
27.º Maria Adelaide Pereira Rosado Caeiro Gonçalves Aires	12,059
28.º Matilde Maria dos Santos Rego Dias Ramalinho	12,034
29.º Isabel Maria dos Santos Marques Grachinha	11,985
30.º Maria Antónia Poupa Martins	11,961
31.º Maria Josefa Roque Carapeto Timóteo	11,936
32.º Maria Vera Estanco Junqueira Lopes	11,931
33.º Maria Farinho Condeças Raposo	11,926
34.º Maria Isabel Domingues Cardador Pires Pato	11,876
35.º Generosa de Lourdes Pronto do Espírito Santo Macedo Souto	11,848
36.º Maria Carolina Canhão Russo Pereira	11,837
37.º Valentina Maria Bação (a)	11,837
38.º Celestina Chumbo de Almeida	11,804
39.º Eurica Augusta Gonçalves	11,802
40.º Manuel Costa Trindade	11,797
41.º Olinda Rosa Zambujo Piteira Amaral	11,790
42.º Maria Gertrudes da Encarnação Canha	11,683
43.º José Francisco Nunes Condeço	11,659
44.º Alzira Simões de Campos Borges (a)	11,620
45.º Rosa Matos Serrano Fadista Simões	11,620
46.º Maria Augusta Monginho Sapateiro Guerra	11,596
47.º Maria de Fátima Soares da Silva Piteira	11,584
48.º Hermínia Maria Piteira Prates Guerra	11,566
49.º Sabina Rosa do Monte Passinhas de Carvalho	11,552
50.º Maria de Lourdes Pifre Valente Carriço	11,549
51.º Rosária Maria da Costa Arranhado Casquinha	11,521
52.º Maria Clara Ribeiro Filipe	11,520
53.º Maria da Graça de Jesus Santana	11,515
54.º José Sebastião Semedo Guerra	11,512
55.º Maria Augusta Rasteiro Arcadinho	11,493
56.º Laurinda Rosa Alves Pereira da Silva Nobre	11,478
57.º Orlando Manuel Alpalhão Padre Eterno	11,468
58.º Lina Maria Grades Cavaterra da Silva Pêra	11,466
59.º Ofélia da Rosa Borges Carapito Paixão	11,436
60.º Maria Luísa Banha Neto Mendes	11,433
61.º Isabel Narcisa Baixinho Grachinha da Conceição Carvalhal	11,411
62.º Zelinda da Assunção Amaro Charrua	11,380
63.º Rita Maria Candeias Saragaço	11,360
64.º Júlio Joaquim Lino Borradeira	11,354
65.º Isabel Maria Ruivo Baião Carvoeiras Roberto	11,353
66.º Rosa Fialho Serra Rafael	11,351
67.º Angélica da Conceição de Lima Sampaio Pintado Barnabé	11,332
68.º Maria Jacinta Sumido Marouvas Mira	11,279
69.º Maria José Ilheu Amado Casco	11,252
70.º Maria Rosa Rebeca Carriço	11,246
71.º Maria Margarida Carvalho Gião	11,177
72.º Joana Aleixo Branco Rosado	11,173
73.º Teresa de Jesus Pestana Cabaceira	11,169
74.º Rosa de Jesus Claudino Charrua Morais	11,159
75.º Maria Margarida Alves Franco Rosado	11,150
76.º Florinda Maria Jeremias da Silva Paulino Madrugas	11,145
77.º Leandra Maria de Carvalho Mestre Valério	11,118
78.º Aurora Maria Piteira Prates Figueira	11,076
79.º Joana da Natividade Cordeiro Pestana	11,071
80.º Maria Eva Placas Frangão da Silva	11,061
81.º Joaquim António Galego Lazana	11,050
82.º Maria João Salema Fevereiro	11,043
83.º Maria Hermínia Piteira Tenda da Silva	11,042
84.º Tomásia Inácia Furtado Peixe Guedelha	11,040
85.º Francisco José Piteira	11,019
86.º Maria Eugénia Peralta Entradas da Costa Racha	11,016
87.º Maria Isabel Ameixeira Rosado da Silva	11,015
88.º Silvestre Joaquim Gaspar Cartaxo	11,014
89.º Joaquim Manuel dos Santos Ramalho	10,969
90.º Maria do Céu Pereira Farinha da Silva Machado	10,959
91.º Albertina Maria Caeiro da Silva	10,931
92.º Maria Eugénia Esturrado da Conceição Bento	10,920
93.º Francisca Maria Garçoa Almas	10,909
94.º Clarisse dos Santos Fialho Borrego Fernandes	10,907
95.º Maria Florinda Pedro Bexiga Saruga	10,837
96.º Francisca Vitória Santinho Dias Eleutério	10,815

	Valores
97.º Mariana de Lourdes Viana da Silva Figueiredo	10,806
98.º Maria Gorete Fernandes Martins da Silva	10,773
99.º Maria Gertrudes Charrua	10,734
100.º Isabel Maria Piteira Espanhol Madeira	10,732
101.º Bernardina Maria Lopes Bolinhas Lopes Ferro	10,729
102.º Mariana Antónia Valentim Coelho Parreira	10,720
103.º José Joaquim da Silva Maximino	10,712
104.º Maria da Conceição Oliveira Sampaio Marques	10,710
105.º Maria da Assunção Gavelas Almas	10,673
106.º Maria de Lourdes Simões Ribeiro da Silva Boleto	10,635
107.º Maria Margarida Neixa Marreiros	10,593
108.º Maria Rosa Ratinho Casaca	10,568
109.º Bernardino Manuel Soeiro da Silva (a)	10,550
110.º Januária Rosa Engeitado Marouvas	10,550
111.º Miquelina Rosa Amoreirinha Gaiato Guerra	10,524
112.º Maria Bernardina Canelas Figueiredo Nobre	10,431
113.º Maria Augusta Alves Rosado	10,406
114.º Florival António Cansado Gouveia	10,393
115.º Maria Bárbara da Cruz Reis	10,373
116.º Emília Joana Barradas Poeiras Vinha	10,341
117.º Maria Margarida Baltazar Prates Grilo Costa	10,284
118.º Mariana Maria Torrinha Casaca	10,258
119.º Maria Salomé	10,218
120.º Maria de Lourdes Chaveiro Dinis	10,206
121.º Arménio Diamantino Espada	10,171
122.º Herondina Feliciano Ruivo	10,157
123.º Henrique Barradas Vieira	10,025
124.º Maria de Fátima Pacheco Roque	10,005
125.º Maria de Fátima Borges Fernandes	9,942
126.º Armanda Maria Silva Roque	9,922
127.º Claudina da Ressurreição Peixe Segurado Silva	9,904

2 — Nos termos do art. 39.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, do despacho de homologação da presente lista cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo, no prazo de 10 dias a contar da publicação.

(a) Nos termos do n.º 6 do art. 37.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, os candidatos com a mesma pontuação foram ordenados pela antiguidade na carreira de enfermagem.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Encontra-se afixada no expositor do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso para segundo-oficial, da carreira administrativa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 135, de 11-6-93.

22-7-93. — O Administrador-Delegado, A. Silva Pinheiro.

Hospital Distrital de São João da Madeira

Aviso. — 1 — Torna-se público que, por despacho da comissão instaladora de 3-6-93, e nos termos do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no DR, concurso para constituição de reservas de recrutamento com vista ao preenchimento de uma vaga previsível de enfermeiro-supervisor do quadro de pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de São João da Madeira, sendo o vencimento aquele que resultou da aplicação da tabela anexa ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

4 — O conteúdo funcional do lugar a prover é o descrito no n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais de admissão:

- Curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a gestão de serviços de enfermagem;
- Curso de administração de serviços de enfermagem ou a secção de administração do curso de enfermagem complementar;
- Curso no âmbito da gestão que confira, pelo menos, o grau académico de licenciado.

5.3 — A este concurso podem candidatar-se os enfermeiros-chefes e os enfermeiros especialistas com três anos na respectiva categoria ou no conjunto das duas categorias, com avaliação de desempenho de *Satisfaz* ou com avaliação susceptível de, mediante ponderação curricular, nos termos do art. 50.º, n.ºs 1 e 3, do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, ser equiparada à referida menção de *Satisfaz*, e que possuam pelo menos uma das habilitações constantes no n.º 5.2 deste aviso.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular e discussão pública do *curriculum vitae*.

6.1 — Qualquer destes métodos de selecção tem carácter eliminatório. Cada um será classificado de 0 a 20 valores. A classificação final resultará da seguinte fórmula:

Avaliação curricular + Prova pública

2

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da comissão instaladora do Hospital Distrital de São João da Madeira e dele deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o DR onde este vem anunciado, bem como a página;
- Indicação de documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

7.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo dos requisitos gerais referidos no n.º 5.1;
- Documento comprovativo da qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública com a categoria de enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista;
- Documento comprovativo da posse de três anos na categoria de enfermeiro-chefe ou enfermeiro especialista ou no conjunto das duas categorias;
- Documento comprovativo da posse, pelo menos, de uma das habilitações mencionadas nas alíneas do n.º 5.2;
- Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos três anos;
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*.

7.3 — A apresentação dos documentos referidos na al. a) do n.º 7.2 é temporariamente dispensável, desde que os candidatos declarem nos requerimentos, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles, devendo, neste caso, ser assinados sobre estampilha fiscal de 172\$.

7.4 — Os funcionários do Hospital Distrital de São João da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

8 — Os requerimentos e restante documentação deverão ser entregues pessoalmente, contra recibo, na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira, dentro das horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviados pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado atempadamente desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9 — As listas relativas ao concurso serão afixadas na Secção de Pessoal do Hospital Distrital de São João da Madeira.

10 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria da Piedade Silva, assessora técnica de enfermagem da Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra.

Vogais efectivos:

Esmeraldina Teixeira Brandão, enfermeira-directora dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital da Guarda.
Armando Costa Aleixo, enfermeiro-director do serviço de enfermagem do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Vogais suplentes:

Maria Casimira Proença Oliveira, enfermeira-directora dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Ovar.
Maria Helena Tavares Baptista Braga Rocha, enfermeira-directora dos serviços de enfermagem do Hospital Distrital de Águeda.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

23-7-93. — O Director, *Fernando Neves Portal e Silva*.

Hospital Distrital de Tomar

Aviso. — Concurso externo de ingresso para enfermeiro (nível 1). — Torna-se público que Maria de Jesus Calado Mendes Rijo, candidata classificada em 5.º lugar no concurso em referência, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 298, de 28-12-92, recusou ser nomeada no lugar a que tinha direito, pelo que, nos termos do n.º 2 do art. 41.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, é abatida à lista de classificação final, inserta no DR, 2.ª, 122, de 26-5-92.

22-7-93. — O Director, *Ernestino Pombas Caniço*.

Hospital Distrital de Viana do Castelo

Aviso. — Aditamento ao aviso de abertura de concurso para pessoal da carreira médica deste Hospital Distrital, publicado no DR, 2.ª, 150, de 29-6-93, a pp. 6905 e 6906. — 1 — Por ter saído com inexactidão o aviso em referência, é aditado ao mesmo o seguinte:

11 — Condições especiais aplicáveis aos médicos a prover:

- a) Os médicos a prover poderão vir a prestar serviço em outras instituições com as quais o estabelecimento possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração;
- b) O regime de trabalho será desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o Desp. Min. 19/90.

22-7-93. — O Administrador-Delegado, *Fernando M. Marques*.

Hospital Distrital de Viseu

Rectificação. — Por ter havido lapso na publicação do aviso da lista dos candidatos admitidos ao concurso de oficial administrativo principal, da carreira administrativa, publicado no DR, 2.ª, 167, de 19-7-93, onde se lê «[...] concurso para oficial administrativo principal, da carreira administrativa, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 9, de 9-6-93» deve ler-se «[...] concurso para oficial administrativo principal, da carreira administrativa, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 134, de 9-6-93».

20-7-93. — A Presidente do Júri, *Maria da Graça Amado Xavier Ferreira Guiné*.

Administração Regional de Saúde de Braga

Aviso. — Nos termos do art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento aos interessados de que se encontra afixada na sede desta Administração Regional de Saúde, sita no Largo de Paulo Orósio, em Braga, a lista de classificação final do concurso externo de ingresso na carreira técnica superior de saúde (ramo de laboratório), tendo em vista preencher um lugar na categoria de assistente de laboratório, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 294, de 22-12-92, rectificado no DR, 2.ª, 36, de 12-2-93, e 54, de 5-3-93.

20-7-93. — O Presidente do Júri, *Alfredo Inácio de Abreu Ramalho*.

Administração Regional de Saúde de Castelo Branco

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, torna-se público que se encontra afixada a lista de classificação final do estágio probatório para provimento de um técnico superior de 2.ª classe (área de medicina dentária), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 276, de 30-11-91.

Da homologação cabe recurso, a interpor para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação, respeitando a dilação de 3 dias.

21-7-93. — Pela Comissão Instaladora, o Presidente, *António Maria Vieira Pires*.

Administração Regional de Saúde de Faro

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista classificativa do concurso interno geral de ingresso para provimento de seis lugares de terceiro-oficial para os serviços centrais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-92, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que as listas classificativas do concurso interno geral de ingresso para provimento de três lugares de terceiro-oficial para o Centro de Saúde de Loulé, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 21, de 26-1-93, se encontram afixadas na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se informa que a lista classificativa do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial para o Centro de Saúde de Vila Real de Santo António, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 296, de 24-12-92, se encontra afixada na sede da Administração Regional de Saúde de Faro, Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro.

16-7-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Carlos Martins*.

Aviso. — 1 — Ao abrigo das als. a) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do art. 2.º do Dec.-Lei 413/86, de 13-12, e do Regulamento dos Concursos para Lugares de Ingresso e Acesso do Pessoal Administrativo e Suas Chefias dos Estabelecimentos Dependentes e Integrados no Ministério da Saúde, aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 9-11-88, publicado no DR, 2.ª, 270, de 22-11-88, torna-se público que, por despacho de 30-6-93 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de secção, a que corresponde a remuneração constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para a categoria em causa, para o Centro de Saúde de Vila do Bispo.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o preenchimento do lugar referido.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao chefe de secção assegurar as tarefas desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente ao conceito da secção a dirigir e coordenar e orientar o respectivo pessoal, em uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção ou do chefe da repartição em que o serviço se integra, se for o caso, e participando na tomada de decisões concernentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia do serviço.

4 — Requisitos de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes dos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e da al. a) do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

4.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os oficiais administrativos principais e os tesoureiros.

5 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar incluirá avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

5.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Nível de habilitações literárias;
- d) Formação profissional complementar;

5.2 — A entrevista visa determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos, por comparação com o perfil da exigência da

função, de natureza profissional e pessoal, necessárias ao exercício da função e relacionadas com a qualificação e experiência profissionais dos candidatos.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser dirigidos ao presidente da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Faro, a entregar directamente na Secção de Pessoal, durante as horas de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o Largo de São Pedro, 15, 8000 Faro, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do termo do prazo fixado no aviso de abertura.

6.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, incluindo o código postal, e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e página do *DR*;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

6.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documentação comprovativa das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da existência do vínculo e da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço nos últimos três anos;
- c) *Curriculum vitae* (três exemplares).

6.4 — Os candidatos que sejam funcionários da Administração Regional de Saúde de Faro ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, desde que declarem no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos gerais e especiais de admissão. Nos requerimentos nestas condições deve ser aposta estampilha fiscal de 172\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

6.5 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Manuela Rolão Sena Paula Bento, chefe de repartição.

Vogais efectivos:

Arlete Silva Gonçalves, chefe de secção.
José Emiliano Entrudo, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maurício Fernando Seita Monteiro, chefe de secção.
Zélia Maria Santos Sousa Pinto, chefe de secção.

8 — O presidente do júri será substituído, em caso de falta ou impedimento, pelo primeiro vogal efectivo.

19-7-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Carlos Martins*.

Rectificação. — Relativamente ao aviso de abertura do concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de terceiro-oficial para o Centro de Saúde de Vila Real de Santo António, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 296, de 24-12-92, adita-se, relativamente aos candidatos em condições de concorrer (área de recrutamento), que ao mencionado concurso podem ter acesso os candidatos sem habilitações literárias, mas aprovados em concurso de habilitação.

Fica prorrogado por mais 15 dias, a contar da data desta rectificação, o prazo para apresentação das referidas candidaturas, considerando-se válidas as já apresentadas.

16-7-93. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Carlos Martins*.

Administração Regional de Saúde do Porto

Aviso. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que, depois de devidamente homologada pelo órgão máximo da instituição, a lista de classificação final do concurso interno geral para admissão a estágio e ingresso na carreira

técnica superior de serviço social, a que se reporta o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 244, de 22-10-92, se encontra afixada no átrio da sede da Administração Regional de Saúde do Porto, Rua Nova de São Crispim, 380, Porto.

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo respectivo, nos termos do art. 34.º do já citado Dec.-Lei 498/88.

21-7-93. — A Presidente do Júri, *Ana Pereira Soares da Silva Marques*.

Hospital de Júlio de Matos

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 33.º do Dec.-Lei 437/91, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no átrio do edifício principal deste Hospital, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para enfermeiro (nível 1) do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 126, de 31-5-93.

15-7-93. — O Administrador-Delegado, *Rui Simões de Oliveira*.

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães de 12-7-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, área de engenharia, economia ou matemática, do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento do lugar indicado, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, para a carreira técnica superior.

5 — À categoria em apreço cabe o vencimento de acordo com a tabela fixada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, bem como os demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, devendo as funções ser exercidas na Praça de Pedro Nunes, 74, Porto.

6 — Requisitos para admissão a concurso:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6.2 — Requisitos especiais — os constantes do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão os da avaliação curricular, complementada com entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular será obrigatoriamente ponderada, entre outros factores, a experiência e qualidade profissionais dos candidatos, em função do lugar a prover.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido ao director do Instituto de Genética Médica do Doutor Jacinto de Magalhães e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Praça de Pedro Nunes, 74, 4000 Porto, do qual conste:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo e referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Formação profissional complementar (acções de formação, especializações, etc.);
- e) Experiência profissional;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
Classificação de serviço dos anos relevantes para acesso na carreira ou admissão a concurso.

9 — Juntamente com o requerimento de admissão, os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado — três exemplares;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópias autenticadas das fichas de notação relativas aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- d) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria profissional que detêm e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública.

10 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. b) a d) do número anterior aos funcionários do IGM, desde que se verifique a existência de dados nos respectivos processos individuais.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Rui Manuel Correia Vaz Osório, director. Vogais efectivos:

Dr. Rui Alberto Ferreira Aguiar Pinto, assessor da carreira técnica superior de saúde.

Dr.ª Maximina Conceição S. Rodrigues Pinto, assistente hospitalar.

Vogais suplentes:

Dr.ª Laura Ferreira Teixeira Vilarinho, assistente principal da carreira técnica superior de saúde.

Dr.ª Margarida Maria Fernandes Reis Lima, assistente hospitalar.

Todos os membros do júri pertencem ao quadro deste Instituto.

13 — No seu impedimento, o presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo.

20-7-93. — O Director, *Rui Vaz Osório*.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, faz-se público que, por despacho do director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães de 15-7-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Instituto.

2 — Prazo de validade — este concurso é válido para as vagas indicadas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 384-B/85, de 30-9, 123/89, de 14-4, e 235/90, de 17-7 e pelo despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde publicado no *DR*, 2.ª, 52, de 4-3-87.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o descrito no n.º 3.2 da Port. 256-A/86, de 28-5.

5 — Local de trabalho — Praça de Pedro Nunes, 74, 4000 Porto.

6 — O vencimento dos lugares a prover é o correspondente à tabela anexa ao Dec.-Lei 203/90, de 20-6, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Central.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos gerais definidos no art. 20.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7.

7.2 — Requisitos especiais — estar nas condições exigidas para o acesso, estabelecidas no n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 123/89, de 14-4.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita por avaliação curricular.

9 — A lista dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas junto da Secretaria deste Instituto.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao director do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido dentro do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverá constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, morada, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias e profissionais;

c) Descrição da situação profissional em que o candidato se encontra;

d) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do *DR* onde vem publicado o presente aviso.

10.3 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da formação profissional complementar;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração do serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria actual e na carreira, como técnico de análises clínicas e de saúde pública, bem como a classificação de serviço dos três últimos anos.

d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10.4 — Os candidatos do Instituto de Genética Médica do Doutor Jacinto de Magalhães estão dispensados da entrega dos documentos referidos nas als. a) a c) do número anterior, desde que os mesmos constem do respectivo processo individual.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Celeste Augusta Silva Oliveira Lima, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública do IGM.

Vogais efectivos:

Maria Augusta F. Carvalho Fontes, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do IGM.

Dorinda Ferreira Paiva C. Oliveira, técnica principal de análises clínicas e de saúde pública do IGM.

Vogais suplentes:

Maria de Lurdes Soares Lopes, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do IGM.

Maria Manuela Matos Santos Rodrigues Martins, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública do IGM.

O presidente do júri será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo 1.º vogal efectivo.

20-7-93. — O Chefe de Secção, *Manuel Rodrigues*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

Despacho. — Delego no director-geral das Condições de Trabalho, licenciado Fernando Ribeiro Lopes, as seguintes competências:

- 1) Para assinar termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 2) Para autorizar o exercício, em acumulação, de actividades privadas, nos termos do art. 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;
- 3) Para despachar requerimentos de licença sem vencimento apresentados ao abrigo do disposto no n.º 1 do Dec.-Lei 519-E1/79, de 29-12;
- 4) Para despachar requerimentos de licença sem vencimento de longa duração e de regresso da mesma, nos termos do art. 78.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12;
- 5) Para autorizar a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 299/85, de 29-7;
- 6) Para autorizar despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao limite de 20 000 contos e com dispensa de realização de concurso público ou limitado e de celebração de contrato escrito até ao limite de 6000 contos, nos termos do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7.

Este despacho produz efeitos desde 21-6-93.

19-7-93. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Centro Nacional de Pensões

Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 15-7-93:

Teresa de Jesus Brito Freitas Pereira, Eugénio Martins da Costa Pereira, Maria José Gaiato Santana, Ondina de Jesus Sousa Paixão Guerreiro, Frutuosa da Conceição Serrano dos Santos e Maria Antonieta Osório Santos Alves Piloto — nomeados definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe, por urgente conveniência de serviço, ficando exonerados dos lugares que anteriormente ocupavam. (Isento de fiscalização prévia).

Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 27-5-93:

Manuel Farinha Brizio e Jacinto António da Silva Gameiro — nomeados definitivamente na categoria de técnico superior de 2.ª classe, por urgente conveniência de serviço, ficando exonerados dos lugares que anteriormente ocupavam. (Visto, TC, 1-7-93.)

Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social de Aveiro

Aviso. — Por deliberação de 30-6-93 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada, e nos termos do n.º 2, al. a) do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi abatida à lista de classificação final do concurso externo para a categoria de servente, divulgada no DR, 2.ª, 21, de 26-1-93, a 6.ª classificada, Isabel Maria de Oliveira Matias Ferreira.

20-7-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Oliveira Bastos*.

Centro Regional de Segurança Social de Coimbra

Por deliberação de 16-7-93 do conselho directivo, no uso de competência subdelegada:

Maria Rita Mataloto Penica e Santos, segundo-oficial — nomeada na categoria de primeiro-oficial, área administrativa, grupo de pessoal administrativo. (Isento de visto prévio do TC.)

20-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Afonso Queiró A. Lima*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Aviso. — Para os devidos efeitos, dá-se conhecimento da lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário com vista ao provimento definitivo de um lugar vago no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Leiria, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 153, de 2-7-93:

1 — Candidatos admitidos para a área do Serviço Jurídico, Contencioso e Contra-Ordenações:

Júlio Coelho Martins.
Manuel João Alves.
Maria Arménia de Oliveira Campos Silva.
Maria Isabel Vicente Pereira.

2 — Candidatos admitidos para a área da gestão de pessoal e apoio técnico:

Júlio Coelho Martins.
Manuel João Alves.
Maria Arménia de Oliveira Campos Silva.
Maria dos Anjos Carvalho Amador Azinhais.
Maria da Conceição Rocha Santos Silva Carruço.
Maria Isabel Vicente Pereira.

22-7-93. — O Presidente do Júri, *José Marques da Costa*.

Centro Regional de Segurança Social de Portalegre

Desp. 51/CD/93. — Ao abrigo da competência subdelegada pelo Desp. 12/SESS/92, do Secretário de Estado da Segurança Social, publicado no DR, 2.ª, 54, de 5-3-92, n.º 1.2, e nos termos do art. 21.º

do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, do n.º 3, al. c), do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, e art. 27.º do mesmo diploma, do n.º 2 do art. 2.º e art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, do art. 3, n.ºs 1 e 3, do art. 15.º, n.º 1, e do art. 24.º, n.º 3, todos do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, e mapas I e II anexos ao mesmo diploma, do art. 6.º, n.ºs 5 e 7, e art. 8.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi deliberado nomear definitivamente técnico superior de informática de 2.ª classe, da carreira de técnico superior de informática, o candidato, aprovado em concurso, em estágio e constante da lista de classificação final César Manuel da Silva Redondo. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

22-7-93. — Pelo Conselho Directivo, *Maria Helena B. N. Gueifão*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Por deliberação de 7-7-93 do conselho directivo deste Centro Regional, ao abrigo de subdelegação de competências:

Catarina Maria Colaço Cardoso — nomeada, em comissão de serviço, chefe de secção, a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

16-7-93. — O Vogal do Conselho Directivo, *Abel Gonçalves do Cabo*.

Aviso. — Por se ter verificado uma inexactidão no anterior aviso publicado no DR, 2.ª, 83, de 8-4-93, e em conformidade com o estipulado no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final, homologada por deliberação do conselho directivo do CRSS de 29-3-93, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de ajudante de lar e centro de dia do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, cujo aviso foi publicado no DR, 2.ª, 192, de 21-8-92, se encontra afixada, para consulta, na Secção de Administração de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

22-7-93. — O Presidente do Júri, *Manuel Maciel Januário*.

Centro Regional de Segurança Social de Viseu

Aviso. — Avisam-se os interessados no estágio do concurso externo de admissão a estágio de acesso para ingresso na carreira técnica superior de serviço social do quadro de pessoal deste Centro Regional, publicado no DR, 2.ª, 104, de 7-5-91, de que se encontra afixada no 15.º andar do edifício sede deste Centro Regional a lista de classificação final de candidatos, nos termos do art. 33.º e da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a partir da data de publicação deste aviso.

22-7-93. — O Presidente do Júri, *Manuel João Leitão Ferreira Dias*.

Departamento de Relações Internacionais e Convenções de Segurança Social

Por despacho de 20-7-93 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Licenciada Lúcia dos Santos André Serrasqueiro de Amorim, assessor do quadro de pessoal deste Departamento — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de director de serviços, com efeitos a partir de 16-7-93.

Licenciado Artur Pires Soares, assessor do quadro de pessoal deste Departamento — nomeado, em comissão de serviço, director de serviços, com efeitos a partir de 20-7-93, data em que cessa as funções de chefe de divisão que no mesmo quadro vinha exercendo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-7-93. — O Subdirector, *Manuel Antunes Pinto*.

Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 26-7-93, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de oito vagas existentes e das que vierem a ocorrer no decurso do res-

pectivo prazo de validade, até ao limite de duas, na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de seis meses, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições constantes dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 265/88, de 28-7.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico superior principal conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborar estudos, emitir pareceres e informações, de âmbito especializado, com autonomia e responsabilidade, numa das seguintes áreas: definição de regimes de segurança social; prestações dos regimes de segurança social; aplicações administrativas e informáticas dos regimes, e análise actuarial e gestão de recursos humanos, tendo em vista a preparação de tomada de decisão superior.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo a remuneração fixada de acordo com a escala salarial correspondente à categoria a que se refere o concurso, constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, do qual faz parte integrante, e tendo em conta as regras do mesmo diploma e legislação complementar. As restantes condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários dos organismos e serviços centrais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

6 — A este concurso poderão ser admitidos os candidatos oriundos dos organismos e serviços da Administração Pública que reúnam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, satisfaçam os seguintes requisitos a que se refere o art. 23.º do mesmo diploma, conjugado com a al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7:

- A permanência de, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom* na categoria de técnico superior de 1.ª classe;
- Licenciatura;
- O exercício, pelo menos durante os últimos três anos ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

6.1 — Para efeitos da al. c) do n.º 6, considera-se haver identidade de conteúdo funcional quando as tarefas e responsabilidades do cargo a prover forem da mesma natureza das exercidas pelo candidato e fizerem apelo a habilitações e ou qualificações do mesmo nível.

7 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética, ponderada com os seguintes coeficientes:

- Avaliação curricular — 7;
- Entrevista profissional de selecção — 3.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Regimes de Segurança Social, Largo do Rato, 1, 2.º, 1296 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na Secção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

9 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- Curriculum detalhado;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria funcional que de-

têm, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso;

- Declaração do serviço comprovativa do exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, os candidatos possuam classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

9.1 — Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — licenciada Maria do Carmo Piedade Martins, directora de serviços.

Vogais efectivos:

- Licenciada Maria Andrea Marques, chefe de divisão.
- Licenciada Rosalinda Maria Rodrigues da Silva, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

- Licenciada Filomena Gomes da Cunha, técnica superior principal.
- Licenciado José Joaquim Monteiro de Andrade, técnico superior principal.

10.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

11 — As listas de admissão ao concurso e de classificação final, se o número de candidatos for inferior a 50, serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal, para efeitos de consulta.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por meu despacho de 26-7-93, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação no *DR*, para provimento de um lugar vago na categoria de chefe de secção do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, aprovado pela Port. 623/93, de 30-6.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para provimento do lugar a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — O presente concurso rege-se pelos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7.

4 — Conteúdo funcional — consiste em orientar as actividades desenvolvidas pela Secção de Administração de Pessoal da Direcção-Geral, em conformidade com as respectivas competências previstas no n.º 3 do art. 10.º do Dec.-Lei 216/93, de 16-6.

5 — Vencimento, condições e local de trabalho — o local de trabalho situa-se em Lisboa, sendo o vencimento fixado de acordo com as regras constantes do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar. As condições de trabalho e as regalias sociais são as que estiverem em vigor para os funcionários dos serviços centrais do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

6 — Requisitos de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — os definidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais:

6.2.1 — Ser funcionário dos serviços ou organismos da Administração Pública com qualquer das categorias previstas no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, conjugado com o n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e reunir os seguintes requisitos constantes no art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12:

- A permanência de um mínimo de três anos de serviço nas categorias de entre as quais se fará o provimento no lugar posto a concurso;
- Certificado das habilitações literárias legalmente exigíveis;
- O exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de serviço de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a elaborar de acordo com o Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral dos Regimes de Segurança Social, Largo do Rato, 1, 2.º, 1296 Lisboa Codex, e entregue pessoalmente na Sec-

ção de Administração de Pessoal ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer circunstâncias que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Declaração, passada pelos serviços de pessoal respectivos, da qual constem de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção na função pública;
- c) Documento das habilitações literárias;
- d) Declaração do serviço comprovativa do exercício, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, de funções de conteúdo idêntico ao do lugar a preencher, consoante, respectivamente, possuam classificação de *Bom* ou *Muito bom* naqueles períodos.

8 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética ponderada com os seguintes coeficientes:

- Avaliação curricular — 7;
- Entrevista profissional de selecção — 3.

9 — O júri terá a seguinte composição:

- Presidente — licenciado Pedro Villaverde Gonçalves, assessor principal.
- Vogais efectivos:

- Licenciado José Joaquim Monteiro de Andrade, técnico superior de 1.ª classe.
- Licenciado Luís Filipe de Carvalho Pott, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

- Licenciada Lídia Gonçalves, técnica superior de 1.ª classe.
- Licenciada Emília Clara Lopes, técnica superior de 1.ª classe.

O presidente do júri é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

10 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos e de classificação final, se for caso disso, serão afixadas na Secção de Administração de Pessoal, sita no Largo do Rato, 1, 2.º

Desp. DG-78/93. — No uso da faculdade que me é conferida pelo art. 21.º do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, delego nos superiores hierárquicos imediatos dos funcionários da Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social a competência para a ponderação curricular a que se refere o art. 20.º, em todas as situações que implique o recurso a esse procedimento, como forma de suprir a falta de classificação de serviço respeitante ao ano de 1991.

O presente despacho produz efeitos desde 15-5-93.

26-7-93. — O Director-Geral, *Ildio das Neves*.

Inspecção-Geral da Segurança Social

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar de inspector superior principal da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal desta Inspecção-Geral da Segurança Social, aberto nos termos do aviso pu-

blicado no *DR*, 2.ª, 150, de 29-6-93, se encontra afixada no 4.º andar das instalações da referida Inspecção-Geral, localizada na Avenida de Elias Garcia, 12, em Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos, a partir da data da publicação do presente aviso no *DR*.

26-7-93. — O Inspector-Geral, *Belmiro Casaes de Brito*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO COMÉRCIO EXTERNO

Direcção-Geral do Comércio

Por despacho do director-geral do Comércio de 25-6-93:

Licenciados Jorge Álvaro Castelbranco Soares, Maria Leonor Vieira Sousa, Pedro António Rodrigues Esteves e Florbela Matos Correia Santos Ferreira — celebrados contratos administrativos de provimento para o lugar de técnico superior de 2.ª classe estagiário do quadro da extinta Direcção-Geral do Comércio Externo. (Visto, TC, 16-7-93. São devidos emolumentos.)

23-7-93. — O Director-Geral, *Carlos Gomes de Almeida*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA DISTRIBUIÇÃO E CONCORRÊNCIA

Direcção-Geral de Concorrência e Preços

Aviso. — *Concurso para chefe de secção.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do director-geral de Concorrência e Preços de 23-7-93, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno condicionado nos termos da al. b) do n.º 3 e do n.º 5 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção na área de economato e património do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, constante da Port. 704/87, de 18-8, mapa xi, com as alterações introduzidas pelas Ports. 39/88 e 123/90, respectivamente de 21-1 e 16-2, visando o concurso apenas o preenchimento da referida vaga.

2 — Conteúdo funcional — as funções correspondentes ao lugar a prover são as de orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas na referida secção, executando e fazendo executar todas as acções e tarefas de índole administrativa em conformidade com a respectiva atribuição.

3 — Vencimento, regalias sociais e local de trabalho — o vencimento é o que decorrer das regras de aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central. O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Avenida do Visconde de Valmor, 72.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

5 — Condições de candidatura:

5.1 — Ser funcionário nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Encontrar-se nas condições exigidas no n.º 3 do art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, com a adaptação que lhe foi introduzida pelo n.º 1 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral de Concorrência e Preços e entregue directamente na Secção de Expediente da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1.º, 1093 Lisboa Codex, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, para o mesmo endereço, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone, quando exista);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais relacionadas com o conteúdo do lugar a prover;

- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, com as classificações de serviço correspondentes aos últimos três anos;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, comprovativa da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, donde constem também, de forma inequívoca, a existência do vínculo à função pública e a especificação do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Declaração, passada e autenticada pelo serviço, com indicação das acções de formação frequentadas pelo candidato e sua duração ou fotocópia autenticada dos respectivos certificados de frequência;
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são o de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais dos candidatos na área para que o concurso foi aberto e o resultado obtido será classificado de 0 a 20 valores.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visará determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, sendo a respectiva classificação pontuada de 0 a 20 valores.

7.3 — A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às décimas, e resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção indicados, ponderada com os seguintes factores:

- a) Avaliação curricular — 6;
- b) Entrevista profissional de selecção — 4.

8 — Publicitação das listas de candidatos — a lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas na Secção de Pessoal da Direcção-Geral de Concorrência e Preços, durante as horas de expediente. Quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados serão, quando for caso disso, afixados de igual modo na referida Secção de Pessoal.

9 — Composição do júri — a composição do júri do concurso é a seguinte:

Presidente — Maria Branca Albuquerque e Costa, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Maria Helena Marques Ribeiro Henriques, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria da Natividade Caniça da Costa Leite Martins, chefe de repartição, em regime de substituição.

Vogais suplentes:

Maria Teresa Maurício Esteves, chefe de secção.

Manuel José Teixeira, chefe de secção.

23-7-93. — O Director-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO

Região de Turismo da Serra do Marão

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 27.º dos estatutos anexos ao Dec.-Lei 77/93, de 12-3, e conforme despacho da comissão executiva de 29-4-93, foi celebrado um contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com Maria do Rosário Melides Coelho Graça, com a categoria de técnica auxiliar de 2.ª classe. (Visto, TC, 14-7-93. São devidos emolumentos.)

23-7-93. — O Presidente, *Elísio José Fernandes Amaral Neves.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Direcção-Geral do Ambiente

Aviso. — *Relativo à classificação de estágio dos concorrentes aprovados no concurso para consultores jurídicos de 2.ª classe (DR, 2.º, 227, de 2-10-91).* — Para os devidos efeitos se comunica que está afixada, em painel próprio, no átrio do 5.º piso da Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, a lista classificativa respeitante ao estágio em epígrafe, sendo certo que tal lista se remeteu também a cada um dos estagiários, ambos aprovados

15-7-93. — O Presidente do Júri, *Francisco Barracha.*

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS

Disp. 56/SERN/93. — Por ser necessário ao enchimento e manutenção da albufeira do aproveitamento hidroeléctrico do rio Tuela, no lugar de Torga, para o qual foi concedido à Sociedade Hidroeléctrica do Tuela, S. A., o alvará de licença n.º 69, e conforme estudo de viabilidade técnico-económico e projecto existentes no Instituto da Água, declaro com fundamento no disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 189/88, de 27-5, na al. b) do art. 16.º do Dec.-Lei 99/91, de 2-3, e com base no disposto nos arts. 11.º e 13.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, de utilidade pública e urgente a expropriação dos seguintes prédios rústicos:

Parcela n.º 58 — constituída por 2000 m² de terreno, parte de cultivo e parte com areia e calhau rolado, sita no lugar de Cabeção, Nozede de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, confrontando do norte e sul com João Nascimento Fonseca, do nascente com o caminho e o rio e do poente com o próprio, pertencente a Domingos da Cunha Figueiredo e Filhos;

Parcela n.º 60 — constituída por 1700 m², parte de cultivo e parte com areia e calhau rolado, com 10 oliveiras na parte a inutilizar, sita no lugar de Cabeção, Nozede de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, confrontando do norte com Manuel dos Santos, do sul com João do Nascimento Fonseca, do nascente com o caminho e o rio e do poente com o próprio, pertencente a Domingos da Cunha Figueiredo e Filhos;

Parcela n.º 66 — constituída por 250 m² do terreno agrícola com três oliveiras, sita no lugar de Lages, Nozede de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, confrontando do norte com José André Borges, do sul com Manuel António Patrício, do nascente com o caminho e do poente com próprio, propriedade de Domingos da Cunha Figueiredo e Filhos;

Parcela n.º 101 — constituída por 90 m² de terreno de cultivo, sita no lugar de Veiga do Conde, Nozede de Baixo, Vale das Fontes, confrontando do norte com o próprio, do sul com o caminho e rio, do nascente com Sibino António Patrício e do poente com Delfim dos Anjos Martins, pertencente a Domingos da Cunha Figueiredo e Filhos;

Parcela n.º 111 — constituída pela área de 220 m², sita no lugar de Veiga do Conde, Nozede de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, confrontando do norte com o próprio, do sul com o caminho e rio, do nascente com Fernando Augusto Pontes e do poente com José Sérgio, pertencente a Domingos da Cunha Figueiredo e Filhos;

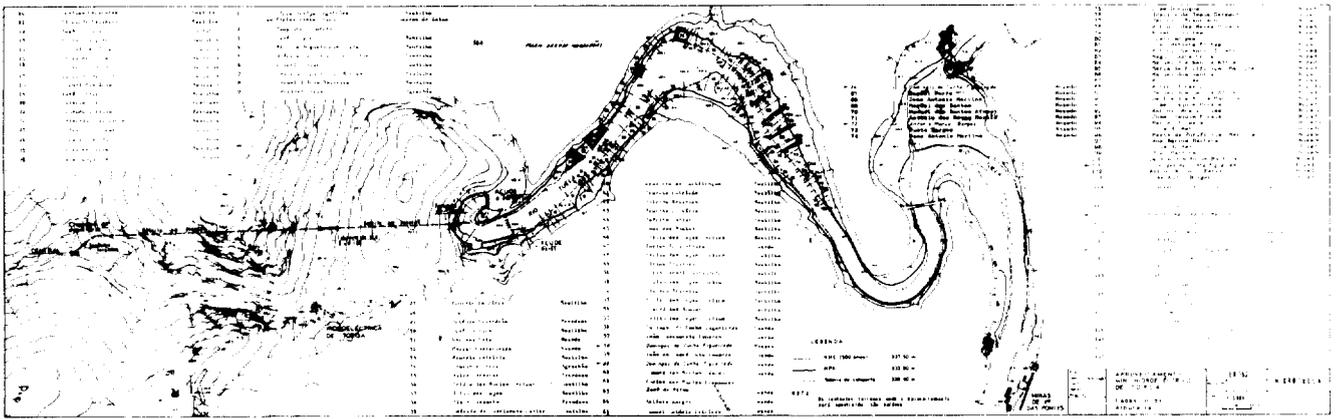
Parcela n.º 72 — constituída por terra de cultivo com a área de 1500 m², com 10 oliveiras e 5 nogueiras na parte a inundar, sita no lugar de Veiga do Conde, Nozede de Baixo, Vale das Fontes, confrontando do norte com o próprio, do sul com o caminho e rio, do nascente com Justa Borges e Bento António das Neves Morais, pertencente a António Manuel Borges e inscrita no seu todo sob o art. 2341 rústico de Vale das Fontes;

Parcela n.º 107 — constituída por cerca de 100 m² de terra de cultivo com 1 oliveira de pequeno porte, situada no lugar de Veiga do Conde, Nozede de Baixo, Vale das Fontes, confrontando do norte com o próprio e caminho, do sul com o rio e caminho, do nascente com João António Martins e do poente com José dos Santos, pertencente a Adérito Nascimento Martins.

Tendo em conta a urgência no enchimento e manutenção da albufeira para início da exploração do aproveitamento, autorizo a Sociedade Hidroeléctrica do Tuela, S. A., a tomar posse administrativa das parcelas de terreno, nos termos do disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

Em anexo, e fazendo parte integrante da presente declaração, junta-se a planta onde estão referenciados os prédios atrás descritos.

5-7-93. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva.*



Desp. 57/SERN/93. — Por ser necessário ao enchimento e manutenção da albufeira do aproveitamento hidroeléctrico do rio Sousa, na Senhora do Salto, para o qual foi concedido a Raul Ferreira, SHN — Sociedade Hidroeléctrica do Norte, L.^{da}, o alvará de licença n.º 56, e conforme estudo de viabilidade técnico-económico e projecto existentes no Instituto da Água, declaro, com fundamento no disposto no art. 4.º do Dec.-Lei 189/88, de 27-5, na al. b) do art. 16.º do Dec.-Lei 99/91, de 2-3, e com base no disposto nos arts. 11.º e 13.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11, de utilidade pública e urgente a expropriação dos seguintes prédios rústicos:

- Parcela n.º 2 — constituída por 840 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com Azemiro Albano Almeida Coelho e a poente com Armanda Emília Barbosa Alves Pereira Costa, pertencente a Álvaro da Silva Alves;
- Parcela n.º 2-A — constituída por 1840 m² de terreno, parte de cultivo e parte com produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com a ribeira de Santa Comba e a poente com Bernardino Moreira Alves, pertencente a Álvaro da Silva Alves;
- Parcela n.º 2-B — constituída por 2225 m² de terreno, parte de cultivo e parte com produção florestal e mato, e ainda um moinho, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com a ribeira de Santa Comba e a poente com João Manuel Vieira da Cunha, pertencente a Álvaro da Silva Alves;
- Parcela n.º 2-C — constituída por 1600 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com Deolinda Moreira Alves e a poente com João Manuel Vieira da Cunha, pertencente a Álvaro da Silva Alves;
- Parcela n.º 3 — constituída por 150 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com Bernardino da Silva e a poente com Álvaro da Silva Alves, pertencente a Azemiro Albano Almeida Coelho;
- Parcela n.º 4 — constituída por 225 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com José Moreira de Almeida e a poente com Azemiro Albano Almeida Coelho, pertencente a Bernardino da Silva;
- Parcela n.º 5 — constituída por 140 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com António Rosendo Almeida Coelho e a poente com Bernardino da Silva, pertencente a José Moreira de Almeida;
- Parcela n.º 6 — constituída por 580 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com o rio Sousa, a nascente com Bernardino Moreira de Almeida e a poente com José Moreira de Almeida, pertencente a António Rosendo Almeida Coelho;
- Parcela n.º 7 — constituída por 1520 m² de terreno, parte de cultivo, parte de produção florestal e mato, situado na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com a foz da ribeira de Santa Comba e com o rio Sousa, a nascente com Álvaro da Silva Alves e a nascente com António Rosendo Almeida Coelho, pertencente a Bernardino Moreira de Almeida;
- Parcela n.º 8 — constituída por 2100 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte e a poente com o rio Sousa, a sul com a ribeira de Santa Comba e a nascente com Álvaro da Silva Nunes, pertencente a João Manuel Vieira da Cunha;
- Parcela n.º 9 — constituída por 1240 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte e a poente com o rio Sousa, a nascente com Delfim Moreira de Almeida e a poente com Álvaro da Silva Alves, pertencente a Deolinda Moreira Alves;
- Parcela n.º 10 — constituída por 280 m² de terreno cultivo, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com Deolinda Moreira Alves e a poente com o rio Sousa, pertencente a Delfim Moreira de Almeida;
- Parcela n.º 10-A — constituída por 720 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com o rio Sousa, a nascente com António Nogueira da Cunha (herdeiro) e a poente com Maria Esperança Alves Nogueira, pertencente a Delfim Moreira de Almeida;
- Parcela n.º 11 — constituída por 4800 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte e a poente com o rio Sousa e a poente com António Moreira (herdeiro), pertencente à Fábrica Fetex, de Azeredo Lobo;
- Parcela n.º 12 — constituída por 1300 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com o rio Sousa, a nascente com a Fábrica Fetex e a poente com Luís Pereira da Silva, pertencente a herdeiro de Bernardino Moreira, António Moreira;
- Parcela n.º 13 — constituída por 740 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com António Moreira (herdeiro), a sul e a nascente com o rio Sousa e a poente com Daniel da Cunha (herdeiro), pertencente a Luís Pereira da Silva;
- Parcela n.º 14 — constituída por 840 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a norte com Luís Pereira da Silva, a sul e a nascente com o rio Sousa e a poente com Delfim Moreira de Almeida, pertencente a herdeiro de Daniel da Cunha, António Nogueira da Cunha;
- Parcela n.º 15 — constituída por 1040 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com o rio Sousa e a nascente com Delfim Moreira de Almeida, pertencente a Maria Esperança Alves Nogueira;
- Parcela n.º 16 — constituída por 2360 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com o rio Sousa e a nascente com Maria Esperança Alves Nogueira e a poente com Carlos Moreira Coelho, pertencente a herdeiro de Balbina Moreira Martins;
- Parcela n.º 17 — constituída por 1480 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa, concelho de Paredes, confrontando a sul com o rio Sousa e a poente com Jerónimo Moreira Lopes, pertencente a Carlos Moreira Coelho;
- Parcela n.º 18 — constituída por 1160 m² de terreno de produção florestal e mato, situada na freguesia de Aguiar de Sousa,

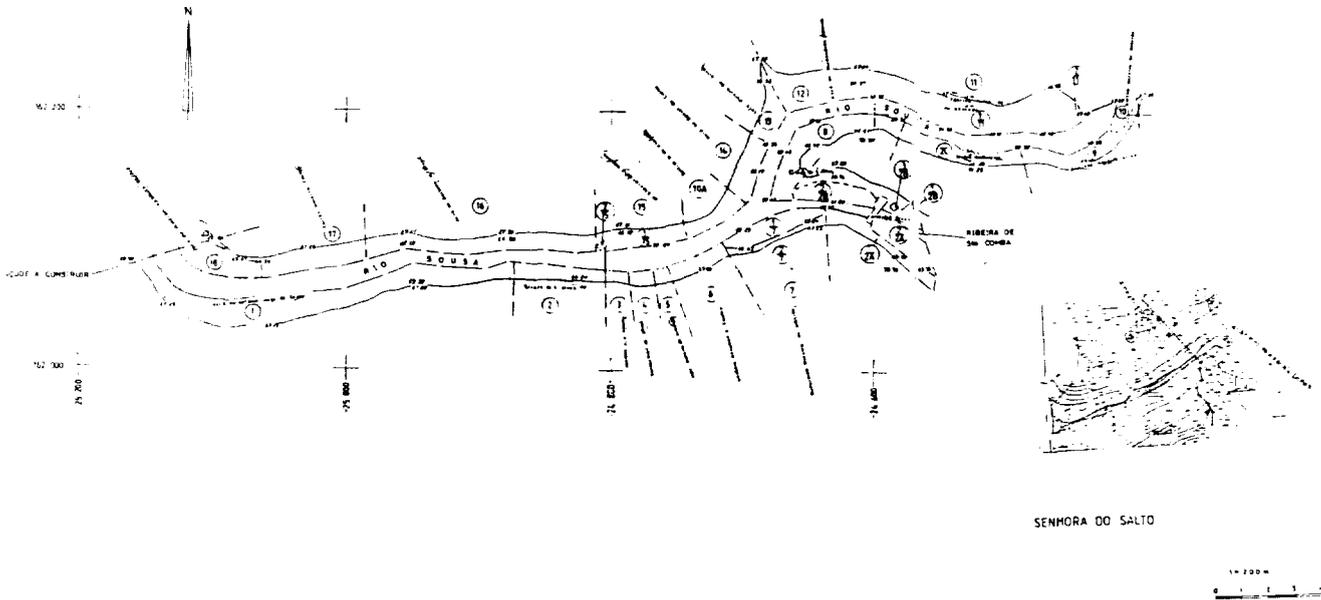
concelho de Paredes, confrontando a sul e a poente com o rio Sousa e a nascente com Carlos Moreira Coelho, pertencente a José de Almeida Vasques Osório.

Tendo em conta a urgência no enchimento e manutenção da albufeira para início da exploração do aproveitamento, autorizo a Raul Ferreira, SHN — Sociedade Hidroeléctrica do Norte, L.^{da}, a tomar

posse administrativa das parcelas de terreno nos termos do disposto no art. 17.º do Dec.-Lei 438/91, de 9-11.

Em anexo, e fazendo parte integrante da presente declaração, junta-se a planta onde estão referenciados os prédios atrás descritos.

5-7-93. — O Secretário de Estado dos Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*.



MINISTÉRIO DO MAR

Escola Náutica Infante D. Henrique

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no DR, 2.ª, 163, de 14-7-93, a p. 7527, referente à constituição do júri do estágio efectuado para ingresso na carreira de técnico superior, rectifica-se que onde se lê «DR, 2.ª, 207, de 20-11-93» deve ler-se «DR, 2.ª, 267, de 20-11-91».

14-7-93. — O Subdirector, *João de Deus Gomes Pires*.

Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos

Aviso. — A classificação dos candidatos ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de piloto do Departamento de Pilotagem do Porto de Sines (DPPSi), cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 122, de 26-5-93, foi homologada por despacho do presidente do conselho de gestão de 21-7-93, encontrando-se a lista com a ordenação da classificação afixada na sede do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, na Rua do Alto do Duque, 5, 1400 Lisboa, e na Estação de Pilotagem do Porto de Sines, no Largo dos Penedos da Índia 1, 7520 Sines. (Não está sujeito a visto ou anotação do TC.)

22-7-93. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Maria dos Santos Galvão*.

Administração do Porto de Lisboa

Lista nominativa para integração no quadro aprovado pela Port. 311-E/80, de 30-5 (aditamento aprovado por despacho de 8-7-93 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em execução do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 9-2-93, com efeitos desde 1-5-79, excepto no que respeita a vencimentos, em que se observarão as disposições do Dec.-Lei 110-B/80, de 10-5):

Técnico de exploração principal:

Vasco Nuno de Sequeira Ribeiro.
Ramiro Pereira Norberto.
António Martins Piloto.

Estas integrações anulam e substituem as integrações efectuadas na categoria de adjunto de exploração principal, publicadas no DR, 2.ª, 202, de 3-9-81.

20-7-93. — O Director dos Serviços de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Palma Fernandes Perdigão*.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

Desp. 32/93/SEAP. — A lei orgânica do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP), aprovada pelo Dec.-Lei 361/78, de 27-11, é omissa no que respeita ao estatuto remuneratório próprio do conselho de gestão.

Essa omissão vem sendo suprida por despachos do membro do Governo responsável pela área dos portos.

A natureza transitória e conjuntural desses despachos e a revalorização das carreiras técnicas que motivou a evolução entretanto verificada no sistema remuneratório dos pilotos originou, neste caso concreto, distorções salariais injustificadas. Importa, assim, definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de gestão do INPP, em moldes adequados à responsabilidade e dignidade das funções que desempenham, com clareza e rigor e de harmonia com critérios de justiça relativa.

Assim, ao abrigo do disposto no art. 53.º do Dec.-Lei 361/78, de 27-11, determina-se o seguinte:

1 — O presidente e o vogal do conselho de gestão, a tempo inteiro, do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos perceberão, no ano de 1993, a remuneração mensal de 582 000\$.

2 — O presidente e o vogal do conselho de gestão, a tempo inteiro, têm direito ao recebimento, a título de despesas de representação, de um montante equivalente, respectivamente, a 20% e 5% do seu vencimento mensal, não havendo lugar a quaisquer outras remunerações, prémios ou subsídios com excepção dos subsídios de férias e de Natal.

3 — As remunerações fixadas por este despacho serão actualizadas anualmente na mesma proporção que as remunerações do pessoal do INPP.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-93.

18-5-93. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *João Prates Bebiano*.

Direcção-Geral das Pescas

Por despacho de 16-7-93 do director-geral das Pescas:

Maria Manuela Godinho Paula, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral das pescas — autorizada a recuperação de 7 dias de vencimento de exercício perdido e a perder no corrente ano, até ao limite de 30 dias.

26-7-93. — Pelo Director-Geral, a Directora de Serviços de Administração, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

Instituto Português de Conservas e Pescado

Por despachos de 15-7-93 do presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Maria de Fátima Barreto Loja Louroza, João Carlos das Neves Carneiro de Moura Falcão e Manuel Simões Monteiro, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores principais do mesmo quadro, considerando-se exonerados da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 20-7-93 do vice-presidente do Instituto Português de Conservas e Pescado:

Ana Maria Cardoso de Matos, estagiária da carreira de técnico superior — autorizada a recuperação de vencimento perdido, no total de 8 dias.

Maria Luísa Rodrigues do O Curto, oficial administrativo principal, e Maria Amélia de Vilhena Fraústo de Oliveira, escriturária-dactilógrafa — autorizada a recuperação de 30 dias de vencimento perdido.

21-7-93. — O Vice-Presidente, *António Duarte de Almeida Pinho*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 263/93 — Processo n.º 407/91. — Acordam no Tribunal Constitucional:

I — **A questão.** — 1 — No 14.º Juízo Cível da Comarca de Lisboa, Maria José de Jesus Sotto Mayor Pinto Basto de Seixas, Ana Luísa Sarafana Pinto Basto Viegas Nascimento, Maria Luísa Sarafana Pinto Basto e Fernando Luís Sotto Mayor Pinto Basto propuseram acção com processo ordinário contra a Companhia Celulose do Caima, S. A., Pinto Basto Comercial, L.ª, Pinto Basto Serviços, L.ª (anteriormente com a designação de Pinto Basto Seguros, L.ª), SOCIELECTRA — Sociedade Comercial de Electrónica e Máquinas, L.ª, Pinto Bastos Viagens, L.ª, Pinto Basto Electrotécnica e Máquinas, L.ª, Frederico Eduardo Pinto Basto Lupi, Pedro Infante de Lacerda Ribeiro da Cunha, Vasco Roque de Pinho Basto e Vasco da Câmara Ferreira Pinto Basto, pedindo, além do mais, a sua condenação no pagamento da quantia total global de 75 122 971\$.

Aquando da apresentação da réplica, os autores ampliaram o pedido e a causa de pedir, alterando o valor da acção para 579 761 949\$80 e requereram o apoio judiciário «na modalidade de dispensa de pagamento prévio de preparos e custas, o que, por ser apenas uma dispensa provisória, não se traduz em qualquer lesão do Estado, traduzindo antes um reequilíbrio das armas dos litigantes, considerando o grande poder económico dos RR sobretudo sociedades».

Os réus Frederico Eduardo Pinto Basto Lupi, Pedro Infante de Lacerda Ribeiro da Cunha, Vasco Roque de Pinho Pinto Basto e Vasco da Câmara Ferreira Pinto Basto contestaram o pedido de apoio judiciário (os dois primeiros a fls. 551 v.º e 552 e os dois últimos de fl. 559 a fl. 661) e as rés Companhia Celulose do Caima, S. A., e Pinto Basto Comercial, L.ª, ofereceram, quanto a tal matéria, «o merecimento dos autos» (fls. 537, 538, 541 e 542, respectivamente).

O Sr. Juiz determinou então que os autos fossem com vista ao Ministério Público «a fim da se pronunciar sobre o pedido de apoio judiciário».

Na sequência deste despacho foi emitido pelo Ministério Público, a fl. 720 v.º, parecer com o seguinte teor:

Os rendimentos indicados pelos AA. a fl. 501 v.º e outros que não indicam são suficientes para afastar a presunção da insuficiência económica. Aliás, os interesses que conflituam nos presentes autos são um bom sinal da capacidade económica dos AA.

Deste modo, ao abrigo dos arts. 19.º, 20.º, n.ºs 1 e 2, 23.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, promovo se indefira o apoio judiciário e sejam notificados os AA. para efectuarem os competentes preparos.

Havendo entretanto sido juntos aos autos mais elementos de prova relativos ao incidente do apoio judiciário, de novo se determinou a vista do processo ao Ministério Público, que integralmente manteve o sentido da sua anterior promoção.

E, por despacho de 17 de Abril de 1990 (a fl. 730 v.º), o pedido de apoio judiciário foi recusado com base no seguinte quadro de razões:

Antes de mais, diga-se que o instituto do apoio judiciário existe para pessoas carenciadas de meios económicos, que por esse motivo não podem recorrer aos tribunais para defesa dos seus direitos.

Ora, os autores, para além dos rendimentos que possuem e já atrás referidos, receberam no ano de 1988 importâncias que ascenderam a várias dezenas de milhares de contos, conforme consta dos autos, vejam-se os artigos 12.º e seguintes da petição inicial.

Face ao exposto, e sem necessidade de mais considerandos, indefiro o pedido dos autores, não lhe concedendo o benefício do apoio judiciário.

2 — Desta decisão levaram os autores recurso ao Tribunal da Relação de Lisboa, peticionando, em primeiro lugar, a revogação do despacho agravado e a concessão do apoio judiciário na modalidade requerida.

Das respectivas alegações importa aqui destacar algumas das conclusões formuladas. Assim:

A) A intervenção do Ministério Público imediatamente anterior à decisão constitui intolerável atentado ao princípio da igualdade de armas em processo civil e meio de pressão sobre o poder judicial exercida pelo Estado, interessado em limitar as despesas públicas com o instituto de apoio judiciário.

B) Essa intervenção colide com a norma do § 1.º do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e com o artigo 8.º da Constituição.

C) Igualmente colide com essa norma, e ainda com o artigo 16.º (n.º 2) da Constituição e com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

D) Ofende o princípio do contraditório o facto de não ter sido dado conhecimento aos requerentes dos documentos juntos a fls. 722 e 729, do parecer de fl. 720 v.º, o que se traduz em nulidade susceptível de afectar os direitos da parte.

F) Também não é verdade que a função do instituto de apoio judiciário seja a de assegurar o acesso à justiça barata ou o acesso a tribunal apenas das pessoas carenciadas economicamente.

G) Mesmo as pessoas não carenciadas economicamente em termos absolutos terão direito ao apoio judiciário, se tal se justificar em face do *elevado valor da causa* e da inexigibilidade dos sacrifícios implícitos no acesso ao tribunal no caso concreto.

H) O apoio judiciário não deve garantir apenas o acesso aos tribunais dos mais pobres, mas o acesso de todos os cidadãos em condições equitativas, por forma a respeitar as normas dos artigos 13.º e 20.º da Constituição.

MM) Confundindo a situação de todos os autores, abstraindo da estrutura de relação obrigacional de custas, da natureza do litígio, omitindo a produção de prova da matéria do artigo 12.º da réplica, adoptando uma visão limitada da função do instituto de apoio judiciário e não sanando nem sancionando as nulidades cometidas que ofendem os princípios da equidade e do contraditório, violou a decisão recorrida os artigos 8.º, 13.º, 16.º, n.º 2, e 20.º da Constituição, o § 1.º do artigo 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e os artigos 1.º, 2.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87.

O Sr. Relator começou por ordenar que os autos fossem com vista ao Ministério Público, havendo sido emitido parecer defendendo-se, de um lado, a inteira adequação legal da intervenção do Ministério Público no incidente do apoio judiciário e sustentando-se, de outro lado, que a situação económica da autora Maria Luísa Sarafana Pinto Basto, menos consistente que a dos seus co-autores, é susceptível de justificar a concessão do benefício requerido, donde aceitar-se a procedência parcial do recurso.

Por acórdão de 2 de Maio de 1991 o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e confirmou a decisão impugnada, não só relativamente à autora Maria Luísa Sarafana Pinto Basto como aos demais autores.

Para tanto, e no que aqui importa, ateu-se no essencial, à seguinte linha argumentativa:

A faculdade que a lei concede ao Ministério Público de ter vista no processo, no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87 ao estatuir que «se não for o requerente o Ministério Público terá vista do processo, a fim de se pronunciar sobre o pedido de apoio judiciário» — não coloca esta entidade ao lado do autor ou do réu, ou contra aquele.

Aqui falha o pressuposto de que partem os autores, para esgrimir contra o Ministério Público, porque as armas com que este combate são aquelas que os autores e réus trazem aos autos, indistintamente, joeirando os factos para se pronunciar sobre o mérito do pedido.

De forma alguma constitui intolerável atentado ao princípio da igualdade das armas a intervenção do Ministério Público, imediatamente anterior à decisão.

Por outro lado, jamais poderia constituir em processo civil como meio de pressão sobre o poder judicial, exercido pelo Estado, interessado em limitar as despesas públicas com o instituto de apoio judiciário.

O Ministério Público não tem procuração do Estado para esse efeito, nem a comunidade dos contribuintes lhe passou, antes como defensor da legalidade, concita a observância de normas vinculantes da Constituição.

Consagrado na lei o princípio da legalidade no exercício da função jurisdicional, as regras do jogo, quanto ao instituto de apoio judiciário, colocam na extremidade da relação jurídica, os requerentes do apoio e os requeridos, na dupla função dialéctica — defesa-ataque — ou acção e contração, na defesa dos pretensos direitos, — de forma alguma intervindo o Ministério Público em actos em que as partes não possam intervir, por forma a impedir um julgamento equitativo ou intervir com armas desiguais.

Com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, o Ministério Público tem vista do processo antes da decisão, para se pronunciar sobre o apoio, não lhe cabendo (não sendo requerente, apresentar provas) mas requerer ao tribunal quaisquer diligências nesse sentido, detendo o juiz o poder oficioso de ordenar as diligências que lhe pareçam indispensáveis, artigo 29.º do mesmo diploma.

O Ministério Público para emitir o seu parecer não veio com provas suas, nem as requereu, por lhe parecerem suficientes os elementos constantes do processo. Emitindo o seu douto parecer, limitou-se a constatar as provas fornecidas pelas partes — uma vez que houve oposição franca dos requeridos — não precisava de defender direitos de modo particular, por forma a limitar as despesas públicas ou exercer pressão sobre o poder judicial, de cuja isenção e imparcialidade se disse o suficiente.

Prevista na lei, a obrigação de dar «vista» no processo, com isso, não é ofendido qualquer direito de igualdade das partes, pois que *como estas*, goza do direito de recurso, no caso de a sentença lhes desagradar, n.º 2 do artigo 680.º do Código de Processo Civil.

Também com isso não foram desrespeitadas as normas dos artigos 13.º e 20.º da Constituição e os direitos e garantias consignados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem ou na Declaração Universal dos Direitos do Homem, respectivamente, § 1.º do artigo 6.º daquela Convenção e artigo 8.º da nossa Constituição ou o seu artigo 16.º, com os artigos 1.º, 2.º, 7.º, 8.º e 9.º da Declaração Universal.

3 — Deste acórdão apenas a autora Maria Luísa Sarafana Pinto Basto interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, em ordem à fiscalização concreta da constitucionalidade das questões que, no seu entendimento, suscitou durante o processo.

Nas alegações que entretanto produziu formulou o seguinte quadro conclusivo:

- a) O recurso está bem fundado na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro;
- b) As instâncias, na interpretação dada ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, ao darem vista ao Ministério Público para se pronunciar sobre o pedido de apoio judiciário antes da decisão, ofenderam o artigo 8.º da Constituição, na medida em que violada foi a norma do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pois foi desrespeitada a independência dos tribunais e o princípio da igualdade de armas;
- c) Decidindo a questão do apoio judiciário a recorrente sem ter em conta a responsabilidade solidária pelos preparos e custas

totais dos compartes, as instâncias *denegaram justiça* à recorrente, extraindo dos preceitos dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87 a noção de um *direito de acesso à justiça* proporcional;

- d) Ora, o direito de acesso à justiça é pessoal;
- e) A recorrente, uma vez que não ficou definida a sua responsabilidade, nem dos seus compartes, é responsável pela totalidade dos preparos e custas;
- f) A norma extraída pelas instâncias dos citados preceitos do Decreto-Lei n.º 387-B/87 ofende o artigo 20.º da Constituição;
- g) E, devendo esta norma afastar qualquer discriminação em razão da situação económica dos cidadãos, neste caso as instâncias fizeram interpretação dos citados preceitos do Decreto-Lei n.º 387-B/87 por forma a deles extrair normas que também colidem com o artigo 13.º da Constituição.

Nestes termos, deve o Tribunal Constitucional conceder provimento ao recurso e decidir que das decisões das instâncias resultou interposição dos preceitos dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º, 17.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, que se traduzem em normas inconstitucionais por violadores dos artigos 8.º, 13.º e 20.º da Constituição.

4 — Na contra-alegação a seguir oferecida pelo Sr. Procurador-Geral-Adjunto, concluiu-se do modo que segue:

- 1.º Não deve conhecer-se do objecto do recurso quanto à questão da inconstitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, por tal questão não ter sido — podendo sê-lo — suscitada «durante o processo» e por tais normas não terem sido aplicadas pelo acórdão recorrido;
- 2.º Caso assim se não entenda, devem julgar-se não inconstitucionais as normas referidas na conclusão anterior;
- 3.º Deve julgar-se não inconstitucional a norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro.

Notificada a recorrente nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 704.º do Código de Processo Civil, face à questão prévia do não conhecimento parcial do recurso suscitada pelo Ministério Público, não veio depois a apresentar qualquer resposta.

Na sequência do exposto cabe, liminarmente, definir qual o exacto objecto do recurso, o que vale por decidir a questão prévia posta na contra-alegação do Ministério Público.

Vejam os entãos.

II — A questão prévia. — 1 — Em conformidade com o disposto nos artigos 280.º, n.º 1, alínea b), da Constituição e 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, cabe recurso para o Tribunal Constitucional das decisões dos tribunais que apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

Este específico tipo de fiscalização concreta de constitucionalidade — aquele, aliás, que vem invocado pela recorrente — exige, além do mais, que a questão da constitucionalidade da norma ou normas em controvérsia haja sido suscitada durante o processo, acrescendo ainda que a decisão recorrida venha depois, dela ou delas a fazer aplicação como fundamento normativo do seu próprio conteúdo.

O exacto significado da locução «durante o processo», deverá apreender-se a partir de um sentido não puramente *formal* (tal que a inconstitucionalidade pudesse ser suscitada até à extinção da instância), mas antes de um *sentido funcional*, tal que essa invocação haverá de ter sido feita em momento em que o tribunal *a quo* ainda pudesse conhecer da questão. Ou seja: a inconstitucionalidade terá de ser suscitada antes de esgotado o poder jurisdicional do juiz sobre a matéria a que (a mesma questão de inconstitucionalidade) respeita. Um tal entendimento decorre do facto de se estar justamente perante um *recurso* para o Tribunal Constitucional o que pressupõe, obviamente, uma anterior decisão do tribunal *a quo* sobre a questão (de constitucionalidade) que é o objecto do mesmo recurso.

Mas, para que estes requisitos de admissibilidade do recurso — e são os que no caso em apreço interessa considerar — se possam ter por verificados, importa, por um lado, que a recorrente haja efectivamente suscitado a questão de constitucionalidade e o tenha feito de modo directo e perceptível, indicando a disposição legal suspeita de inconstitucionalidade ou, no caso de apenas questionar determinada interpretação que dela haja sido feita, enunciar qual o sentido ou a dimensão normativa que se tem por violadora do texto constitucional e, por outro lado, demonstrar que essa norma ou uma sua determinada interpretação foram aplicadas na decisão recorrida como seu suporte normativo (cf. sobretudo toda esta matéria a jurisprudência pacífica e uniforme do Tribunal Constitucional, indicando-se por todos os Acórdãos n.ºs 62/85, 94/88 e 123/89, *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente, de 31 de Maio de 1985, 22 de Agosto de 1988 e 29 de Abril de 1989).

Paralelamente, importa recordar que o legislador constituinte eleger como elemento indetector do objecto típico da actividade do Tribunal Constitucional em matéria de fiscalização da constitucionalidade (cf. os artigos 278.º, 280.º e 281.º da Constituição), o conceito de *norma jurídica* pelo que *apenas estas* (e não já as decisões judiciais em si mesmas consideradas), podem ser objecto de sindicância nesta sede, na qual se incluem os processos de fiscalização concreta de constitucionalidade.

2 — Segundo o entendimento perfilhado pelo Ministério Público na sustentação da questão prévia que agora se aprecia, a recorrente não suscitou *durante o processo* a inconstitucionalidade das normas que se contêm nos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, apenas o havendo feito no requerimento de interposição do recurso para o Tribunal Constitucional, inexistindo assim quanto a estas normas um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, o que haverá de ocasionar, na parte correlativa, o não conhecimento do seu objecto.

Os preceitos do Decreto-Lei n.º 387-B/87, relativamente aos quais foi suscitada a questão do não conhecimento, dispõem assim:

Artigo 1.º — 1 — O sistema de acesso ao direito e aos tribunais destina-se a promover que a ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos.

2 — Para concretizar os objectivos referidos no número anterior desenvolver-se-ão acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

Art. 2.º O acesso ao direito e aos tribunais constitui uma responsabilidade conjunta do Estado e das instituições representativas das profissões forenses, através de dispositivos de cooperação.

Art. 15.º — 1 — O apoio judiciário compreende a dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas, ou o seu diferimento, assim como do pagamento dos serviços do advogado ou solicitador.

2 — A dispensa de pagamento, pelo utente, dos serviços do advogado ou solicitador deve ser expressamente requerida.

Art. 16.º — 1 — O regime de apoio judiciário aplica-se em todos os tribunais, qualquer que seja a forma do processo.

2 — O regime de apoio judiciário aplica-se também, com as devidas adaptações, aos processos das contra-ordenações.

Art. 17.º — 1 — O apoio judiciário é independente da posição processual que o requerente ocupe na causa e do facto de ter sido já concedido à parte contrária.

2 — O apoio judiciário pode ser requerido em qualquer estado da causa, mantêm-se para efeitos de recurso, qualquer que seja a decisão sobre o mérito da causa, e é extensivo a todos os processos que sigam por apenso àquele em que essa concessão se verificar.

3 — Declarada a incompetência relativa do tribunal, mantêm-se, todavia, a concessão do apoio judiciário, devendo a decisão definitiva ser notificada ao patrono para se pronunciar sobre a manutenção ou escusa do patrocínio.

4 — No caso de o processo ser desapensado por decisão com trânsito em julgado, o apoio concedido manter-se-á, juntando-se officiosamente ao processo desapensado certidão da decisão que o concedeu, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

Será de conceder atendimento à questão assim posta pelo Ministério Público?

Vejamos.

3 — À luz das considerações e dos princípios sumariamente expostos, há-de dizer-se que a recorrente não suscitou válida e adequadamente, isto é, em termos directos e operativos, a questão da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87.

Com efeito, *durante o processo*, nas diversas peças processuais que produziu até à prolação do acórdão recorrido, nomeadamente na alegação do agravo para o tribunal da relação, não desencadeou qualquer actividade ou diligência susceptível de ser interpretada ou entendida como denúncia de inconstitucionalidade *daquelas normas*, em termos de, por essa forma, vir implicada a obrigatoriedade de pronúncia sobre tal questão por parte do tribunal recorrido, e de, simultaneamente, ficar aberta a via do acesso e do recurso a este Tribunal.

É certo que nas conclusões da alegação produzida perante o Tribunal da Relação, em concreto na conclusão *MM*, a recorrida assacou à decisão impugnada a violação de diversos preceitos entre os quais se incluíam as normas do Decreto-Lei n.º 387-B/87, aqui questionadas.

Simplesmente, de tal referência apenas se extrai que aquela decisão, para além de ofender normas da Constituição e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, também afrontaria as disposições relativas ao regime legal de acesso ao direito e aos tribunais, sem que, porém, estas mesmas disposições tivessem ali sido arguidas de inconstitucionalidade.

Ora, como é sabido, a fiscalização da constitucionalidade acha-se limitada aos actos de *carácter normativo*, com exclusão dos actos de outra natureza, nomeadamente os actos judiciais em si mesmos considerados, do que decorre que os recursos de constitucionalidade só podem ter por objecto *normas* e não decisões dos tribunais (cf., neste sentido, a jurisprudência uniforme do Tribunal Constitucional, citando-se, por todos, o Acórdão n.º 125/90, *Diário da República*, 2.ª série, de 4 de Abril de 1990, bem como Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Fundamentos da Constituição*, Coimbra, 1991, pp. 246 e segs.).

A recorrida impugnou *directamente* o acórdão recorrido que, segundo o seu entendimento, teria violado não só normas constitucionais mas também o disposto em alguns preceitos do Decreto-Lei n.º 387-B/87, mas não suscitou de modo formal e substancialmente operativo e adequado a questão da constitucionalidade das normas deste diploma que agora se consideram.

E assim sendo, tem-se por seguro não existir quanto a estas normas e ao recurso de constitucionalidade que lhes respeita, um dos pressupostos indispensáveis ao conhecimento do seu objecto.

4 — Mas, mesmo quando assim não houvesse de se concluir, o que agora se admite apenas em ordem ao desenvolvimento da linha expositiva subsequente, sempre se verificaria ausência dos pressupostos indispensáveis ao desenvolvimento do recurso.

Com efeito, o julgamento das questões de constitucionalidade no domínio dos processos de fiscalização concreta pressupõe a efectiva aplicação das normas cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada, como fundamento jurídico-normativo da decisão recorrida, como sua *ratio decidendi*.

Se determinada norma jurídica não for aplicável (ou aplicada) ao caso sujeito a recurso, a sua conformidade ou desconformidade constitucional é irrelevante para a decisão da causa, não se justificando então a intervenção do Tribunal Constitucional.

Ora, o acórdão recorrido não fez aplicação das normas dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, nem tão pouco formulou qualquer juízo sobre a sua eventual inconstitucionalidade.

Decorre assim do exposto que há-de conceder-se atendimento à questão prévia suscitada pelo Ministério Público, não se tomando, consequentemente, conhecimento do objecto do recurso na parte agora sujeita a apreciação.

Aqui chegados, cabe à apreciação do mérito do recurso relativamente ao segmento do seu objecto susceptível de ser apreciado e decidido por este Tribunal, concretamente o que se reporta à norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87.

III — **A fundamentação.** — 1 — O sistema de acesso ao direito e aos tribunais instituído pelo Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, destina-se a promover que ninguém seja dificultado ou impedido, em razão da sua condição social ou cultural, ou por insuficiência de meios económicos, de conhecer, fazer valer ou defender os seus direitos (artigo 1.º, n.º 1).

Para concretizar estes objectivos serão desenvolvidas acções e mecanismos sistematizados de informação e protecção jurídica, constituindo o acesso ao direito e aos tribunais uma responsabilidade conjunta do Estado e das instituições representativas das profissões forenses, através de dispositivos de cooperação (artigos 1.º, n.º 2, e 2.º).

A protecção jurídica reveste as modalidades de consulta jurídica e de apoio judiciário, compreendendo este último a dispensa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas, ou o seu diferimento, assim como do pagamento dos serviços do advogado ou solicitador (artigos 6.º e 15.º, n.º 1).

A concessão do apoio judiciário compete ao juiz da causa para a qual é solicitada, constituindo um incidente do respectivo processo e admitindo oposição da parte contrária (artigo 21.º).

O pedido de apoio judiciário para a dispensa, total ou parcial, de preparos e de pagamento de custas deve ser formulado nos articulados da acção a que se destina ou em requerimento autónomo, quando for posterior aos articulados ou a causa os não admita, devendo o requerente alegar sumariamente os factos e as razões de direito que interessam ao pedido, oferecendo logo todas as provas (artigos 22.º, n.º 2, e 23.º, n.º 1).

Formulado o pedido de apoio judiciário, o juiz profere logo despacho liminar, mandando citar ou notificar a parte contrária para contestar, sempre que o pedido não seja logo indeferido (artigo 26.º, n.º 1 e 3).

Com a contestação são oferecidas todas as provas (artigo 27.º, n.º 2).

Se não for o requerente, o Ministério Público terá vista do processo, a fim de se pronunciar sobre o pedido de apoio judiciário (artigo 28.º).

O juiz ordenará as diligências que lhe pareçam indispensáveis para decidir o incidente de apoio judiciário (artigo 29.º).

No entendimento da recorrente, a norma do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, inscrita no processado do incidente do apoio judiciário, quando interpretada no sentido de autorizar a intervenção do Ministério Público para ser pronunciar sobre o pedido sem que os seus requerentes conheçam o teor dessa intervenção — e assim aconteceu no acórdão sob recurso —, ofende «o artigo 8.º da Constituição, na medida em que violada foi a norma do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, pois foi desrespeitada a independência dos tribunais e o princípio da igualdade de armas».

Mas, antecipa-se desde já, não assiste razão à recorrente.

Vejamos porquê.

2 — Ao Ministério Público compete representar o Estado, exercer a acção penal, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar, gozando para tanto de estatuto próprio e da autonomia nos termos da lei (artigo 221.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição).

A autonomia do Ministério Público caracteriza-se pela sua vinculação a critérios de legalidade e objectividade e pela exclusiva sujeição dos magistrados e agentes do Ministério Público às directrizes, ordens e instruções previstas na sua lei orgânica (artigo 2.º, n.º 2, da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro).

Ora, quando não figura como parte no processo como sucede no incidente do apoio judiciário de que não é requerente — é essa a situação verificada no processo em apreço — o Ministério Público não exerce ou actua então poderes de representação ou assistência, assumindo-se antes na qualidade de defensor da legalidade democrática e dos interesses que a lei lhe determina, isto é, a sua actuação sempre pautada por critérios de *legalidade e objectividade* há-de visar, em simultâneo, a defesa do acesso ao direito e aos tribunais constitucionalmente consagrado, bem como o funcionamento adequado do instituto de apoio judiciário através de uma aplicação fundada em elementos materiais rigorosos e em critérios definidos por lei.

Num contexto processual como aquele que se representa nos autos, a contraposição dialéctica suportada numa eventual relação argumentativa cruzada, não ocorre entre o requerente do apoio judiciário e o Ministério Público mas, como bem se evidencia da disciplina normativa reguladora do incidente (cf. os artigos 21.º, 26.º, n.º 3, e 27.º), entre o requerente e a parte contrária na causa para a qual o apoio judiciário foi peticionado.

Aliás, no domínio deste contraditório, sem prejuízo das diligências que o juiz do processo sempre poderá ordenar oficiosamente, o ónus da prova e da contraprova impendem tão-somente sobre o requerente e o requerido, as partes principais na acção, limitando-se o Ministério Público a emitir um parecer sobre os fundamentos e a procedência do pedido à luz de um quadro material por aqueles definido.

Não representando nem assistindo os interesses materiais sob discussão, o Ministério Público, ao pronunciar-se sobre o pedido do apoio judiciário, actua como órgão de justiça no exercício de uma actividade basicamente subordinada aos valores da verdade e da justiça e numa perspectiva de estrita legalidade e objectividade. (Aliás, é bem sintomático e significativo o facto de o magistrado do Ministério Público no tribunal da relação se haver pronunciado no sentido da concessão do apoio judiciário à recorrente).

3 — Em conformidade com o disposto no artigo 8.º, n.º 2, da Constituição, as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português.

Deste modo, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, aprovada para ratificação pela Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro, havendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado em 2 de Novembro de 1978, vigora a partir de então na ordem jurídica nacional.

O artigo 6.º, n.º 1, desta Convenção, na parte que interessa refer, dispõe assim:

Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativa e publicamente num prazo razoável por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá quer os direitos dela e obrigações civis, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela [...]

O significado essencial deste preceito traduz-se em que qualquer pessoa tem direito a um processo equitativo, a um processo em que

uma das partes não seja beneficiada ou tenha mais direitos do que a outra, em suma, a um processo em que as partes estejam entre si numa situação de igualdade.

Ora, independentemente do alcance que neste específico processo haja de ser dado às normas daquela Convenção, parece seguro que o quadro legal disciplinador do incidente do apoio judiciário no qual se integra a norma sob sindicância, estabelece uma adequada parificação entre as posições dos requerentes e dos requeridos, por forma a conceder a uns e outros oportunidades idênticas de apresentar as suas razões e os elementos probatórios de suporte material. Pode bem dizer-se não existir ali qualquer desrespeito pelo princípio do contraditório (entendido como a possibilidade de cada parte deduzir as suas razões, oferecer as suas provas, controlar as provas do adversário e discutir sobre o valor e resultados de umas e outras — cf. Manuel de Andrade, *Noções Elementares de Processo Civil*, 1974, p. 377).

Mas, como já se observou, a contraposição dialéctica postulada pelo contraditório estabelece-se no incidente do apoio judiciário entre os requerentes e os requeridos e não já entre aqueles e o Ministério Público cuja intervenção processual se situa num plano distinto do das partes e obedece a um outro programa normativo.

4 — O princípio da igualdade de armas, o seu alcance e sentido, foram já objecto de diversas decisões deste Tribunal no domínio do processo penal (cf. os Acórdãos n.ºs 150/87, 398/89, 495/89, 496/89 e 356/91, *Diário da República*, 2.ª série, de, respectivamente, 18 de Setembro de 1987, 14 de Setembro de 1989, 28 de Janeiro de 1991, 1 de Fevereiro de 1990 e 8 de Janeiro de 1992) e tem merecido amplo tratamento doutrinário (cf., por todos, Figueiredo Dias, «Sobre os sujeitos processuais no novo Código de Processo Penal», in *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, 1988, III, n.º 3, pp. 29 e 30, e Cunha Rodrigues, «Recursos», nas citadas *Jornadas*, pp. 381 e segs.).

O primeiro destes autores, pronunciando-se a propósito daquele princípio no domínio do processo penal, teve ensejo de escrever:

Este princípio — que, de um ponto de vista jurídico-positivo, a doutrina e a jurisprudência dos países do Conselho da Europa tiraram do disposto no artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem — não pode, sob pena de erro crasso, ser entendido como obrigando ao estabelecimento de uma igualdade matemática ou sequer lógica. Fosse assim e teriam de ser fustigadas pela crítica numerosas normas com bom fundamento — e, na verdade, ainda maior número delas referentes a faculdades concedidas ao arguido do que ao Ministério Público!

E logo a seguir:

Torna-se assim evidente que a reclamada «igualdade» de armas processuais — uma ideia em si prezável e que merece ser mantida e aprofundada — só pode ser entendida com um mínimo aceitável de correcção quando lançada no contexto mais amplo da estrutura lógico-material global da acusação e da defesa e da sua dialéctica. Com a consequência de que uma concreta conformação processual só poderá ser recusada, como violadora daquele princípio de igualdade, quando dever considerarse infundamentada, desrazoável ou arbitrária, como ainda quando possa reputar-se substancialmente discriminatória à luz das finalidades do processo penal, do programa político-criminal que àquele está assinado ou dos referentes axiológicos que o comandam. Não se trata aqui, de resto, de coisa diferente da interpretação mais correcta que se faz do próprio princípio jurídico-constitucional da igualdade. E não será outra razão decerto, senão a plena consciência do que aqui fica dito, que está na base da jurisprudência extremamente prudente e parcimoniosa que, sobre o aludido princípio da igualdade de armas, tem sido estabelecida tanto pela Comissão como pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Esta retórica argumentativa, pese embora a diferente natureza do tipo processual aqui em causa, serve ainda para iluminar o sentido último que se contém naquele princípio e evidenciar o relativismo da sua incidência.

Mas, como quer que seja, revestindo a actuação do Ministério Público nos incidentes de apoio judiciário em que não figura como requerente, a natureza de um *órgão de justiça*, estabelecendo-se o contraditório entre os requerentes e requeridos, e não entre os requerentes e o Ministério Público, que ocupa um plano diverso daquele, há-de dizer-se não poder legitimamente convocar-se aqui, a propósito da pronúncia emitida ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, uma qualquer violação do princípio da igualdade de armas, do mesmo modo que um qualquer afrontamento à independência dos tribunais.

Aliás, a propósito deste último princípio consagrado no artigo 206.º da Constituição, não se vê que o juiz da causa ao apreciar e julgar o incidente de apoio judiciário, seja minimamente cerceado ou limitado no exercício da plenitude da função de julgar, nem em que medida ao parecer emitido pelo Ministério Público possa ser imputado tal efeito.

IV — A decisão. — Face ao exposto, decide-se:

- a) Conceder atendimento à questão prévia suscitada pelo Ministério Público, não tomando, conseqüentemente, conhecimento do objecto do recurso no que toca à questão da inconstitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro;
- b) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 28.º do mesmo diploma legal, negando assim provimento ao recurso e confirmando, na parte impugnada, o acórdão recorrido.

Lisboa, 30 de Março de 1993. — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — José Manuel Cardoso da Costa.

Acórdão n.º 264/93 — Processo n.º 449/91. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — I — Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., requereu no Tribunal Cível da Comarca do Porto expropriação por utilidade pública urgente de uma parcela de terreno pertencente a José dos Santos da Silva Barros e mulher, Maria Camila Marques Soares da Silva Barros.

Procedeu-se a vistoria *ad perpetuam rei memoriam* e os árbitros fixaram o valor da indemnização em 16 374 188\$.

Adjudicada a parcela, recorreram os expropriados, que entenderam ser aquele valor de 136 574 455\$, desde logo suscitando a inconstitucionalidade do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro — o anterior Código das Expropriações —, nas respectivas alegações. E efectuada avaliação, o Sr. Juiz do 3.º Juízo Cível da mesma comarca fixou em 86 280 000\$ o valor da indemnização referente à parcela expropriada.

Do assim decidido recorreram tanto os expropriados como a expropriante, e a Relação do Porto, por acórdão de 24 de Outubro de 1991, confirmou inteiramente a decisão da 1.ª instância.

Com efeito, a Relação do Porto, colocada perante a invocada inconstitucionalidade, não a deu por verificada.

O artigo 30.º do Código das Expropriações (de 1976), argumenta-se no acórdão, foi, na sua totalidade, declarado inconstitucional, dado que impunha um critério de valorização restritivo e não conducente a uma adequada restauração da lesão patrimonial sofrida pelos expropriados, devendo atender-se a todos os factores idóneos à concretização do valor venal e não do valor de mera produtividade, decisão essa que se compreende «porque o valor encontrado para um terreno com aplicação dos critérios que em tal artigo estavam fixados não correspondia normalmente ao seu valor real e corrente».

Logo, aquele preceito violava os princípios constitucionais plasmados nos artigos 13.º e 62.º, n.º 2, da Constituição da República, o que já não sucede, na tese da Relação, quanto ao artigo 33.º, ora em apreço.

E ponderou-se, a este propósito:

Na verdade, nele (artigo 33.º) não se limita o valor do terreno em si; apenas se estabelece um critério para a sua livre determinação. Sabido como é que o valor do terreno e das construções que nele se podem implantar andam sempre intimamente ligados, pretendeu o artigo em causa estabelecer um critério auxiliar bastante flexível para se alcançar tal determinação a partir do valor da construção. Os peritos são absolutamente livres na fixação do valor da construção possível, e a partir daí têm campo de manobra suficientemente vasto, e condizente com a realidade, para encontrarem o valor real e corrente do terreno expropriado.

E, a rematar:

Poderia, sim, haver inconstitucionalidade se se limitasse o valor da construção possível.

Assim, e apesar do esclarecimento não convincente nem suficientemente fundamentado dos Srs. Peritos do Tribunal e dos Expropriados, a fl. 117, entendemos que o artigo 33.º do Código das Expropriações não é inconstitucional.

Ou seja, para o Tribunal da Relação a norma não é constitucionalmente censurável (na perspectiva em foco), pois não impõe uma limitação ao poder decisório do julgador na fixação da justa indemnização, actuando, sim, como critério auxiliar na determinação do valor da construção.

Desse modo, a norma do n.º 1 do artigo 33.º, na parte em que fixa para o valor dos terrenos expropriados situados em aglomerado urbano um tecto de 15 % do custo provável da construção que nelas seja possível implantar, não foi interpretada como limite inultrapassável pelo juiz encarregado de fixar o montante indemnizatório, antes se recortando como meio ou critério auxiliar para se atingir aquele desiderato, com flexibilidade: a essa luz, os peritos são livres na fixação do valor da construção possível e, a partir daí, poderá encontrar-se o valor real e corrente do terreno expropriado.

Inconformado, José dos Santos da Silva Barros interpôs recurso para o Tribunal Constitucional por considerar que a norma do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro — o Código das Expropriações, aplicável ao concreto caso — viola o disposto nos artigos 13.º e 62.º, n.º 1, da Constituição da República (CR), questão por si suscitada nas alegações de recurso da decisão arbitral e nas do recurso de apelação (na realidade, pretende referir-se ao n.º 2 do artigo 62.º, como resulta das alegações de recurso para este Tribunal e como tal foi compreendido pela recorrida).

2 — Nas alegações apresentadas neste Tribunal sustenta o recorrente, em síntese:

- a) A Constituição da República permite a expropriação, se for atribuída ao expropriado uma justa indemnização;
- b) É jurisprudência assente no Tribunal Constitucional ter a justa indemnização de corresponder ao valor de mercado do bem expropriado.

No desenvolvimento desta linha argumentativa, conclui do seguinte modo:

- a) O artigo 33.º, n.º 1, do Código das Expropriações é inconstitucional, por ofensa à norma do artigo 62.º, n.º 2, da CR, dado impor um coeficiente máximo para a determinação do valor dos terrenos em aglomerado urbano sobre o valor da construção que é possível nele erigir-se;
- b) É do conhecimento público que há terrenos, como os das melhores zonas de Lisboa e do Porto, situados em zonas nobres, que, por isso, valem muito mais que a construção que neles é possível erigir-se;
- c) É vulgar existirem terrenos, como o dos autos, cujo valor real e de mercado é bem superior aos 15 % sobre o custo da construção possível;
- d) O artigo 33.º, n.º 1, é impeditivo de se atingir o valor real e corrente de mercado, da justa indemnização, devendo, assim, o recurso ser julgado procedente e por via dele «declarada» inconstitucional a norma em referência.

A expropriante, por sua vez, apresentou alegações como recorrida, formulando as seguintes conclusões:

- a) O princípio constitucional, insito no n.º 2 do artigo 62.º da CR, ao determinar que à expropriação por utilidade pública há-de corresponder a justa indemnização, não pode permitir que esta seja condicionada por factores especulativos;
- b) Daí que o legislador ordinário haja fixado os critérios conducentes ao resultado visado por aquele preceito, recorrendo, para tal, a regras técnicas e ditadas pela experiência;
- c) Que, na sua óptica, conduzem à fixação de justa indemnização, obviando à intervenção de factores especulativos.

Assim:

- d) O n.º 2 do artigo 33.º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76 — e transportado, com algum aperfeiçoamento, para o actual Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro — destinando-se a regulamentar e a permitir que se alcance o cumprimento daquele princípio constitucional, não está inquinado de inconstitucionalidade, por isso que o não viole.

Para a recorrida deve, como tal, ser negado provimento ao recurso. Foram corridos os vistos legais, e, tendo em consideração que a preferência ao n.º 2 do artigo 33.º em causa nas alegações da expropriante se deve a mero lapso material, cumpre agora decidir.

II — A questão de constitucionalidade respeita à norma do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 845/76.

Na sistemática do diploma trata-se de preceito englobado no título IV — Da indemnização — sob a epígrafe «Valor de terrenos situados em aglomerado urbano», e dispõe assim, na parte que interessa:

- 1 — O valor dos terrenos situados em aglomerado urbano será calculado nos termos dos artigos 27.º e 28.º, mas não poderá

exceder, em qualquer caso, o valor de 15% do custo provável da construção que neles seja possível, determinado nos termos seguintes:

- a) Calcula-se primeiramente o volume e o tipo de construção ou construções que será possível erigir no terreno, num aproveitamento economicamente normal, no estado actual, em face do desenvolvimento local e dos regulamentos em vigor, não devendo ter-se em conta, para o efeito, quaisquer projectos, planos ou estudos que por alguma forma alterem essa possibilidade;
- b) Apura-se em seguida o custo provável da construção, sem o terreno, pelo custo médio correspondente ao tipo de construção e à região;
- c) Se o custo da construção dever ser sensivelmente agravado pelas especiais condições do local, a importância do acréscimo daí resultante será abatida ao valor máximo a atribuir ao terreno.

2 —
3 —

Importará considerar aqueles preceitos para os quais a norma remete.

Assim, o artigo 27.º, relativo ao direito à indemnização, diz-nos, no n.º 1, que a expropriação por utilidade pública de quaisquer bens ou direitos confere ao expropriado o direito de receber uma justa indemnização, a qual, segundo o n.º 2, será fixada com base no valor real dos bens expropriados e calculada em relação à propriedade perfeita; por sua vez o artigo 28.º, versando o âmbito da justa indemnização, diz-nos não visar esta compensar o benefício alcançado pelo expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação. «O prejuízo do expropriado (consoante o n.º 1) mede-se pelo valor real e corrente dos bens expropriados, e não pelas despesas que haja de suportar para obter a substituição da coisa expropriada por outra equivalente».

O conceito de «aglomerado urbano» é-nos dado, por sua vez e mercê do disposto no artigo 131.º do Código das Expropriações, pelo n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, conhecido por «Lei dos Solos», sendo como tal entendido «o núcleo de edificações autorizadas e respectiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimentos domiciliário de água e de drenagem de esgoto, sendo o perímetro definido pelos pontos distanciados 50 m das vias públicas onde terminam aquelas infra-estruturas urbanísticas».

Este enquadramento legal tem como parâmetro constitucional as normas dos artigos 13.º e 62.º, n.º 2, da CR.

A primeira consagra o princípio da igualdade em termos de, sendo todos os cidadãos dotados da mesma dignidade social e iguais perante a lei (n.º 1), ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instruções, situação económica ou condição social (n.º 2).

A segunda garante a todos o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte, nos termos da própria Constituição (n.º 1), acrescentando o n.º 2:

A requisição e a expropriação por utilidade pública só podem ser efectuadas com base na lei e mediante pagamento de justa indemnização.

Dir-se-á que se entrelaçam as duas normas invocadas da lei fundamental: a exigência constitucional do pagamento de uma indemnização justa (n.º 2 do artigo 62.º) constitui manifestação do princípio geral da igualdade, acolhido no artigo 13.º Não se estabelecendo critério indemnizatório, os critérios definidos por lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição como o da igualdade ou o da proporcionalidade (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira — *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., Coimbra, 1984, p. 337).

III — 1.1 — O comando da norma do artigo 62.º, n.º 2, da CR determina que a expropriação por utilidade pública implica o pagamento da *justa indemnização*.

Certo é, porém, que o legislador constituinte não avançou com a definição de um critério de aplicação directa ou objectiva nem indicou o método ou mecanismo de avaliação do prejuízo derivado da medida expropriativa, como observa Alves Correia (in *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, 1989, pp. 532 e 546).

Surge, assim, uma certa aporia de conceituação, que proporciona ser parametrizada constitucionalmente em função de várias referên-

cias, mas que hoje, nomeadamente em sede de elaboração jurisprudencial, revela um grau de sedimentação não desprezível.

Com efeito, o pagamento da justa indemnização configura-se como pressuposto constitucional da expropriação, pois representa a expressão particular do princípio geral, insito no princípio do Estado de direito democrático, da indemnização pelos actos lesivos de direitos e pelos danos causados a terceiros.

Existe um limite mínimo inderrogável na determinação de medida da indemnização expropriativa, abaixo do qual a indemnização será irrisória, simbólica ou meramente aparente, numa desadequação que trairá intenção confiscatória.

O conceito há-de, então, como se ponderou no acórdão n.º 3/88 (in *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Março de 1988), determinar que o valor do imóvel expropriado, sem esquecer o carácter constitucionalmente relativo da propriedade privada, seja calculado em função de um ou vários índices económicos, desde que, marginalizando-se factores de ordem especulativa, não se posterguem elementos valorativos do prédio que, numa análise objectiva da situação, e segundo a opinião geral do mercado, não possam deixar de ser considerados.

Complementando, no acórdão n.º 131/88 (*Diário da República*, 1.ª série, de 29 de Junho de 1988), que declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do n.º 1 do artigo 30.º do diploma de 1976, escreveu-se, com o apoio de Gomes Canotilho e Vital Moreira — *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., 1.º vol., Coimbra, 1984, p. 337 — que a Constituição, embora estabelecendo que a indemnização há-de ser justa, não define um concreto critério indemnizatório, sendo, no entanto, evidente que os critérios definidos por lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição (igualdade, proporcionalidade), não podendo conduzir a indemnizações irrisórias ou manifestamente desproporcionadas à perda do bem requisitado ou expropriado.

Por sua vez, o acórdão n.º 52 790 (na 1.ª série do mesmo jornal oficial, de 30 de Março de 1990), ao declarar também a inconstitucionalidade com força obrigatória geral da norma do n.º 2 do mesmo preceito, seguiu orientação afim:

Em termos gerais, deve entender-se que a justa indemnização há-de corresponder ao valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda que a transferência do bem que lhe pertencia para outra esfera dominial lhe acarreta, devendo ter-se em atenção a necessidade de respeitar o princípio da equivalência de valores: nem a indemnização pode ser tão reduzida que o seu montante a torne irrisória ou meramente simbólica, nem, por outro lado, nela deve atender-se a quaisquer valores especulativos ou ficcionados, por forma a distorcer (positiva ou negativamente) a necessária proporção que deve existir entre as consequências da expropriação e a sua reparação.

E um pouco mais adiante:

O pagamento da justa indemnização, para além de ser uma exigência constitucional da expropriação, é também a concretização do princípio do Estado de direito democrático, nos termos do qual se torna obrigatório indemnizar os actos lesivos de direitos ou causadores de danos.

Tal indemnização tem como medida o prejuízo que para o expropriado resulta da expropriação. E, se esta indemnização não pode estar sujeita ou condicionada por factores especulativos, por, muitas vezes, artificialmente criados, sempre deverá representar e traduzir uma adequada restauração da lesão patrimonial sofrida pelo expropriado (v. o acórdão n.º 381/89).

1.2 — Pode, assim, formular-se um juízo de desconformidade entre a norma constitucional do artigo 62.º, n.º 2, da CR, ao implicar a garantia ao expropriado de uma compensação plena da perda patrimonial suportada, e a do artigo 33.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1976, ao dispor que o valor dos terrenos situados em aglomerado urbano não poderá exceder, em qualquer caso, o valor de 15% do custo provável da construção que neles seja possível erigir, desse modo estabelecendo um limite ao *quantum indemnizatur* insusceptível de ser ultrapassado, proporcionando situações em que o dano patrimonial sofrido pelo expropriado não seja integralmente ressarcido, o que valerá dizer não ser *justa* a indemnização que lhe venha a ser atribuída.

Neste sentido, aliás, se vêm pronunciando os autores: cf., Alves Correia, *Plano Urbanístico* ... cit., p. 545, nota 147, que já em obra anterior, *As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública*, Coimbra, 1982, considerava o limite do artigo 33.º quanto ao montante da indemnização como «meramente arbitrário» e tem insistido que, na densificação de justa indemnização, o respectivo montante deve traduzir-se além do mais em *indemnização integral*

ou compensação integral do dano infligido — *Formas de Pagamento da Indemnização na Expropriação por Utilidade Pública — Algumas Questões, separata dos Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor António de Arruda Ferrer Correia*, Coimbra, 1991, p. 19; Osvaldo Gomes, que, comentando o acórdão n.º 341/86, deste Tribunal, um dos que julgou inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 30.º, considerou serem inconstitucionais outras normas do diploma de 1976, entre as quais, no tocante à justa indemnização, a norma do n.º 1 do artigo 33.º (cf., *Revista da Ordem dos Advogados*, ano 47, 1987, p. 125).

2 — Referiu-se, já, a imbricação entre a exigência constitucional do pagamento de justa indemnização, consubstanciada no artigo 62.º, n.º 2, da CR, e o princípio da igualdade a que alude o artigo 13.º, n.º 1, da lei fundamental.

No acórdão n.º 109/88 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Setembro de 1988) este Tribunal, apreciando a conformidade constitucional dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, adiantou não existir razão válida justificativa de que «em regra se atenda ao valor real e corrente dos prédios expropriados e que nas situações particulares dos n.ºs 1 e 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações se considere, em muito casos, um valor abaixo do real e corrente», assim se privilegiando desrazoavelmente casos que, não obstante, partem de premissas comuns — privação por acto de império de um bem que ao expropriado pertencia e titularidade do co-respectivo direito de indemnização.

Esta perspectiva de argumentação tem inteira validade no caso *sub judicio*.

Como se observou em recente acórdão da 2.ª Secção deste Tribunal, o n.º 210/93, de 16 de Março último, ainda inédito, versando a norma em apreço, «comparando a posição jurídica dos vários sujeitos expropriados, verifica-se que aqueles que são indemnizados de acordo com os índices valorativos constantes do n.º 1 do artigo 33.º do Código das Expropriações de 1976 são colocados numa situação de desfavor, sem fundamento razoável ou material bastante, em confronto com os expropriados cuja indemnização é calculada com base no critério geral do valor real e corrente do bem, a que se referem os artigos 27.º, n.º 2, e 28.º, n.º 1, do mesmo Código».

E se a descrita ordem de considerações se desenrola e se legitima ao nível da chamada *relação interna* da expropriação, não se depara com a resposta diferente no âmbito da *relação externa* da expropriação, ou seja, e nas palavras do citado aresto, «realizando uma análise comparativa da situação jurídico-patrimonial dos proprietários expropriados e não expropriados, conclui-se que o particular atingido por um acto expropriativo ao qual seja atribuída uma indemnização calculada com base no artigo 33.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1976 não vê, em certos casos, o seu prejuízo patrimonial total ou integralmente compensado, pelo que suporta, desse modo, sem fundamento razoável, um dano ou um sacrifício patrimonial não exigido aos sujeitos não expropriados».

Assim considerando, observou mais:

A norma do n.º 1 do artigo 33.º do Código das Expropriações de 1976 implica, assim, uma violação do princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos, princípio este que constitui uma dimensão do conceito constitucional de «justa indemnização» por expropriação (cf. o Acórdão n.º 108/92, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1992).

3 — No caso *sub judice* a medida indemnizatória foi cerceada pela limitação imposta no n.º 1 do artigo 33.º

É certo que os peritos aplicaram, na determinação do valor do terreno, um coeficiente inferior, o de 13%.

Mas não só consideraram, na resposta ao quesito 31.º formulado pelos expropriados, ser a percentagem de 15% a que alude aquela norma insuficiente para determinar o valor real e corrente do terreno (fl. 87), esclarecendo mais tarde que o coeficiente adequado seria o de 30% (fl. 117), afastando-se destes valores tão-só o perito da expropriante, como se cuidou de justificar a diferença de dois pontos percentuais relativamente àquele máximo pela necessidade de realização de obras de interligação às infra-estruturas existentes na rua com que o terreno confronta, de valor a deduzir ao total (cf. fl. 92).

E se, por outro lado, é exacto, como se diz no acórdão recorrido, serem os peritos livres de fixar o valor da construção possível — valor de base e móvel —, não menos certo é que, em segundo momento, sempre o texto da norma do n.º 1 do artigo 33.º funciona como medida limite na fixação do valor indemnizatório.

IV — Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 33.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, na parte em que determina que o valor dos terrenos situados em aglomerado urbano não

poderá exceder, em qualquer caso, o valor de 15% do custo provável da construção que neles seja possível erigir, por violação do disposto nos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º, n.º 1, da Constituição da República;

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, determinando-se a reforma do acórdão recorrido, na parte impugnada.

Lisboa, 30 de Março de 1993. — *Alberto Tavares da Costa — Maria da Assunção Esteves — Armindo Ribeiro Mendes — Antero Alves Monteiro Dinis — Vítor Nunes de Almeida — José Manuel Cardoso da Costa.*

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Edital. — Doutor Joaquim Renato Ferreira de Araújo, professor catedrático e reitor da Universidade de Aveiro, faz saber, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 13.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7, que é aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação no *DR*, para recrutamento de assistentes estagiários e assistentes, em regime de exclusividade, para a Secção Autónoma de Matemática.

Podem candidatar-se licenciados em cursos de Matemática ou curso superior equivalente com a nota final mínima de *Bom*.

Os processos de candidatura, que deverão incluir o *curriculum vitae* e documento com as classificações obtidas em cada disciplina do curso, serão analisados tendo em conta o currículo académico e profissional dos candidatos, a média e o resultado de uma entrevista individual.

Na seriação dos candidatos será dada prioridade a licenciados em cursos de Matemática e ter-se-á em conta as necessidades de investigação e docência do Departamento, as quais para o presente concurso, se situam nas especialidades de Investigação Operacional e Computação, Estatística e Análise de Dados, Álgebra e Análise, de acordo com a ordem apresentada.

Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao reitor da Universidade de Aveiro, devem constar:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local do nascimento;
- Estado civil;
- Residência e telefone;
- Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;
- Quaisquer circunstâncias susceptíveis de apreciação do seu mérito que possam constituir motivo de preferência.

23-7-93. — O Director dos Serviços Académicos e Administrativos, *José Carlos Pedrosa*.

Lista de classificação final e ordenada do concurso n.º 7 (concurso externo de ingresso para preenchimento de nove lugares de terceiro-oficial da carreira de pessoal administrativo do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, criado pela Port. 457/89, de 11-7, e aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 288, de 15-12-92):

Concorrentes habilitados nos termos da 1.ª parte da al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7:		Valores
1.º	Maximina Maria Alves Gonçalves	15,45
2.º	João de Figueiredo Duarte	15,38
3.º	Dóris de Jesus Marques Vinagre	15,25
4.º	Noémia Maria Sá Rodrigues Henriques	15,05
5.º	Maria Teresa Marques Gonçalves Ferreira de Carvalho	14,69
6.º	Carla Fátima de Jesus Oliveira Gomes da Costa Soares Gameiro	14,24
7.º	Afonso Manuel Farias de Carvalho	12,45
8.º	António José Mendes Marques	12,40
9.º	Isabel Maria Figueiredo dos Santos André Pinheiro	11,79
10.º	Leopoldina Esteves de Pinho	10,96
11.º	Maria Guilhermina Oliveira Silva Pintor	10,68
12.º	Maria do Carmo Santos Freitas	10,66
13.º	Victor Miguel Pato Mota	10,60
14.º	Luís Alberto de Frias Barata	10,59
15.º	Maria Irene de Bastos Pinto Merendeiro	10,49
16.º	Luísa Maria dos Santos Domingues Heleno	10,48
17.º	Victor Manuel Pombo Carrola	10,46

	Valores
18.º Anunciação Abrantes Costa Peres.....	10,45
19.º Raul José da Silva Lima.....	10,40
20.º Maria José Ribeiro Evaristo.....	10,32
21.º Ondina Maria dos Santos Costa.....	10,30
22.º Isabel Maria Martins Semedo Coelho.....	10,25
23.º Maria Luísa Pinto Oliveira Costa.....	10,22
24.º Armanda Maria Marques Soares Dias.....	10,17
25.º Francisco Manuel Morais Mesquita.....	10,15
26.º Maria da Conceição Pereira Afonso Ventura....	10,10
27.º Margarida Rosa Afonso Costa e Silva.....	10,07
28.º Maria de Fátima de Almeida Silva Costa Guerra	10,05
29.º Fernando Manuel do Vale Figueira e Costa.....	10

Concorrente habilitado de acordo com o n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5:

Felismina Lopes Borges Carreira — 11,5 valores.

Os restantes concorrentes não obtiveram classificação igual ou superior a 9,50 valores.

A acta foi homologada por despacho desta data do reitor.

O Presidente do júri, *Ulisses Carvalho de Jesus*.

17-5-93. — Pelo Administrador, *José Carlos Carvalho Pedroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Serviços Centrais

Desp. 25/93 (Serviços Académicos). — *Mestrado em Tecnologias do Medicamento.* — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 23/93, de 5-5, aprovado o seguinte:

Artigo 1.º

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Farmácia, confere o grau de mestre em Tecnologias do Medicamento.

Artigo 2.º

O grau de mestre é concedido após:

- Aprovação em curso de especialização com o mínimo de 13 unidades de crédito;
- Apresentação, defesa e aprovação de uma dissertação.

Artigo 3.º

Na parte curricular do mestrado serão aceites matrículas nas matérias previstas. Salvaguarda-se, no entanto, a possibilidade de equivalências, a decidir caso a caso pelo conselho científico.

Artigo 4.º

O número mínimo de vagas será de 6 e o máximo de 12. Serão reservadas vagas para docentes do ensino superior, conforme condições a definir no edital de candidatura.

Artigo 5.º

Constituem habilitações de acesso a licenciatura em Ciências Farmacêuticas/Farmácia ou afins.

Artigo 6.º

1 — Haverá um período de candidatura, precedendo o início do primeiro semestre lectivo anunciado pelo conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, constando do anúncio a informação prevista no número seguinte.

2 — O anúncio de candidatura incluirá:

- As condições de matrícula e a inscrição no curso;
- A fixação do número de vagas;
- Os prazos em que decorrem as candidaturas;
- Os critérios de selecção dos candidatos;
- A estrutura curricular e o plano de estudos do curso.

Artigo 7.º

1 — Os candidatos serão seriados tendo obrigatoriamente em conta os seguintes critérios:

- Curriculo científico-profissional;
- Experiência docente nas áreas de especialização deste mestrado (Farmacotecnia e Biogalénica, Farmacologia e Bioquímica);
- Classificação da licenciatura.

2 — Como condição prévia para a matrícula no mestrado o conselho científico poderá submeter os respectivos candidatos a provas académicas de selecção e ou entrevista, para avaliação do seu nível nas áreas científicas de base correspondentes ao curso, bem como determinar a obrigatoriedade de frequência de disciplinas do elenco da licenciatura em Ciências Farmacêuticas ou outras.

Artigo 8.º

1 — O curso de mestrado será estruturado em unidades de crédito segundo a seguinte distribuição:

Áreas obrigatórias:

	Unidades de crédito
Farmacotecnia e Biogalénica.....	3
Farmacocinética.....	2
Farmacologia.....	2
Tecnologias Aplicadas em Ciências Biológicas.....	2
Seminário.....	2

Áreas optativas (mínimo de uma disciplina e relacionada com a área de especialização):

	Unidades de crédito
Farmacotecnia e Biogalénica.....	2
Farmacologia.....	2
Bioquímica.....	2

2 — Os alunos são obrigados a um mínimo de 75% de presenças.

3 — A aprovação no curso de mestrado está condicionada à aprovação num elenco de disciplinas correspondentes a um mínimo de 13 unidades de crédito.

Artigo 9.º

1 — O aluno escolherá o orientador da sua dissertação entre os professores do mestrado, devendo comunicar a sua escolha ao conselho científico.

Este órgão, obtida a anuência do orientador proposto, procederá à sua nomeação.

2 — A dissertação deverá versar obrigatoriamente um tema situado no âmbito de uma das áreas de especialização (Farmacotecnia e Biogalénica, Farmacologia ou Bioquímica).

3 — O orientador estabelecerá um regime de trabalho com o orientando.

4 — Em casos devidamente fundamentados e com a aprovação prévia do conselho científico, pode admitir-se um regime de co-orientação.

Artigo 10.º

1 — A constituição e funcionamento do júri da dissertação referida no artigo anterior regular-se-ão pelo disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do art. 13.º do Dec.-Lei 216/92, de 13-10. A constituição será proposta pelo conselho científico. A respectiva presidência caberá ao professor da categoria mais elevada de entre os pertencentes à Faculdade.

2 — Em caso de impedimento de qualquer dos membros do júri, superior a 30 dias, o conselho científico proporá a sua substituição por outro professor da área científica do mestrado.

Cada aluno poderá inscrever-se na parte escolar do mestrado até um máximo de três vezes, seguidas ou interpoladas, devendo, em caso de segunda ou terceira inscrição, integrar-se na respectiva seriação.

Artigo 12.º

1 — A classificação da parte curricular do mestrado será expressa na escala numérica de 0 a 20.

2 — A classificação final, que deverá ter em conta a parte curricular do mestrado, será expressa pelas fórmulas de *Recusado*, *Aprovado com Bom*, *Aprovado com Bom com distinção* e *Aprovado com Muito bom*.

Artigo 13.º

A propina de inscrição anual é de 120 000\$.

12-7-93. — O Reitor, *Rui de Alarcão*.

Serviços Académicos

Por despacho do reitor de 20-7-93:

Designados para fazerem parte do júri de conhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido pelo licenciado Luís Manuel Leitão Canotilho:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor António Pedro Machado Gonçalves Dias, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Alberto Ferreira de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Joaquim Ferreira Gomes, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor António Simões, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutor João José Santos Matos Boavida, professor associado da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-7-93. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Nos termos do n.º 3 do art. 20.º da Lei 108/88, de 24-9, e do art. 46.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, ouvido o Senado da Universidade de Lisboa, delegeo:

1 — Nos presidentes dos conselhos directivos das Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Ciências, Farmácia, Belas-Artes e Medicina Dentária as seguintes competências:

1.1 — Autorizar a abertura de concursos para pessoal não docente, nem investigador, e a constituição dos respectivos júris;

1.2 — Autorizar, em relação ao pessoal provido nos seus quadros, a requisição ou destacamento para outros organismos, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12;

1.3 — Solicitar a requisição de pessoal integrado no quadro de efectivos interdepartamentais, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 247/92, de 7-11;

1.4 — Autorizar a passagem ao regime de tempo parcial, nos termos do Dec.-Lei 167/80, de 29-5;

1.5 — Conceder a equiparação a bolseiro ao pessoal não incluído no n.º 2.3;

1.6 — Conceder as licenças de serviço previstas na lei, com excepção da licença de longa duração;

1.7 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras actividades levadas a efeito no País e no estrangeiro;

1.8 — Prorrogar o prazo de posse ou de aceitação, nos termos da lei;

1.9 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.10 — Decidir em matéria de aplicação do Dec.-Lei 187/88, de 27-5, sobre horários de trabalho, trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal ou feriado, bem como autorizar o processamento de remunerações decorrentes desse serviço;

1.11 — Decidir em todos os assuntos relativos a férias e faltas no âmbito do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, bem como autorizar o abono de vencimento de exercício perdido;

1.12 — Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de automóvel próprio, via aérea ou outro meio de transporte, bem como o processamento dos respectivos abonos legais;

1.13 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

2 — Nos presidentes dos conselhos científicos das Faculdades de Letras, Medicina, Ciências, Farmácia, Belas-Artes e Medicina Dentária as seguintes competências:

2.1 — Concessão de licenças sabáticas a professores, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art. 77.º do ECDU;

2.2 — Concessão de dispensas de serviço docente a assistentes, de acordo com o art. 27.º do ECDU, mediante parecer favorável do conselho directivo;

2.3 — Concessão de equiparação a bolseiro a pessoal docente e investigador;

2.4 — Nomeação de júris de mestrado;

2.5 — Fixação do *numerus clausus* para os cursos de mestrado;

3 — Mantêm-se os despachos de delegação de competências anteriormente proferidos.

O exercício das competências acima delegadas não prejudica o poder de avocação.

22-7-93. — O Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Faculdade de Ciências

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa de 9-7-93, proferido por delegação:

Doutora Margarita Benito Ramalho, professora catedrática — anulada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, de 30 de Janeiro a Fevereiro de 1993.

Por despacho do vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa de 16-7-93, proferido por subdelegação:

Dr.ª Ana Cristina Lourenço Marques Esgalhado — rescindido o contrato de assistente nesta Faculdade, com efeitos a partir de 1-9-92.

Por despacho da vice-reitora da Universidade de Lisboa de 9-7-93, proferido por delegação:

Concedida a seguinte equiparação a bolseiro no estrangeiro:

Ao licenciado António João Ventura Araújo, assistente — de 5 a 14-9-93.

Ao licenciado Carlos Alberto Pires F. M. Silva, assistente estagiário — de 5 a 10-7-93.

À Doutora Maria Helena Ribeiro P. A. Caetano, professora auxiliar — de 12-8 a 12-9-93.

Ao licenciado Mário Albino Pio Cachão, assistente — de 5 a 13-7-93.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-7-93. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *J. M. Pires dos Santos*.

Faculdade de Medicina

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de oito lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado no *DR*, 2.ª, 185, de 13-8-91.

2 — O concurso é válido por dois anos e apenas para os lugares anteriormente referidos.

2.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85 de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, com alterações pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, 427/89, de 7-12, com alterações pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e pelo Dec. Regul. 32/87, de 18-5, e demais legislação complementar.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente aos terceiros-oficiais o desempenho de funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, segundo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — podem ser opostos ao concurso os funcionários e os agentes nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que:

a) Satisfazam os requisitos constantes do art. 22.º do referido Dec.-Lei 498/88;

b) Sejam possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia ou de informática na óptica do utilizador;

c) Sejam escriturários-dactilógrafos ou auxiliares técnicos administrativos ou adjuntos de tesoureiro, posicionados no escalão 3 ou superior, com aprovação em concurso de habilitação, nos termos do n.º 1 do art. 3.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

5.1 — O número de lugares a prover para os concorrentes ao abrigo da al. c) do número anterior não pode exceder o número de dois.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Constarão de avaliação curricular, onde serão apreciados os seguintes factores: habilitação académica de base, formação profissional complementar, experiência profissional e classificação de serviço;
- b) Entrevista profissional de selecção, através da qual serão avaliados quer o perfil quer os conhecimentos de natureza geral e específica dos candidatos relacionados com o desempenho do lugar;
- c) Prova de dactilografia (DR, 2.ª, 3, de 4-1-90).

6.1 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, traduzidas na escala de 0 a 20 valores.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Medicina de Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Secretaria da Faculdade de Medicina de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria que detém.

7.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração autenticada do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo profissional sucinto contendo uma descrição das principais tarefas desenvolvidas nas diferentes áreas de actividades administrativas distribuídas pelos diversos serviços onde esteve inserido.

7.3 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do seu processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Artur Torres Pereira, director da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Helena de Oliveira Calado Rosendo, técnica superior de gestão (estagiária) da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Maria de Fátima da Silva Dias, chefe de repartição da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Armada de Sousa e Silva, chefe de secção da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Maria Manuela Flor da Cruz Faia, primeiro-oficial da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Cabrá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — A abertura do presente concurso foi autorizado por despacho do vice-reitor de 14-7-93, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral de 31-7-91, publicado no DR, 2.ª, 187, de 16-8-91.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, dentro do prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de cinco lugares de auxiliar administrativo da carreira de pessoal auxiliar do quadro de pessoal da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicado no DR, 2.ª, 185, de 13-8-91.

2 — O concurso é válido por dois anos e apenas para os lugares anteriormente referidos.

2.1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decs.-Leis 248/85 de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, com alterações pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, 427/89, de 7-12, com alterações pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, e demais legislação complementar.

3 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente, encomendas oficiais e outro material, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços, colocação de aparelhos e mobiliário, execução de tarefas de arrumação, colaboração no serviço de fotocópias, atendimento de telefones e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos.

4 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex, segundo as condições de trabalho e as regalias sociais genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Condições de candidatura — são requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Reunir os requisitos gerais referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, exigindo-se aos agentes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto;
- b) Possuir a escolaridade obrigatória.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

6.1 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, traduzidas na escala de 0 a 20 valores.

7 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Medicina de Lisboa, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a Secretaria da Faculdade de Medicina de Lisboa, Avenida do Prof. Egas Moniz, 1699 Lisboa Codex.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, situação militar, número fiscal, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria.

7.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração autenticada do serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, para além de especificar pormenorizadamente o conjunto de tarefas, actividades e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que o candidato ocupa;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo profissional sucinto contendo uma descrição das principais tarefas desenvolvidas nos diversos serviços onde esteve inserido.
- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

7.3 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do seu processo individual.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Artur Torres Pereira, director da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Helena de Oliveira Calado Rosendo, técnica superior de gestão (estagiária) da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Maria de Fátima da Silva Dias, chefe de repartição da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Armada de Sousa e Silva, chefe de secção da Faculdade de Medicina de Lisboa.
 Maria Manuela Flor da Cruz Faia, primeiro-oficial da Faculdade de Medicina de Lisboa.

Caberá ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos.

10 — A abertura do presente concurso foi autorizado por despacho do vice-reitor de 14-7-93, proferido por delegação, nos termos do despacho reitoral de 31-7-91, publicado no *DR*, 2.ª, 187, de 16-8-91.

1-7-93. — O Director, *A. Torres Pereira*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Por despacho do presidente da comissão instaladora de 23-10-92:

Bernardo Guido de Vasconcelos — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de monitor de Língua Inglesa da Universidade da Madeira, por urgente conveniência de serviço e por um ano, com efeitos a partir de 23-10-92.

Por despachos do presidente da comissão instaladora de 27-10-92:

Licenciado Tierri Proença dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de leitor de Língua Francesa da Universidade da Madeira, por urgente conveniência de serviço e por um ano, renovável, com efeitos a partir de 27-10-92.
 Licenciada Leonor da Fonseca Martins Coelho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de leitora de Língua Francesa da Universidade da Madeira, por urgente conveniência de serviço e por um ano, renovável, com efeitos a partir de 27-10-92.

(Visto, SRMTC, 5-7-93.)

Por despachos do presidente da comissão instaladora de 5-4-93:

Maria Margarida Batista Jardim — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de ajudante de cozinha, por urgente conveniência de serviço e por um ano, com efeitos a partir de 5-4-93.

Maria Gorete Fernandes Camacho — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de ajudante de cozinha, por urgente conveniência de serviço e por um ano, com efeitos a partir de 5-4-93.

(Visto, SRMTC, 2-7-93.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora de 27-4-93:

Maria de Fátima Rodrigues Aguiar — autorizado o contrato administrativo de provimento na categoria de ajudante de cozinha, por urgente conveniência de serviço e por um ano, com efeitos a partir de 28-4-93. (Visto, SRMTC, 5-7-93.)

(São devidos emolumentos.)

8-7-93. — O Administrador, *António Augusto Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital. — Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para o recrutamento de assistentes estagiários, a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11, para leccionar as disciplinas de Fonética e Morfologia do Português, Sintaxe e Semântica do Português e Literatura Portuguesa, a cargo do Departamento de Estudos Portugueses do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se nos projectos de investigação do Centro de Estudos Portugueses.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em áreas adequadas que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura,

em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

Edital. — Doutor Sérgio Machado dos Santos, professor catedrático da Universidade do Minho e reitor da mesma Universidade, faz saber que, em conformidade com a Lei 19/80, de 16-7, e demais disposições legais em vigor, é aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste edital no *DR*, para o recrutamento de um assistente estagiário, a que corresponde o vencimento do índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I do Dec.-Lei 408/89, de 18-11, para leccionar as disciplinas de História das Ideias Políticas e Sociais e de Mentalidades e Cultura Portuguesa, a cargo do Departamento de Filosofia e Cultura do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

Os candidatos deverão aceitar integrar-se nos projectos de investigação do Centro de Estudos Portugueses.

Ao referido concurso serão admitidos candidatos com licenciatura ou curso superior equivalente em Filosofia que tenham obtido a informação final mínima de *Bom*.

Os interessados deverão apresentar na Reitoria da Universidade do Minho, dentro do prazo do concurso, requerimento de candidatura, em que conste o nome, idade, morada e número de telefone, filiação, data e local de nascimento, número e data do bilhete de identidade, a ser dirigido ao reitor da Universidade do Minho e acompanhado dos seguintes elementos:

- Documento comprovativo de possuir licenciatura ou curso superior equivalente;
- Classificações obtidas em cada disciplina do curso;
- Curriculum vitae* detalhado.

14-7-93. — O Reitor, *Sérgio Machado dos Santos*.

Por despacho de 12-3-93 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Clara Elizabeth Dismuke — celebrado contrato administrativo de provimento como professora convidada equiparada a professora auxiliar, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 12-3-93, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 190, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11. (Visto, TC, 9-7-93.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do art. 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei 19/80, de 16-7.

O conselho científico da Escola de Economia e Gestão, na sua reunião de 12-2-93, apreciou a proposta de contratação como professora convidada equiparada a professora auxiliar da Doutora Clara Elizabeth Dismuke. Tendo em consideração os pareceres subscritos por três professores e ainda o seu *curriculum vitae*, este conselho deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta de contratação da Doutora Clara Elizabeth Dismuke como professora convidada equiparada a professora auxiliar, em conformidade com o disposto no n.º 3 do art. 15.º do ECDU para publicar no *DR*.

11-3-93. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão, *Rui Rodrigues*.

Por despacho de 4-6-93 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciada Ana Maria Alves Coutinho da Rocha — celebrado contrato de trabalho a termo certo como técnica superior de 2.ª classe, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 4-6-93, pelo período de um ano, com direito à remuneração mensal correspondente ao índice 380, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. (Visto, TC, 12-7-93.)

Aviso. — I — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 10-7-93, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para provimento na categoria constante da referência a seguir indicada, do quadro de pessoal da Universidade do Minho:

Ref. FP-7-A/93-IG/A/CI (1) — operador de sistemas de 1.ª classe da carreira de operador de sistemas — uma vaga.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional: as tarefas descritas no n.º 1 do art. 4.º da Port. 773/91, do Ministro das Finanças, publicada no DR, 1.ª-B, 180, de 7-8, designadamente operação e monitorização de sistemas Unix, incluindo operação remota de sistemas em rede e manutenção de serviços YP e NFS, instalação de sistema operativo Unix, X-Windows, *software* de comunicações e *software* Unix genérico, operação de periféricos, como *video-tapes* e unidades de banda, servidores de terminais, terminais Vt100, terminais X e PC em rede local e execução de *backups* totais e incrementais e respectiva recuperação de informação.

4 — Vencimento — é o correspondente aos dos índices da respectiva categoria referenciados na escala salarial constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho, no Pólo de Braga.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no art. 22.º do referido diploma;

6.2 — Requisitos especiais — ser operador de sistema de 2.ª classe com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom* ou três anos classificados de *Bom e*, em qualquer dos casos, formação complementar em informática, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 8.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1, ou ser monitor com, pelo menos, três anos nessa categoria classificados de *Muito bom* ou com cinco anos classificados de *Bom*, nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 19.º do mesmo diploma.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais;
- b) Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

7.1 — O resultado final será classificado de 0 a 20 valores.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4719 Braga Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

- Nome;
- Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
- Filiação;
- Naturalidade (freguesia e concelho);
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
- Residência (código postal e número de telefone);
- Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

- Identificação;
- Habilitações académicas e profissionais;
- Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;

e) Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

g) Documento do qual conste a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

h) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a lista de candidatos e as listas de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço e no Campus Universitário de Gualtar, em Braga, e no Campus Universitário de Azurém, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não seja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Alberto José Gonçalves de Carvalho
Proença, professor associado.

Vogais efectivos:

Prof. Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado.

Dr. Manuel da Silva Carvalho, técnico superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Mário Alberto Lourenço Pereira Necho, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Engenheiro António Eduardo Abranches de Matos, técnico superior de informática de 1.ª classe.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, devidamente autorizado por despacho do reitor da Universidade do Minho de 10-7-93, se encontra aberto concurso externo de ingresso para selecção de um estagiário com vista ao provimento na categoria de operador de sistema de 2.ª classe, da carreira de operador de sistema, do quadro de pessoal da mesma Universidade, com a ref. FP-11-A/92.

Foi feita consulta à DGAP sobre a existência de excedentes, que informou não haver pessoal nas condições requeridas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada.

3 — Conteúdo funcional — as funções previstas no art. 4.º da Port. 773/91, de 7-8, necessárias à operação de sistemas operativos Unix e Macintosh e conhecimentos de manuseamento das bases de dados Oracle e 4.ª Dimensão.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice 240 da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Repartição de Recursos Humanos da Universidade do Minho, Braga.

6 — Condições de candidatura — sendo o concurso aberto a todos os indivíduos, estejam ou não vinculados aos serviços e organismos previstos no n.º 1 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, nos termos da al. c) do n.º 2 do art. 6.º do citado diploma, constituem requisitos gerais de admissão:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Requisitos especiais — encontrar-se nas condições previstas no n.º 1 do art. 8.º e al. a) do n.º 1 do art. 19.º do Dec.-Lei 23/91, de 11-1.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular, que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base e a qualificação e experiência profissional;
- b) Entrevista profissional de selecção, que determinará e avaliará, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço, 4719 Braga Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
 Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
 Filiação;
 Naturalidade (freguesia e concelho);
 Data de nascimento;
 Estado civil;
 Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
 Residência (código postal e número de telefone);
 Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
 Habilitações académicas e profissionais;
 Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

- b) Documento de identificação — juntar fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) — juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa;
- e) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- f) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- g) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas als. e), f) e g) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, mediante a inutilização pelo próprio no requerimento da importância de 172\$ em selos fiscais.

8.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Regime de estágio:

9.1 — O estágio tem a duração de um ano, findo o qual será atribuída classificação ao estagiário.

9.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados

à função pública, e em comissão de serviço extraordinária, nos restantes casos.

9.3 — A avaliação e a classificação final dos estagiários terão em atenção os seguintes elementos:

Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
 Classificação de serviço obtida durante o estágio;
 Os resultados de frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer que vierem a ser ministrados ao estagiário.

9.4 — A classificação será expressa de 0 a 20 valores.

10 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, a lista de candidatos e as listas de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, em Braga, e em Azurém, Guimarães.

11 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado.

Vogais efectivos:

Engenheiro António Eduardo Abranches Matos, técnico superior de informática de 1.ª classe.

António Xavier Balsa Palhares Falcão, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Lavrador Ventuzelos, estagiário da carreira técnica superior.

Artur Silva Quintas, operador de sistema principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

19-7-93. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Edital. — Faz-se saber que, perante o conselho científico da Faculdade de Ciências do Porto e nos termos do art. 13.º do Dec.-Lei 448/79, de 13-11, com a redacção dada pela Lei 19/80, de 16-7, é aberto concurso documental, por 30 dias, a partir da publicação deste edital no *DR*, para assistente estagiário do grupo de Mineralogia e Geologia da Faculdade de Ciências do Porto.

Serão admitidos ao concurso licenciados em Geologia com a informação final de, pelo menos, *Bom*.

Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão do registo de nascimento;
- b) Certidão do registo criminal;
- c) Certidão de licenciatura;
- d) Atestado e certificado exigidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem sido cumpridas as leis do recrutamento militar;
- f) *Curriculum vitae*, onde conste o nome, idade, morada, número do bilhete de identidade e serviço de identificação, escola e ano de formatura, classificação de cada disciplina do curso e quaisquer outras indicações de interesse.

É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a), b), c), d) e e) aos candidatos que declarem, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente às condições fixadas.

As candidaturas devem ser apresentadas em envelope fechado dirigido ao presidente do conselho científico e entregues na Secretaria da Faculdade de Ciências, Praça de Gomes Teixeira, 4000 Porto, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

19-7-93. — O Presidente do Conselho Científico, *Manuel Ricardo Falcão Moreira*.

Faculdade de Medicina

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto de 20-7-93:

Concedida equiparação a bolsheiro fora do País:

- Ao Doutor Francisco José Zarco Carneiro Chaves, professor catedrático — no período de 1 a 4-9-93.
- Ao Doutor Levi Eugénio Ribeiro Guerra, professor catedrático — no período de 13 a 18-9-93.
- Ao Doutor Artur Barbosa de Vasconcelos Teixeira, professor associado — no período de 19 a 24-7-93.
- Ao Doutor Emídio Artur de Campos Fernandes, professor associado — no período de 14 a 17-9-93.
- Ao Doutor José Agostinho Marques Lopes, professor associado — no período de 24 a 30-9-93.
- Ao Doutor José Eduardo Torres de Eckenroth Guimarães, professor auxiliar — nos períodos de 23 a 27-8 e de 30-8 a 3-9-93.
- À Doutora Maria Júlia Pires Maciel Barbosa, professora auxiliar — no período de 5 a 9-9-93.
- Ao Doutor Mário Alberto Espiga de Macedo, professor auxiliar — no período de 14 a 17-9-93.
- Ao Doutor Rogério Alberto Ferreira Gonzaga, professor auxiliar — no período de 13 a 17-9-93.
- Ao licenciado Daniel Rodolfo Bacelar de Carvalho Braga, assistente — no período de 6 a 10-9-93.
- Ao licenciado David Maurício da Costa Carvalho, assistente — no período de 6 a 10-9-93.
- Ao licenciado Francisco José Pereira Alves, assistente — no período de 24 a 30-9-93.
- Ao licenciado Luís Filipe Crespo de Goes Pinheiro, assistente — no período de 24 a 30-9-93.
- Ao licenciado Henrique José Correia Queiroga, assistente convidado, a 100% — no período de 24 a 30-9-93.
- À licenciada Maria Isabel Monterroso de Carvalho Gomes, assistente convidada, a 40% — no período de 24 a 30-9-93.
- À licenciada Maria Otilia Valente de Castro Vidal, assistente convidada, a 40% — no período de 24 a 30-9-93.
- Ao licenciado Venceslau José Coelho Pinto Hespanhol, assistente convidado, a 40% — no período de 24 a 30-9-93.

20-7-93. — O Secretário, *Manuel Gaspar de Pinho Sobral Torres*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria**

Por despacho reitoral de 16-7-93:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no grupo II (Gestão) através do Instituto Superior de Economia e Gestão, pela Universidade Técnica de Lisboa, requeridas pelo Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves:

Presidente — reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

- Doutor Camilo Afonso Maximiano Cimourdin Ferreira de Oliveira, professor catedrático jubilado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Doutor Caetano Léglise da Cruz Vidal, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Luís dos Santos Fernandes, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rómulo Ismael José Lopes Rodrigues, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Manuel Duarte Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.
- Doutor Rogério Fernandes Ferreira, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

23-7-93. — O Vice-Reitor, *J. D. Lopes da Silva*.

Faculdade de Motricidade Humana

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 13-7-93, proferido por delegação de competências:

Licenciada Teresa Paula Pires Marques — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 1-9-93. (Não carece de anotação do TC.)

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 14-7-93, proferido por delegação de competências:

Doutora Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento, por um quinquénio, como professora auxiliar além do quadro desta Faculdade (índice 190, 1.º escalão), por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 10-7-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Motricidade Humana de 16-7-93, proferido por delegação de competências:

Licenciada Maria Margarida Nunes Gaspar de Matos — rescindido, a seu pedido, o contrato como assistente além do quadro desta Faculdade, a partir de 10-7-93. (Não carece de anotação do TC.)

19-7-93. — O Presidente do Conselho Directivo, *Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros*.

Instituto Superior de Agronomia

Por despacho do presidente do conselho directivo de 8-4-93, proferido por delegação:

Ana Paula Soares Palatino Moreira, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal não docente deste Instituto — nomeada definitivamente, por conveniência urgente de serviço, a partir de 7-4-93, técnica de 2.ª classe da carreira técnica do quadro do Instituto Superior de Agronomia, sendo exonerada do anterior cargo a partir daquela data. (Visto, TC, 1-7-93. São devidos emolumentos.)

21-7-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Por despachos do presidente do conselho directivo de 9-7-93, proferidos por delegação:

Jorge Filipe Campinos Landerset Cadima, assistente além do quadro do Instituto Superior de Agronomia — contratado para o exercício das funções de professor auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, passando a ser remunerado pelo escalão 1, índice 190, constante do anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, a partir de 21-6-93, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

Maria Adélia da Silva Santos Ferreira, assistente além do quadro do Instituto Superior de Agronomia — contratada para o exercício das funções de professora auxiliar além do quadro do mesmo Instituto, passando a ser remunerada pelo escalão 1, índice 190, constante do anexo I ao Dec.-Lei 408/89, de 18-11, a partir de 21-6-93, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir daquela data.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

21-7-93. — A Secretária, *Maria do Carmo Silva*.

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso. — O conselho científico, na sua reunião de 8-7-93, aprovou o seguinte júri para as provas de mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão requeridas pela licenciada Ana Paula Curado Marques:

Presidente — Doutor Hélder Manuel Ferreira Coelho, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão, da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Amílcar dos Santos Gonçalves, professor catedrático convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão.

20-7-93. — A Chefe de Repartição, *Maria Arlete Fernandes*.

Instituto Superior Técnico

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação de 12-6-93:

Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de professor associado convidado, a 30%, no Instituto Superior Técnico, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 12-6-93. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

29-6-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei 19/90, de 16-7

O Doutor Engenheiro Francisco Carlos da Graça Nunes Correia é docente do Departamento de Engenharia Civil desde 1975, tem leccionado as disciplinas de Investigação Operacional I e II sempre com a maior competência e dedicação.

Na Secção de Urbanização e Sistemas, onde está integrado, participa activamente, com os restantes professores, nas reuniões de coordenação, assim como na orientação dos assistentes.

Também na elaboração dos textos de apoio a sua actividade tem sido meritória, salientando-se a elaboração, em colaboração com o Prof. Valadares Tavares, do livro editado pela Gulbenkian *Optimização Linear e não Linear — Conceitos, Métodos e Algoritmos*.

Pelas razões apontadas, a Secção de Urbanização e Sistemas considera ser do maior interesse a colaboração deste docente, justificando o seu currículo a sua contratação como professor associado convidado.

8-2-93. — Os Relatores: *João de Quinhones Levy* — *António Lamas* — *Eduardo R. Arantes de Oliveira*.

23-7-93. — O Vice-Presidente do Conselho Científico, *Francisco Lemos*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 22-6-93:

Dulce Maria Martins da Conceição — renovado o contrato de trabalho a termo certo a partir de 8-7-93, por mais um ano, como técnica auxiliar de 2.ª classe (Índice 160, escalão 1, acrescido do subsídio de refeição). (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 17-6-93:

Manuel Peres Alonso — nomeado definitivamente, após aprovação em curso, técnico superior de 2.ª classe do quadro do Instituto Superior Técnico. (Visto, TC, 9-7-93. São devidos emolumentos.)

22-7-93. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *António Alves Moreira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Desp. 2/93. — Dando execução ao disposto na al. a) do art. 13.º e no n.º 2 do art. 14.º do Dec.-Lei 129/93, de 22-4, conjugado com os arts. 3.º e 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio para administrador para a Acção Social do Instituto Politécnico da Guarda o licenciado Abel Joaquim Pereira, professor-adjunto da Escola Superior de Educação da Guarda.

22-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

Por despacho de 19-7-93 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico da Guarda:

Doutor José Pires da Cruz — considerada sem efeito a nomeação publicada no DR, 2.ª, 133, de 8-6-93, em virtude de o docente não a ter aceite. (Isento da fiscalização prévia do TC.)

20-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Bento Raimundo*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Edital. — 1 — Torna-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no DR, ao abrigo do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para o recrutamento de um assistente do 1.º triénio para a área de Educação Visual da Escola Superior de Educação de Setúbal.

2 — Ao assistente compete desempenhar as funções referidas no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Ter vínculo à função pública;

3.2 — Posse de licenciatura em Arquitectura ou Artes Plásticas (Pintura, Escultura ou Design), com informação final mínima de *Bom* ou com informação inferior, desde que disponham de currículo técnico ou profissional relevante.

4 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos terão em conta o seu mérito científico e pedagógico e a adequação dos seus currículos aos objectivos, funções e projectos da Escola Superior de Educação.

4.1 — Os critérios de selecção e ordenação poderão ser complementados com entrevista.

5 — A apresentação da candidatura deve ser feita através de requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Setúbal, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Nome completo;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu;

d) Residência e número de telefone;

e) Habilitações académicas e profissionais.

6 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado do *curriculum vitae* e dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações ou fotocópia autenticada;

b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

c) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade.

6.1 — O júri poderá exigir a comprovação dos elementos constantes do *curriculum vitae* sempre que o julgue conveniente.

7 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Setúbal, Largo dos Defensores da República, 1, 2900 Setúbal.

19-7-93. — O Presidente da Comissão Instaladora, *João Alexandre Botelho Duarte Silva*.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 29-6-93:

Francisco d'Orey Manoel — provido por nomeação definitiva, no lugar de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de arquivo do quadro do pessoal desta Misericórdia. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

9-7-93. — O Director-Coordenador do Departamento de Pessoal, *Vítor Manuel da Silva Ferreira*.

Por despacho do adjunto Dr. Ruy de Seabra de 9-7-93:

Olímpia Manuela Rodrigues da Costa Coelho, Rosa Maria Rebelo Pata de Almeida, Emília dos Prazeres Alves dos Santos e Elvira Alves Martins Robalo — providas, por nomeação definitiva, em lugares de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de farmácia, do quadro do pessoal desta Misericórdia. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

15-7-93. — O Director-Coordenador do Departamento de Pessoal, *Vítor Manuel da Silva Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o estipulado no Dec.-Lei 409/91, de 17-10, conjugado com o art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara celebrou contratos de trabalho a termo certo com os seguintes indivíduos:

Francisco José Castelo Carona — tractorista, a partir de 5-2-93.
 João Paulo Martins Carvalho — tractorista, a partir de 8-2-93.
 Luís Ribeiro Neves Quaresma — ajudante de pessoal operário semi-qualificado (asfaltador), a partir de 11-2-93.
 Maria do Carmo da Palma Godinho — terceiro-oficial administrativo, a partir de 8-2-93.
 Paulo Fernando Martins Ferreira — cantoneiro de limpeza, a partir de 17-2-93.

(Visto tácito, TC, 3-5-93.)

Rui Manuel Brites Oliveira — motorista de ligeiros, a partir de 6-3-93. (Visto tácito, TC, 1-6-93.)

Anabela Monteiro — auxiliar de serviços gerais, a partir de 22-2-92.

Maria de Fátima Pereira Oliveira Parafitas — auxiliar de serviços gerais, a partir de 21-12-92.

(Visto tácito, TC, 8-6-93.)

Fernando Ferreira Mota — ajudante de pessoal operário qualificado (serralheiro), a partir de 1-2-93.

Jorge Manuel de Araújo Correia — ajudante de operário qualificado (pedreiro), a partir de 25-1-93.

(Visto tácito, TC, 11-6-93.)

Anabela Almeida Andrade — cantoneira de limpeza, a partir de 17-11-92. (Visto, TC, 4-5-93.)

14-7-93. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília Guerreiro Neto de Sousa*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 47/93 — DRH. — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, que a seguir se indicam:

Maria Isabel Pais Figueiredo — técnica superior de 2.ª classe (seis meses), com início em 25-2-93. (Visto, TC, 22-6-93.)

José Belarmino da Silva Rodrigues — condutor de máquinas pesadas e veículos especiais (seis meses), com início em 19-2-93.

Reinaldo José da Silva — assentador de via (seis meses), com início em 17-2-93.

(Visto tácito, TC.)

14-7-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da presidência de 30-12-92, foi efectuado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, celebrado nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com José Santos. (Visto, TC, 21-5-93.)

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel da Silva Carvalho Borges*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

Rectificação. — Pelo presente faz-se público que o aviso desta Câmara Municipal respeitante à atribuição da menção de méritos excepcionais publicado no DR, 2.ª, 161, de 12-7-93, saiu com as inexactidões, que a seguir se rectificam, pelo que onde se lê «José Peres Valério [...] e no sentido de estes profissionais servirem de exemplo a colegas.» deve ler-se «José Peres Valério [...] e no sentido deste profissional servir de exemplo a colegas.» e onde se lê

«Cláudio Oliveira Marcelo Mendes» deve ler-se «Claudino Oliveira Marcelo Mendes».

15-7-93. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pessoal, *Manuel Torrado Lavaredas*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — *Contratação de pessoal a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que a Câmara Municipal de Beja, em sua reunião ordinária realizada em 10-3-93, deliberou proceder à seguinte contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável por mais seis meses, nos termos dos arts. 18.º e segs. do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por urgente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

José da Ressurreição Lameira — cabouqueiro, com início de contrato em 11-3-93. (Visto tácito, TC, 25-6-93. Não são devidos emolumentos.)

13-7-93. — O Substituto Legal do Presidente, o Vereador, *José António do Rosário Lopes Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do disposto no Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou, por mais seis meses, o contrato de trabalho a termo certo celebrado com Joaquim António Marino Caldeira, condutor de máquinas e veículos especiais, a partir de 2-7-93.

19-7-93. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rato Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 238/93-SRH. — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que foram rescindidos, a partir de 1-7-93, os contratos a termo certo celebrados com Abílio Bandeiras Alves Nunes, Emília Maria Marcelino de Oliveira e Maria das Neves Cardoso Biqueira.

20-7-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Desp. 15/93, de 1-6, foi contratado, nos termos do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 247/87, pelo período de um ano, considerando-se automaticamente prorrogável até à data de posse na categoria, caso seja nomeado, o cidadão Ismael Patrício Monteiro Rodrigues na categoria de ajudante de operário qualificado (canalizador). O contrato teve início no dia 3-6-93. (Visto, TC, 6-7-93.)

15-7-93. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summavielle*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho de 20-7-93, deferi o pedido de rescisão do contrato a termo certo na categoria de engenheira estagiária da engenheira Isabel Cristina Pires Silva Maia, com efeitos a partir da data de início do estágio no âmbito da carreira de engenheiro. (Isento do visto do TC.)

21-7-93. — O Presidente da Câmara, *Parcídio Summavielle*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 21-6-93 e em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, foi prorrogado, por seis meses, o prazo dos contratos a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

António Joaquim Neves Carvalho Aniceto.

Manuel Jacinto do Pereiro Mendes.

Simão José Simões Sousa.

Xavier António Calhau Chaveiro.

9-7-93. — O Presidente da Câmara, *José João Lança Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 5-7-93 os processos n.ºs 43 875 a 43 879, respeitantes a Lina Maria Gonçalves Lino Silva, Maria de Fátima Correia Silva, Paulo Jorge Bettencourt Pereira, Juvenal Simões Graça e Tito Paulo Oliveira da Rocha.

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do estabelecido no n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 247/91, de 10-7, transitaram, a partir de 1-8-91, para:

Carreira de técnico-adjunto de arquivo:

Em principal — Ana Maria Coelho Gonçalves.
Em 2.ª classe — Maria Clara da Natividade Silva e Madalena Maria Rodrigues Neto.

Carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação:

Em especialista — Maria Adelina Flores de Oliveira Santos Carvalho.

Em principal — José da Cruz Marques e Maria Emília Flores de Oliveira Santos Carvalho Calisto.

Em 1.ª classe — Maria da Graça Antunes Borges Caetano e Graça Maria Pinto Marques dos Santos.

Em 2.ª classe — Taciana Lopes Farinha Alves, Rosa Maria Silva Rodrigues Ribeiro, Guilhermina Monteiro Ferreira, Maria Filomena Sena Santos Pereira, Célia Maria Silva Rabadão e Regina Maria Jesus Luciano Martelo Simões.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

14-7-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

Aviso. — Faz-se público que, nos termos estabelecidos no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 296/91, de 16-8, transitaram, a partir de 1-9-91, para a carreira técnica superior de serviço social as funcionárias:

Lucinda Maria Alves Jordão, técnica superior de serviço social principal.

Lídia Ernestina Pinto Sequeira, técnica superior de serviço social de 1.ª classe.

Maria Madalena Fraústio da Silva Rocha Rigueira, técnica superior de serviço social de 2.ª classe.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 12-7-93 os processos n.ºs 46 852 a 46 854, respeitantes a Paulo Sérgio Loureiro Gonçalves, Almiro da Silva Ferreira e Rui Manuel da Silva Simões.

20-7-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNDÃO

Aviso. — José de Sampaio Lopes, presidente da Câmara Municipal do Fundão, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, na redacção dada pela Lei 44/85, que a Assembleia Municipal, por deliberação de 26-6-93, aprovou a proposta de 5-5-93 do órgão executivo, no sentido de alterar a nota (d) do quadro de pessoal deste município publicado no DR, 2.ª, 179, de 5-8-92, a p. 7330, que passa a ter a seguinte redacção:

(d) Fiel de armazém (quatro) e fiel de mercados e feiras (quatro).

12-7-93. — O Presidente da Câmara, *José de Sampaio Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso. — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por deliberação desta Câmara Municipal de 29-6-93, foram prorrogados, por

mais seis meses, com início em 2-8-93, os contratos de trabalho a termo certo dos seguintes trabalhadores:

Elisa Maria Almeida Manta — auxiliar de serviços gerais.
Luís Alberto Duarte Penicheiro — auxiliar de serviços gerais.

(Não carece de visto do TC.)

22-7-93. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 64/93-D. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 30-6-93 o contrato administrativo de provimento, celebrado ao abrigo do n.º 16.º da Port. 739/79, de 31-12, conjugado com o n.º 5 do art. 30.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e arts. 15.º e 16.º do Dec.-Lei 427/79, de 7-12, entre esta Câmara Municipal e Paulo Manuel Escalheiro Pinto, com a categoria de operário qualificado-ajudante de electricista, pelo prazo de um ano, com início a 1-7-93. (São devidos emolumentos.)

12-7-93. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos a termo certo, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes trabalhadores, tendo os respectivos processos sido considerados tacitamente visados pelo TC:

Hélder Ernesto Ruivo Antunes — para o exercício das funções de ajudante de electricista, com a remuneração mensal de 55 000\$, índice 120, com início em 19-4-93 e fim em 19-4-94.

João Emanuel Duarte de Carvalho Guimarães — para o exercício das funções de porta-miras, com a remuneração mensal de 77 900\$, correspondente ao escalão 6, índice 170, com início em 15-4-93 e fim em 15-4-94.

Cristina da Conceição Rodrigues Dias — para o exercício das funções de auxiliar de serviços gerais, com a remuneração mensal de 50 400\$, correspondente ao escalão 1, índice 110, com início em 14-4-93 e fim em 14-4-94.

12-7-93. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

Rectificação. — Por ter sido publicado com inexactidão o mérito excepcional do funcionário António Pinto, constante no aviso publicado no DR, 2.ª, 157, de 7-7-93, rectifica-se que onde se lê «que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 6, índice 170» deve ler-se «que seja concedida a redução do tempo de serviço necessário para progredir para o escalão 6, índice 175».

8-7-93. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Lopes Pires*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

Aviso. — *Contratação a termo certo pelo prazo de um ano de dois auxiliares de serviços gerais.* — Hermínio Ricardo Loureiro, presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, torna público que, por deliberação do conselho de administração tomada em sua reunião de 10-5-93, foram admitidos, por urgente conveniência de serviço, por contrato a termo certo pelo prazo de um ano, com início em 1-6-93, os auxiliares de serviços gerais Amâncio José Ferreira da Conceição e Joaquim Ricardo Lérias Pilo, cujos processos foram visados pelo TC, em 6-7-93.

12-7-93. — O Presidente do Conselho de Administração, *Hermínio Ricardo Loureiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Paredes de Coura efectuou contrato de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, com Fernando Abílio Sá e Silva, na categoria de auxiliar administrativo, pelo período de seis meses, renová-

vel por igual período de tempo, com início no dia 1-6-93 (despacho do presidente da Câmara de 28-5-93). (Visto, TC, 4-6-93. São devidos emolumentos.)

19-7-93. — O Presidente da Câmara, *José de Sousa Guerreiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Avlso. — Em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 e n.º 2 e 3 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado às autarquias locais por força do art. 1.º do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato a termo certo, por conveniência de serviço, com:

Maria Irene Costa Ribeiro — engenheira civil, escalão 1, índice 380, a partir de 19-4-93.

Maria Manuela Ribeiro Cardoso, escriturária-dactilógrafa, escalão 1, índice 115, a partir de 19-4-93.

(Visto, TC, 25-6-93. São devidos emolumentos.)

14-7-93. — Pelo Presidente da Câmara, *Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Avlso. — Pelo Desp. 4/93, de 1-4, do presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, foi autorizada a contratação de contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções de cantoneiro de arruamentos na Câmara Municipal de Ponta do Sol, com a remuneração mensal equivalente ao índice 120, acrescida de 473\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a título de subsídio de refeição, pelo prazo de um ano, com o seguinte indivíduo:

Leonel de Jesus Quintal, com efeitos a partir de 12-4-93 (visto, SRMTC, 4-6-93. São devidos emolumentos.)

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *António do Vale da Silva Lobo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

Avlso. — Faz-se público que, por deliberação deste executivo camarário de 13-5-93, foi celebrado, por urgente conveniência de serviço, contrato a termo certo, pelo período de quatro meses, com Catarina Vieira para exercer funções de auxiliar de serviços gerais. (Visto, TC, 12-7-93.)

19-7-93. — A Veredadora, em exercício, *Laurinda Ponte Gouveia e Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIROSO

Avlso. — Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 17-6-93, foi renovado, pelo período de nove meses, o contrato a termo certo, iniciado em 26-3-93, com Fernando Barbosa Carneiro Sousa, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, índice 140. (Visto, TC, 14-5-93.)

29-6-93. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barbosa Ferreira Couto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

Avlso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que, por acordo, foram rescindidos os contratos de trabalho a termo certo com:

António de Oliveira Rodrigues, carpinteiro de limpos — a partir de 5-7-93.

Arlindo Pereira da Silva, cantoneiro de limpeza — a partir de 9-7-93.

Avlso. — Para os devidos efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho a termo certo, nos termos dos arts. 14.º e 18.º do mesmo diploma legal, com os trabalhadores que a seguir se indicam, pelo prazo de seis meses e meio:

Auxiliar técnico de balneoterapia, com início em 3-5-93:

Laura de Almeida Duarte.

Maria Helena Pereira.

Maria Alice Silva.

Maria Teresa Almeida Vieira.

Maria da Purificação de Almeida Matos.

Auxiliar de serviços gerais, com início em 3-5-93:

Maria Luísa Correia Gaspar Rebelo.

Maria Helena Augusta de Almeida Vieira.

Rosa Folimena Martins de Oliveira Lima.

Belarmina de Almeida Martins.

Maria Vitória Silva Figueiredo.

Zulmira Maria Rodrigues de Almeida Pereira.

Maria Cassilda de Almeida Barros Tavares.

Auxiliar administrativo, com início em 3-5-93:

Ana Cristina Carvalho Costa.

Fernando Lopes Pires.

Fernanda Fátima Monteiro Casais Almeida.

Maria Alice Silva.

(Visto, TC, 30-6-93. São devidos emolumentos.)

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *Manuel Bandeira A. Pinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Avlso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 8-4-93, foi declarada a urgente conveniência de serviço para efectuar contrato a termo certo com Maria Clara Alves da Costa para o cargo de servente, do grupo de pessoal auxiliar.

O referido contrato, efectuado pelo prazo de seis meses, com início em 12-4-93, teve por base os arts. 14.º e 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10. (Visto, TC, 6-7-93. São devidos emolumentos.)

19-7-93. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Avlso n.º 146 DRH-GC/93. — Rectificação. — Esta Câmara, em sessão ordinária de 14-7-93, deliberou rectificar o aviso n.º 306-DRH/92, por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, de 28-1-92, a p. 1058, pelo que onde se lê «Técnico superior de informática de 2.ª classe, observação (a)» deve ler-se «Técnico superior de informática de 2.ª classe, observação (b)».

15-7-93. — O Vereador do Pessoal, *José C. Peixoto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Avlso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Ana Maria Ribeiro Correia Rodrigues — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de seis meses, com início em 1-3-93. (Visto TC, 9-6-93.)

Cristina Rosa Costa da Conceição — com funções correspondentes à categoria de técnica de turismo estagiária, escalão 1, índice 205, pelo período de seis meses, com início em 6-5-93. (Visto TC, 23-6-93.)

(São devidos emolumentos.)

9-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

Avlso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

Ana Maria Rosa Baeta da Silva — com funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, pelo período de seis meses, com início em 15-2-93.

José Carlos Anacleto dos Santos — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de 12 meses, com início em 1-2-93.

Maria José Pereira Páscoa de Albuquerque — com funções correspondentes à categoria de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110 (50% — 26 649\$), pelo período de 12 meses, com início em 3-2-93.

Paulo Jorge Borges Sebastião — com funções correspondentes à categoria de fiel de armazém, escalão 1, índice 125, pelo período de 12 meses, com início em 1-2-93.

Os referidos contratos foram devolvidos pelo TC em 8-6-93, por terem sido considerados tacitamente visados.

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, os indivíduos abaixo indicados:

António Manuel Vidal Paixão Martelo — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 6, índice 180, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Carmen Maria Garrau Pereira Rosa — com funções correspondentes à categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, pelo período de 12 meses, com início em 13-4-93.

Carolina Luísa Ascensão Casadinha Espada — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Guilhermina Maria Reis Marques Encantado — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 6, índice 180, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Jaime Paixão Sousa — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 1, índice 115, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

José Manuel Gomes Couto — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 6, índice 180, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Maria Luísa Oliveira Machado Brandeiro — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços sociais, escalão 1, índice 110, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Rosária Maria Pedras Gonçalves Fernandes — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Rosendo Manuel Pereira Amigo — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 1, índice 115, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

Sandra Maria Marinheiro Carvalho — com funções correspondentes à categoria de auxiliar técnico de campismo, escalão 6, índice 180, pelo período de oito meses, com início em 6-4-93.

(Todos os contratos foram considerados tacitamente visados.)

15-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, Ângelo Mata da Costa Gaspar, com funções correspondentes à categoria de fiel de mercados e feiras, escalão 1, índice 125, pelo período de seis meses, com início em 1-6-93. (Visto, TC, 9-7-93. São devidos emolumentos.)

19-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, por urgente conveniência de serviço, os indivíduos abaixo indicados:

Adriano Vicente Borda d'Água — com funções correspondentes à categoria de motorista de pesados, escalão 1, índice 135, pelo período de 12 meses, com início em 3-5-93.

Laura Maria Carvalho Malhado — com funções correspondentes à categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 110, pelo período de 12 meses, com início em 25-4-93.

Maria de Fátima Flório Francisco Malhado — com funções correspondentes à categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo período de 12 meses, com início em 25-4-93.

Maria Rosete Santana Gomes Ferreira — com funções correspondentes à categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo período de 12 meses, com início em 25-4-93.

Zulmira de Fátima Ribeiro Trafaria Fernandes — com funções correspondentes à categoria de servente, escalão 1, índice 110, pelo período de 12 meses, com início em 25-4-93.

(Os referidos contratos foram devolvidos pelo TC em 16-7-93, por terem sido considerados tacitamente visados.)

21-7-93. — O Presidente da Câmara, *Ezequiel Lino*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUÇA

Aviso. — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, faz-se público que, por meu despacho de 31-5-93, profereido com urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo prazo de um ano, com início em 1-6-93, com:

Paula Isabel dos Santos Assunção Teixeira — terceiro-oficial (82 500\$). (Visto, TC, 1-7-93. São devidos emolumentos.)

12-7-93. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, através do meu despacho de 12-4-93, se celebrou contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, nos termos dos arts. 14.º, 18.º e 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com os seguintes indivíduos:

Maria Isabel Ferreira e Santos Ambrósio — socióloga de 2.ª classe.
Vitor Manuel Carvalho Estêvão — desenhador de 2.ª classe.
Helena Maria Gonçalves Santos Martins da Cruz — desenhadora de 2.ª classe.

Eugénia Maria Cláudio dos Santos — terceiro-oficial.

(Visto, TC, 30-6-93. São devidos emolumentos.)

Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, os referidos contratos terão início no dia da publicação do presente aviso.

12-7-93. — O Presidente da Câmara, *Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, por despacho do presidente de 11-7-93, o contrato de trabalho a termo certo com Hélio Duarte Gomes para a categoria de engenheiro civil de 2.ª classe.

13-7-93. — O Presidente da Câmara, *Arnaldo Filipe Rodrigues dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

Aviso. — Para efeitos e nos termos da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que a Câmara Municipal de Vila do Conde decidiu renovar, por um período de mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo abaixo indicados:

Zenaide Maria Botelho Costa — auxiliar técnico, escalão 1, índice 115.

António Manuel Domingues Silva — motorista de pesados, escalão 1, índice 135.

António Gomes Martins do Monte — motorista de pesados, escalão 1, índice 135.

José Alberto Conceição Neiva Gomes — motorista de pesados, escalão 1, índice 135.

António Oliveira Costa — cantoneiro de vias, escalão 1, índice 115.

16-7-93. — O Director de Departamento, *Ildio Lacerda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio desta autarquia, organizada nos termos do art. 93.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, (7.º supl.), poderá ser consultada na Secção de Pessoal, em dias e horas úteis.

22-6-93. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Peixoto Fernandes*.

JUNTA DE FREGUESIA DO LARANJEIRO

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que esta Junta de Freguesia do Laranjeiro, na sua reunião de 5-3-93, deliberou proceder à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, renovável por mais seis meses, nos termos do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por ur-

gente conveniência de serviço, de acordo com o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5:

Ricardo José Pinto Zagalo e Melo — operário qualificado, com início em 1-4-93. (Visto tácito, TC, 8-6-93.)

9-7-93. — O Presidente da Junta, *Diamantino Parreira da Silva*.

JUNTA DE FREGUESIA DA QUINTA DO ANJO

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com a deliberação desta Junta de Freguesia de 15-7-93, foram renovados, pelo período de seis meses, os contratos de trabalho a termo certo, nos termos do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei 407/91, de 17-10, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, aos seguintes indivíduos:

José Augusto Xavier Revés, operário semiqualeficado (cantoneiro de arruamentos).

Maria dos Anjos Marques Clemente, operária semiqualeficada (jardineira).

Odete Antónia Sobral, operária semiqualeficada (jardineira).
Maria do Rosário Cavaco Batista Pombinho, cantoneira de limpeza.

21-7-93. — O Presidente da Junta, *Joaquim Conceição Simões*.

JUNTA DE FREGUESIA DO SANTO CONDESTÁVEL

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 52/91, de 25-1, por despacho de 14-7-93 do presidente do executivo da Junta de Freguesia do Santo Condestável, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno para o lugar de primeiro-oficial administrativo, escalão 1, índice 220 (vencimento 102 900\$).

2 — Só podem concorrer os oficiais do quadro da Junta de Freguesia do Santo Condestável que tenham mais de três anos de serviço na categoria de segundo-oficial administrativo com a classificação de *Bom*.

3 — Única candidata admitida — Maria Cecília Marques Ferreira de Barros Cardoso.

19-7-93. — Pelo Presidente, *Apolinário Mendes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 328\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex.